Parlamento Nacional da
República Democrática de Timor-Leste

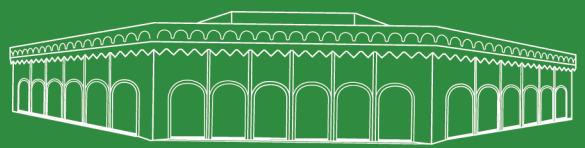

REGIMENTO DO
PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE

Parlamento Nacional da
República Democrática de Timor-Leste

Regimento

Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

Texto em português e tradução para tétum

Regimento

Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

Texto em português

ÍNDICE

TÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º - Natureza e função ····· 15
Artigo 2.º - Sede ····· 15

TÍTULO II – Deputados e Bancadas Parlamentares

CAPÍTULO I – Deputados

Secção I – Mandato

Artigo 3.º - Natureza do mandato ····· 16
Artigo 4.º - Mandato ····· 16
Artigo 5.º - Substituição temporária ····· 17
Artigo 6.º - Renúncia ao mandato ····· 17
Artigo 7.º - Perda do mandato ····· 17
Artigo 8.º - Imunidades ····· 18

Secção II - Poderes e deveres dos Deputados

Artigo 9.º - Poderes ····· 19
Artigo 10.º - Deveres dos Deputados ····· 20

CAPÍTULO II – Bancadas Parlamentares

Artigo 11.º - Constituição e organização ····· 21
Artigo 12.º - Deputados independentes ····· 22
Artigo 13.º - Poderes e direitos das bancadas parlamentares ····· 22

TÍTULO III – Organização do Parlamento Nacional

CAPÍTULO I – Presidente e Mesa do Parlamento Nacional

Secção I – Presidente

Artigo 14.º - Estatuto ····· 23

Artigo 15.º - Mandato ····· 24
Artigo 16.º - Eleição ····· 24
Artigo 16.º-A – Renúncia ····· 25
Artigo 16.º-B – Destituição ····· 25
Artigo 17.º - Competências do Presidente do Parlamento Nacional ····· 26

Secção II – Mesa

Artigo 18.º - Mesa ····· 27
Artigo 19.º - Eleição dos Vice-Presidentes, Secretário e Vice-Secretários ····· 28
Artigo 20.º - Cessação de mandato ····· 28
Artigo 20.º-A – Renúncia ····· 29
Artigo 20.º-B – Destituição ····· 29
Artigo 21.º - Competência geral da Mesa ····· 30
Artigo 22.º - Competência dos Vice-Presidentes ····· 30
Artigo 23.º - Competências do Secretário ····· 31
Artigo 24.º - Competências dos Vice-Secretários ····· 31
Artigo 25.º - Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares ···· 31

CAPÍTULO II – Comissões

Secção I – Disposições gerais

Artigo 26.º - Comissões especializadas permanentes e eventuais ····· 32
Artigo 27.º - Composição ····· 33
Artigo 28.º - Faltas às reuniões das Comissões ····· 34
Artigo 29.º - Exercício das funções ····· 34

Secção II – Comissões especializadas permanentes

Artigo 30.º - Constituição e funcionamento ····· 35
Artigo 31.º - Eleição da Mesa das Comissões ····· 36
Artigo 32.º -Competências do presidente da comissão ····· 36
Artigo 33.º - Competências do secretário ····· 37

Artigo 34.º - Relatório e relatores ····· 37
Artigo 35.º - Competências das comissões especializadas permanentes ····· 38

Secção III – Comissões eventuais

Artigo 36.º - Constituição ····· 39
Artigo 37.º - Competência das comissões eventuais ····· 39

CAPÍTULO III - Comissão Permanente

Artigo 38.º - Funcionamento ····· 40
Artigo 39.º - Composição ····· 40
Artigo 40.º - Competência ····· 40

TÍTULO IV – Funcionamento do Parlamento

CAPÍTULO I – Reuniões

Secção I – Legislatura e sessão legislativa

Artigo 41.º - Primeira sessão plenária ····· 42
Artigo 42.º - Comissão de verificação de poderes ····· 42
Artigo 43.º - Juramento dos Deputados ····· 43
Artigo 44.º - Legislatura ····· 43
Artigo 45.º - Sessão legislativa ····· 44
Artigo 46.º - Horário das sessões do Plenário e das Comissões ····· 44
Artigo 47.º - Quórum ····· 45
Artigo 48.º - Convocação fora do período normal de funcionamento ····· 45
Artigo 49.º - Reunião extraordinária das comissões ····· 46
Artigo 50.º - Suspensão das reuniões plenárias ····· 46

Secção II – Período de Antes da Ordem do Dia e Período da Ordem do Dia

Artigo 51.º - Período de antes da ordem do dia ····· 46
Artigo 52.º - Sequência das matérias a atender na fixação da ordem do dia ···· 47

Artigo 53.º - Direito das bancadas parlamentares à fixação da ordem do dia ·· 48
Artigo 54.º - Fixação da ordem do dia ····· 49
Artigo 55.º - Prioridade à solicitação do Governo ····· 49
Artigo 56.º - Debates de urgência ····· 50

Secção III – Uso da palavra

Artigo 57.º - Uso da palavra pelos Deputados ····· 50
Artigo 58.º - Duração do uso da palavra ····· 51
Artigo 59.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa ····· 51
Artigo 60.º - Uso da palavra pelos membros do Governo ····· 51
Artigo 61.º - Declaração de voto ····· 52
Artigo 62.º - Ponto de ordem ····· 52
Artigo 63.º - Decoro no uso da palavra ····· 52
Artigo 64.º - Defesa da honra e da consideração ····· 53
Artigo 65.º - Uso indevido da palavra ····· 53
Artigo 66.º - Recursos ····· 54

CAPÍTULO II – Deliberações e votações

Artigo 67.º - Regra geral ····· 55
Artigo 68.º - Votação ····· 55
Artigo 69.º - Formas de votação ····· 55
Artigo 70.º - Votação ordinária ····· 56
Artigo 71.º - Votação nominal ····· 56
Artigo 72.º - Votação por escrutínio secreto ····· 56
Artigo 73.º - Empate na votação ····· 57
Artigo 74.º - Fixação da hora para votação ····· 57
Artigo 75.º - Votação das propostas de alteração ····· 57

CAPÍTULO III – Reuniões das comissões

Artigo 76.º - Convocação e ordem do dia ····· 58

Artigo 77.º - Colaboração ou presença de outros Deputados, membros do Governo e assessores 58
Artigo 78.º - Participação de consultores técnicos 59
Artigo 79.º - Poderes das comissões 59
Artigo 80.º - Audiências públicas 60
Artigo 81.º - Atas das comissões 60
Artigo 82.º - Relatório trimestral dos trabalhos das comissões 60
Artigo 83.º - Apoio técnico 61
Artigo 84.º - Aplicação de normas do Plenário às comissões 61

CAPÍTULO IV – Publicidade dos atos do Parlamento

Artigo 85.º - Carácter público das reuniões plenárias 61
Artigo 86.º - Publicidade das reuniões das comissões 62
Artigo 87.º - Jornal do Parlamento Nacional 62
Artigo 88.º - Agenda e boletim informativo 62
Artigo 89.º - Publicação dos atos do Parlamento 62

TÍTULO V – Formas de processo

CAPÍTULO I – Processo legislativo comum

Secção I – Iniciativa

Artigo 90.º - Poder de iniciativa 63
Artigo 91.º - Formas de iniciativa 63
Artigo 92.º - Limites 64
Artigo 93.º - Limite especial da iniciativa 64
Artigo 94.º - Renovação da iniciativa 64
Artigo 95.º - Admissão e cancelamento da iniciativa 65
Artigo 96.º - Exercício da iniciativa legislativa 65
Artigo 97.º - Processo de urgência 65
Artigo 98.º - Requisitos formais dos projetos de lei e das propostas de lei 66
Artigo 99.º - Recurso 67

Artigo 100.º - Projetos e propostas de resolução e de deliberação ····· 67

Secção II – Apreciação inicial na comissão

Artigo 101.º - Envio de projetos e propostas de lei ····· 68
Artigo 102.º - Legislação do trabalho ····· 68
Artigo 103.º - Prazo para apreciação inicial da iniciativa em comissão ····· 69
Artigo 104.º - Projetos ou propostas de lei sobre a mesma matéria ····· 69

Secção III – Discussão e votação na generalidade em Plenário

Artigo 105.º - Início da discussão ····· 69
Artigo 106.º - Prazo mínimo antes do debate na generalidade ····· 70
Artigo 107.º - Votação ····· 70

Secção IV – Apreciação na especialidade em comissão

Artigo 108.º - Discussão e votação na especialidade ····· 71
Artigo 109.º - Discussão ····· 71
Artigo 110.º - Votação ····· 71

Secção V – Votação final global e redação final

Artigo 111.º - Votação final global ····· 72
Artigo 112.º - Redação final ····· 72
Artigo 113.º - Reclamações ····· 73

Secção VI – Promulgação e publicação

Artigo 114.º - Promulgação ····· 73

Secção VII – Nova apreciação

Artigo 115.º - Processo de nova apreciação ····· 74
Artigo 116.º - Efeitos da nova apreciação ····· 74
Artigo 117.º - Veto por inconstitucionalidade ····· 75

CAPÍTULO II – Processos legislativos especiais

Secção I – Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Artigo 118.º - Reunião do Parlamento 76
Artigo 119.º - Debate 76
Artigo 120.º - Votação e forma de autorização 77

Secção II – Declaração da guerra e feitura da paz

Artigo 121.º - Reunião do Parlamento 77

CAPÍTULO III – Autorizações legislativas

Artigo 122.º - Objeto 78
Artigo 123.º - Regra especial 78

CAPÍTULO IV – Apreciação de atos legislativos do Governo

Artigo 124.º - Requerimento de apreciação de decreto-lei 79
Artigo 125.º - Prazo de apreciação do decreto-lei 79
Artigo 126.º - Debate na generalidade em Plenário 80
Artigo 127.º - Suspensão da vigência 80
Artigo 128.º - Votação e forma 80
Artigo 129.º - Cessação da sua vigência 81
Artigo 130.º - Alteração do decreto-lei 81

CAPÍTULO V – Aprovação de tratados

Artigo 131.º - Iniciativa 82
Artigo 132.º - Discussão e votação 82
Artigo 133.º - Efeitos da votação 83

CAPÍTULO VI – Processos de orientação e de fiscalização política

Secção I – Apreciação do Programa do Governo

Artigo 134.º - Reunião do Parlamento 83

Artigo 135.º - Apreciação do Programa do Governo ····· 84
Artigo 136.º - Rejeição do Programa do Governo e voto de confiança ····· 84

Secção II – Voto de confiança
Artigo 137.º - Reunião do Parlamento ····· 85
Artigo 138.º - Debate ····· 85
Artigo 139.º - Votação ····· 86

Secção III – Moções de censura
Artigo 140.º - Iniciativa ····· 86
Artigo 141.º - Debate ····· 87
Artigo 142.º - Votação ····· 87

Secção IV – Perguntas ao Governo
Artigo 143.º - Perguntas ao Governo ····· 88
Artigo 144.º - Âmbito e processo ····· 88
Artigo 145.º - Duração ····· 89
Artigo 146.º - Sessão de perguntas ····· 89
Artigo 147.º - Repetição das perguntas ····· 90
Artigo 148.º - Data das reuniões ····· 90

Secção V - Perguntas por escrito
Artigo 149.º - Âmbito ····· 90
Artigo 150.º - Prazo para a resposta ····· 91

Secção VI – Debates com o Governo
Artigo 151.º - Debate com o Primeiro-Ministro ····· 91
Artigo 152.º - Debate com os ministros ····· 92

Secção VII – Interpelações ao Governo

Artigo 153.º - Debates sobre assunto de relevante interesse nacional ····· 93

Artigo 154.º - Debate ····· 93

Secção VIII – Petições

Artigo 155.º - Exercício de direito de petição ····· 94

Artigo 156.º - Forma ····· 94

Artigo 157.º - Apresentação e processo ····· 95

Artigo 158.º - Exame pela comissão ····· 95

Artigo 159.º - Apreciação pelo Plenário ····· 96

Artigo 160.º - Comunicação ao autor ou autores da petição ····· 96

Secção IX – Inquérito

Artigo 161.º - Função e objeto ····· 96

CAPÍTULO VII – Plano, Orçamento Geral do Estado, Execução orçamental e Conta Geral do Estado

Secção I – Orçamento Geral do Estado

Artigo 162.º - Apresentação ····· 97

Artigo 163.º - Distribuição ····· 97

Artigo 164.º - Apreciação pelas comissões ····· 98

Artigo 165.º - Agendamento ····· 98

Artigo 166.º - Discussão e votação na generalidade em Plenário ····· 99

Artigo 167.º - Discussão e votação na especialidade ····· 99

Artigo 168.º - Votação final global ····· 100

Artigo 169.º - Redação final ····· 100

Artigo 170.º - Orçamento retificativo ····· 100

Secção II – Execução orçamental

Artigo 171.º - Apresentação do relatório de execução orçamental ····· 100

Artigo 172.º - Distribuição ····· 101
Artigo 173.º - Apreciação pelas comissões ····· 101
Artigo 174.º - Agendamento ····· 101
Artigo 175.º - Debate sobre a execução orçamental ····· 102

Secção III – Conta Geral do Estado
Artigo 176.º - Apresentação da Conta Geral do Estado ····· 102
Artigo 177.º - Conhecimento ····· 102
Artigo 178.º - Apreciação pela Comissão de Economia e Finanças ····· 103
Artigo 179.º - Agendamento ····· 103
Artigo 180.º - Debate ····· 103

Capítulo VIII – Processos relativos a outros Órgãos
Secção I – Processos relativos ao Presidente da República
Divisão I – Investidura e posse do Presidente da República
Artigo 181.º - Reunião do Parlamento ····· 104
Artigo 182.º - Formalidades ····· 104
Artigo 183.º - Atos subsequentes ····· 105

Divisão II – Assentimento para ausência do Presidente da República do território nacional
Artigo 184.º - Iniciativa e competência ····· 105
Artigo 185.º - Debate ····· 106

Divisão III – Renúncia do Presidente da República
Artigo 186.º - Reunião do Parlamento ····· 106

Divisão IV – Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais do Presidente da República
Artigo 187.º - Iniciativa ····· 107
Artigo 188.º - Debate e votação ····· 107

Secção II – Responsabilidade criminal dos membros do Governo

Artigo 189.º - Responsabilidade criminal dos membros do Governo ····· 108

Secção III – Designação de titulares de cargos exteriores ao Parlamento Nacional

Artigo 190.º - Eleição ····· 108

Artigo 191.º - Apresentação de candidatura ····· 109

Artigo 192.º - Sufrágio ····· 109

Artigo 193.º - Sistema de representação proporcional ····· 109

Secção IV – Representações

Artigo 194.º - Representações ····· 110

Artigo 195.º - Deputações ····· 110

Artigo 196.º - Acreditação da imprensa ····· 111

CAPÍTULO IX – Disposições finais

Artigo 197.º - Princípios gerais do processo legislativo ····· 111

Artigo 198.º - Relações institucionais ····· 112

Artigo 199.º - Alterações ····· 113

Artigo 200.º - Interpretação e integração de lacunas ····· 113

Artigo 201.º - Competência transitória do Tribunal de Contas ····· 113

Artigo 202.º - Entrada em vigor ····· 113

Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016

Primeira alteração ao Regimento do Parlamento Nacional aprovado em 2009

Artigo 1.º- Alteração ao Regimento do Parlamento Nacional ····· 115

Artigo 15.º- (…) ····· 115

Artigo 20.º- (Cessação de mandato) ····· 116

Artigo 2.º - Aditamento ao Regimento do Parlamento Nacional 116
Artigo 16.º A - (Renúncia) 116
Artigo 16.º B - (Destituição) 116
Artigo 20.º A - (Renúncia) 117
Artigo 20.º B - (Destituição) 117
Artigo 3.º - Entrada em vigor 118
Artigo 4.º - Republicação 118

REGIMENTO DO PARLAMENTO NACIONAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE[1]

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Natureza e função)

O Parlamento Nacional rege-se, no seu funcionamento, pelo presente Regimento.

Artigo 2.º
(Sede)

1. O Parlamento Nacional tem a sua sede em Díli.
2. Excecionalmente, o Parlamento Nacional pode reunir em qualquer outra localidade do território nacional, desde que o Plenário assim o delibere por maioria absoluta dos Deputados eleitos.

1 Com as alterações introduzidas pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016.

TÍTULO II
DEPUTADOS E BANCADAS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I
DEPUTADOS

Secção I
Mandato

Artigo 3.º
(Natureza do mandato)

Os Deputados são representantes de todo o povo, independentemente do círculo eleitoral pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º
(Mandato)

1. O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião do Parlamento Nacional após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente, sem prejuízo da suspensão ou cessação individual do mandato.
2. Os Deputados são substituídos por ordem sequencial de candidato não eleito da lista a que pertença o substituto, nos termos da lei eleitoral.

Artigo 5.º

(Substituição temporária)

O Deputado que tiver de se ausentar por mais de três dias consecutivos por razões ponderosas pode apresentar, através da bancada parlamentar a que pertença, o pedido de justificação antecipada de faltas e de substituição temporária do mandato nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 6.º

(Renúncia ao mandato)

Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita fundamentada.

Artigo 7.º

(Perda do mandato)

1. Perde o mandato o Deputado que:
   a) Não tome injustificadamente assento no Parlamento Nacional até à quinta sessão plenária ou deixe de comparecer a cinco sessões consecutivas do Plenário ou das comissões e ainda o que dê quinze faltas intercaladas sem motivo justificado;
   b) Se inscreva em partido político diferente daquele em que se encontrava filiado quando foi eleito;
   c) Seja condenado judicialmente por crime doloso, em pena de prisão efetiva superior a dois anos.
2. A perda do mandato é declarada pela Mesa, uma vez comprovados os factos que lhe deram origem.

3. O Deputado tem o direito de ser ouvido e de recorrer da decisão da Mesa para o Plenário, nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação em definitivo deste por escrutínio secreto.
4. Da deliberação do Plenário que confirme a declaração da perda do mandato, cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem efeito suspensivo.

Artigo 8.º
(Imunidades)

1. Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitam no exercício das suas funções ou por causa delas.
2. Nenhum Deputado pode ser detido ou preso preventivamente, a não ser por crime doloso punível com pena de prisão superior a cinco anos, mediante autorização do Parlamento Nacional.
3. Existindo procedimento criminal contra um Deputado e acusado este definitivamente, o Parlamento Nacional decide se o Deputado deve ou não ser suspenso para dar prosseguimento ao processo.
4. A suspensão a que se refere o número anterior é solicitada pelo juiz competente em documento dirigido ao Parlamento Nacional, sendo a decisão tomada por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos Deputados presentes, precedendo parecer da comissão competente.
5. A decisão de não suspensão do Deputado produz automaticamente o efeito de suspender os prazos de prescrição, relativamente ao objeto previstos nas leis criminais.

Secção II
Poderes e deveres dos Deputados

Artigo 9.º
(Poderes)

1. Constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do Regimento, os seguintes:
   a) Apresentar projetos de revisão constitucional;
   b) Apresentar projetos de lei, de referendo, de resolução e de deliberação;
   c) Apresentar propostas de alteração;
   d) Requerer a apreciação parlamentar de atos legislativos nos termos do artigo 98.º da Constituição para efeitos de alteração ou cessação de vigência;
   e) Requerer a urgência do processamento de qualquer projeto ou proposta de lei ou de resolução, ou de projeto de deliberação e, ainda, da apreciação parlamentar prevista na alínea d);
   f) Apresentar moções de censura ao Governo;
   g) Propor a constituição de comissões eventuais e a realização de audiências públicas;
   h) Apresentar por escrito requerimentos ao Governo ou a outras entidades públicas e obter, por escrito, todas as informações que considere necessárias e úteis para o exercício do seu mandato no prazo de trinta dias;
   i) Requerer ao Supremo Tribunal de Justiça a declaração de inconstitucionalidade de normas, nos termos da alínea e) do artigo 150.º da Constituição.

2. Os requerimentos apresentados ao abrigo da alínea h) do n.º 1 são numerados, publicados e remetidos pelo Presidente à entidade competente, que deve responder com a urgência que a pergunta justificar.

3. A fim de assegurar o regular exercício do seu mandato, constituem, ainda, poderes dos Deputados:

   a) Tomar assento no Plenário e nas comissões e usar da palavra em conformidade com as disposições regimentais;

   b) Votar;

   c) Fazer requerimentos;

   d) Propor alterações ao Regimento.

Artigo 10.º

(Deveres dos Deputados)

1. Constituem deveres dos Deputados:

   a) Comparecer pontualmente e participar nas sessões do Plenário e nas reuniões das comissões a que pertençam;

   b) Exercer os cargos e funções para que forem designados no Parlamento sob proposta da respetiva bancada parlamentar;

   c) Participar nas votações;

   d) Assinar o livro de presenças no Plenário ou nas comissões de que faça parte;

   e) Justificar as faltas dadas em qualquer sessão plenária ou reunião da comissão no prazo de cinco dias após a sua ocorrência.

2. Constituem, ainda, deveres dos Deputados, no exercício das suas funções:

   a) Respeitar a dignidade do Parlamento e dos Deputados;

b) Observar a ordem e a disciplina previstas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Parlamento;
c) Contribuir, com o seu comportamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos parlamentares;
d) Cumprir o prescrito na Constituição e na lei.

CAPÍTULO II
BANCADAS PARLAMENTARES

Artigo 11.º
(Constituição e organização)

1. Os Deputados eleitos em listas de partido ou coligação de partidos podem constituir-se em bancadas parlamentares, independentemente da existência de coligações pré-eleitorais de partidos.
2. A constituição de cada bancada parlamentar efetua-se mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Parlamento, assinada pelos Deputados que a compõem, indicando o seu presidente e vice-presidentes, se os houver.
3. Qualquer alteração na composição da bancada deve ser comunicada ao Presidente do Parlamento.
4. As funções de presidente, de vice-presidente ou de membro da Mesa são incompatíveis com as de presidente de bancada parlamentar.
5. Na medida do possível serão atribuídos às bancadas parlamentares os serviços de apoio indispensáveis, nomeadamente gabinetes de trabalho.

Artigo 12.º

(Deputados independentes)

1. Os Deputados que não integrem qualquer bancada parlamentar comunicarão o facto ao Presidente e exercerão o seu mandato como independentes.
2. Os Deputados independentes não se podem constituir em bancadas parlamentares.

Artigo 13.º

(Poderes e direitos das bancadas parlamentares)

Constituem poderes e direitos de cada bancada parlamentar:

a) Participar nas comissões em função do número dos seus membros, indicando para o efeito os seus representantes;
b) Ser ouvida na fixação da ordem do dia e determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões plenárias;
c) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação do Parlamento;
d) Exercer a iniciativa legislativa;
e) Apresentar moções de rejeição ao programa do Governo;
f) Apresentar moções de censura ao Governo;
g) Ser informado, regular e diretamente, pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, quando antecipadamente acordado entre o Governo e as bancadas parlamentares;
h) Fazer interpelações ao Governo;
i) Requerer a realização de debates de urgência.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I
PRESIDENTE E MESA DO PARLAMENTO NACIONAL

Secção I
Presidente

Artigo 14.º
(Estatuto)

1. O Presidente representa o Parlamento Nacional, defende os seus direitos e dignidade, dirige e coordena os seus trabalhos com imparcialidade, e exerce autoridade sobre todos os funcionários, agentes e forças de segurança colocadas ao serviço do Parlamento.
2. O Presidente substitui o Presidente da República nos termos do n.º 1 do artigo 82.º e do n.º 1 do artigo 84.º da Constituição.
3. O Presidente tem honras de representante do segundo Órgão de Soberania.
4. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, rotativamente por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 15.º[2]
(Mandato)

1. O Presidente é eleito por legislatura.
2. O mandato cessa por morte, incapacidade permanente, renúncia ou destituição.
3. No caso previsto no número anterior, procede-se a nova eleição no prazo máximo de cinco dias.
4. A eleição do novo Presidente é válida para o período restante da legislatura.
5. A eleição do novo Presidente é comunicada ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro, e publicada no Jornal da República.

Artigo 16.º
(Eleição)

1. As candidaturas para o cargo de Presidente do Parlamento Nacional devem ser subscritas por um mínimo de dez e um máximo de vinte Deputados, sendo apresentadas ao Presidente em exercício com 24 horas de antecedência à realização do ato eleitoral.
2. A eleição do Presidente será feita por escrutínio secreto em sessão plenária.
3. Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados eleitos.
4. Se algum dos candidatos não tiver sido eleito procede-se de imediato, na mesma reunião, a nova eleição.

2 Redação dada pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016.

5. Na segunda volta concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

Artigo 16.º- A[3]
(Renúncia)

O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação ao Parlamento, tornando-se a renúncia efetiva imediatamente.

Artigo 16.º- B[4]
(Destituição)

1. O Presidente pode ser destituído em votação por escrutínio secreto, que tem lugar em sessão plenária, para a qual é requerida a presença de mais de metade dos Deputados em efetividade de funções.
2. O pedido de destituição, devidamente justificado, é apresentado em requerimento subscrito por um mínimo de dez Deputados, cuja votação é obrigatoriamente agendada para uma sessão plenária a ter lugar num prazo não superior a cinco dias.
3. A destituição é aprovada com o voto da maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.
4. A destituição torna-se efetiva imediatamente.

3 Aditado pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016.
4 Aditado pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016.

Artigo 17.º
(Competências do Presidente do Parlamento Nacional)

1. Compete ao Presidente quanto aos trabalhos do Parlamento:
   a) Presidir à Mesa;
   b) Marcar as sessões plenárias e fixar a ordem do dia de acordo com o disposto no Regimento, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas parlamentares;
   c) Organizar as sessões plenárias;
   d) Admitir ou rejeitar os projetos e as propostas de lei ou de resolução, os projetos de deliberação e os requerimentos, uma vez verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
   e) Receber e encaminhar para as comissões competentes os textos dos projetos ou propostas de lei e dos tratados, assim como das petições dirigidas ao Parlamento;
   f) Manter a ordem, a disciplina e a segurança do Parlamento;
   g) Assinar as atas das sessões e os documentos expedidos em nome do Parlamento;
   h) Dar conhecimento ao Parlamento das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
   i) Promover à publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Parlamento;
   j) Convocar e presidir à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares;
   k) Exercer as demais competências que a Constituição, o Regimento e a Lei Orgânica lhe atribuam.

2. Quanto às reuniões plenárias:
   a) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
   b) Conceder a palavra aos Deputados do Parlamento e aos membros do Governo e assegurar a ordem dos debates;
   c) Conceder permissão aos Deputados para não assistir às sessões;
   d) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Parlamento.
3. Das decisões do Presidente cabe sempre recurso para o Plenário.
4. Quanto aos Deputados:
   a) Deferir os pedidos de substituição temporária;
   b) Receber as declarações de renúncia ao mandato de Deputado;
   c) Julgar as justificações de faltas apresentadas pelos Deputados.
5. Compete ainda ao Presidente representar o Parlamento Nacional e chefiar as representações e deputações de que faça parte.

Secção II
Mesa

Artigo 18.º
(Mesa)

A Mesa do Parlamento é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes, por um Secretário e por dois Vice-Secretários.

Artigo 19.º
(Eleição dos Vice-Presidentes, Secretário e Vice-Secretários)

1. Os Vice-Presidentes, Secretário e Vice-Secretários da Mesa são eleitos por legislatura.
2. As candidaturas para os cargos de Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários do Parlamento Nacional devem ser subscritas por um mínimo de oito e um máximo de doze Deputados, mediante lista fechada, completa e nominativa.
3. As candidaturas para os cargos previstos no número anterior deverão ser apresentadas ao Presidente do Parlamento até 24 horas antes da data marcada para a eleição.
4. A eleição será feita através do escrutínio secreto, assegurando-se na composição de cada lista concorrente, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas parlamentares representadas no Parlamento.
5. Consideram-se eleitos os candidatos que constem da lista que obtenha a maioria absoluta dos votos dos Deputados eleitos.
6. Terminada a reunião, o Presidente do Parlamento comunica a composição da Mesa ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro.

Artigo 20.º[5]
(Cessação de mandato)

1. O mandato de Membro da Mesa cessa por morte, incapacidade permanente, renúncia ou destituição.

5 Redação dada pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016.

2. No caso previsto no número anterior, procede-se a nova eleição, para preenchimento do cargo vago, dentro do prazo de cinco dias.
3. A eleição do novo Membro da Mesa é válida para o período restante da legislatura.
4. A composição da nova Mesa é comunicada ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro, e publicada no Jornal da República.

Artigo 20.º- A[6]
(Renúncia)

O Membro da Mesa pode renunciar ao cargo mediante comunicação fundamentada ao Parlamento, tornando-se a renúncia imediatamente efetiva.

Artigo 20.º-B[7]
(Destituição)

1. O Membro da Mesa pode ser destituído, em votação por escrutínio secreto, que tem lugar em sessão plenária, para a qual é requerida a presença de mais de metade dos Deputados em efetividade de funções.
2. O pedido de destituição, devidamente justificado, é apresentado em requerimento subscrito por um mínimo de oito Deputados, cuja votação é obrigatoriamente agendada para uma sessão plenária a ter lugar num prazo não superior a cinco dias.
3. A destituição é aprovada com o voto da maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, tornando-se imediatamente efetiva.

6 Aditado pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016.
7 Aditado pelo Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016.

Artigo 21.º

(Competência geral da Mesa)

À Mesa do Parlamento compete:

a) Declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer Deputado;
b) Assegurar o desempenho dos Serviços de Apoio ao Plenário e às Comissões;
c) Providenciar no sentido de ser dada satisfação aos pedidos de informação e publicações oficiais solicitadas pelos Deputados;
d) Elaborar um relatório semestral sobre o progresso da aplicação das leis e cumprimento dos prazos das respetivas regulamentações;
e) Quaisquer outras funções que se mostrarem pertinentes ao bom desempenho dos trabalhos do Parlamento.

Artigo 22.º

(Competência dos Vice-Presidentes)

1. Os Vice-Presidentes, rotativamente, substituirão o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; nas faltas ou impedimentos destes, a Presidência será assumida pelo Deputado mais idoso.
2. Aos Vice-Presidentes compete fazer as leituras indispensáveis solicitadas pelo Presidente.
3. Aos Vice-Presidentes compete desempenhar as funções de representação do Parlamento em que sejam incumbidos pelo Presidente ou outras que o Presidente neles delegar.

Artigo 23.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

a) Verificar as presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
c) Organizar as inscrições dos Deputados e dos membros do Governo que pretendam usar da palavra;
d) Elaborar as súmulas das reuniões plenárias;
e) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Parlamento;
f) Assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das sessões plenárias.

Artigo 24.º

(Competências dos Vice-Secretários)

Compete aos Vice-Secretários:

a) Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
b) Servir de escrutinadores.

Artigo 25.º

(Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares)

1. A Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares é constituída pelo Presidente do Parlamento, pelos presidentes, ou seus representantes, das bancadas parlamentares e por um membro do Governo.

2. O Presidente reúne-se com os presidentes das bancadas parlamentares, ou os seus representantes, para apreciar os assuntos previstos nos artigos 51.º e 52.º e outros previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento do Parlamento.
3. O Governo tem o direito de se fazer representar na Conferência e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com o Parlamento.

CAPÍTULO II
COMISSÕES

Secção I
Disposições gerais

Artigo 26.º
(Comissões especializadas permanentes e eventuais)

1. O Parlamento tem comissões especializadas permanentes e comissões eventuais.
2. As comissões especializadas permanentes, no âmbito das suas competências, podem criar subcomissões, mediante proposta de qualquer dos seus Deputados.
3. As comissões especializadas permanentes e as comissões eventuais aprovam o seu próprio regulamento interno no prazo máximo de 15 dias a contar da data da eleição da respetiva Mesa.

4. A comissão especializada permanente não poderá ultrapassar o período da legislatura em que foi criada.
5. As comissões eventuais extinguem-se:
   a) Pela conclusão da sua tarefa;
   b) Pelo termo do respetivo prazo;
   c) Pelo termo da sessão legislativa, salvo se o Parlamento deliberar o contrário.
6. A comissão eventual que não tenha concluído a sua tarefa pode requerer a prorrogação do respetivo prazo.

Artigo 27.º
(Composição)

1. O número de Deputados de cada comissão especializada permanente e a sua distribuição pelas diversas bancadas parlamentares é fixado por deliberação do Parlamento, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência, no início de cada legislatura.
2. O lugar na comissão pertence à bancada parlamentar e as comissões especializadas permanentes são compostas por Deputados indicados pelas respetivas bancadas.
3. A composição das comissões especializadas permanentes respeita, na medida do possível, a representação proporcional das bancadas parlamentares no Parlamento.
4. Por motivo de falta ou impedimento, os Deputados podem fazer-se substituir, temporariamente, por outros Deputados da mesma bancada parlamentar, desde que devidamente autorizados por esta.

5. Nenhum Deputado pode ser indicado para mais de uma comissão especializada permanente, salvo se a bancada, em razão do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões e, neste caso, nunca para mais de duas.
6. A limitação prevista no número anterior não se aplica à Comissão de Ética.

Artigo 28.º

(Faltas às reuniões das Comissões)

1. Os Deputados que, sem justificação, faltem a mais de três reuniões das comissões que integrem, perdem o lugar na respetiva comissão durante a sessão legislativa em curso.
2. No caso previsto no número anterior, o Presidente do Parlamento notifica a respetiva bancada parlamentar para, no prazo de três dias, designar outro Deputado para a mesma Comissão.
3. O Deputado substituído pode integrar outra Comissão por designação da respetiva bancada parlamentar, comunicada de imediato ao Presidente do Parlamento.

Artigo 29.º

(Exercício das funções)

1. A designação dos Deputados nas comissões parlamentares permanentes faz-se por legislatura.
2. Perde a qualidade de membro da comissão parlamentar o Deputado que:

a) Deixe de pertencer à bancada parlamentar pela qual foi designado;
b) O solicite;
c) Seja substituído na comissão parlamentar, em qualquer momento, pela sua bancada parlamentar;
d) Deixe de comparecer a três reuniões da comissão parlamentar, por cada sessão legislativa, salvo motivo justificado.

3. Compete aos presidentes das comissões parlamentares justificar as faltas dos seus Deputados.
4. A participação em trabalhos parlamentares constitui motivo de justificação.

Secção II
Comissões especializadas permanentes

Artigo 30.º
(Constituição e funcionamento)

1. O Plenário, sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência, delibera a constituição das comissões especializadas permanentes, no prazo de cinco dias após a formação das bancadas parlamentares.
2. A designação, o número e a atribuição de competências das comissões especializadas permanentes são definidas na deliberação prevista no número anterior.

Artigo 31.º

(Eleição da Mesa das Comissões)

1. No início de cada legislatura e dentro dos cinco dias que se seguirem à designação dos seus Deputados, cada comissão reunir-se-á, sob a presidência temporária do Deputado mais velho, para instalar os seus trabalhos e eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário.
2. A distribuição dos membros das mesas das comissões deve, na medida do possível, assegurar a representação proporcional das bancadas parlamentares no Parlamento.
3. O Deputado membro de uma comissão pode, a todo o tempo, requerer nova eleição da Mesa, desde que o justifique devidamente.

Artigo 32.º

(Competências do presidente da comissão)

1. Compete ao presidente da comissão:
   a) Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
   b) Dar-lhe conhecimento de todas as matérias recebidas;
   c) Designar, dentre os Deputados da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;
   d) Resolver as questões de ordem e disciplina;
   e) Promover a publicação das atas das reuniões;
   f) Convidar, mediante deliberação da comissão, técnicos ou especialistas e representantes de entidades da sociedade civil para serem ouvidos em função da matéria;
   g) Designar os relatores.

2. Quando o presidente funcionar como relator, transmitirá a presidência ao vice-presidente, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

Artigo 33.º

(Competências do secretário)

Compete ao secretário da comissão:

a) Assinar, em conjunto com o presidente, as atas da comissão e demais documentos gerais;
b) Registar a correspondência e informar sobre ela em cada sessão;
c) Receber as votações, fazer os escrutínios e informar os resultados;
d) Preparar e distribuir a agenda de trabalhos da comissão com 24 horas de antecedência.

Artigo 34.º

(Relatório e relatores)

1. Os relatórios deverão conter, na medida do possível, os seguintes dados:
   a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
   b) Esboço histórico dos problemas suscitados;
   c) Enquadramento legal ou doutrinário do tema em debate;
   d) Consequências previsíveis da aprovação do diploma normativo em causa e dos eventuais encargos com a respetiva aplicação;
   e) Referência aos contributos recebidos das entidades que tenham interesse nas matérias em apreciação;
   f) Conclusões e parecer;
   g) Posição sumária das bancadas parlamentares face à matéria em apreço.

2. Os relatórios terão a indicação da iniciativa ou matéria e deverão ser assinados pelo presidente da comissão e relator ou relatores.
3. O presidente, para cada assunto a submeter ao Plenário, pode designar um ou mais relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respetivas partes quando o assunto referido aconselhar à sua divisão.
4. O conteúdo do relatório é da responsabilidade do Deputado relator.
5. Apenas as conclusões, recomendações e parecer do relatório podem ser alterados e votados pela comissão.

Artigo 35.º

(Competências das comissões especializadas permanentes)

São competências das comissões especializadas permanentes:

a) Discutir e dar pareceres sobre os projetos e propostas de lei, propostas de alteração e tratados submetidos ao Parlamento;
b) Apreciar as petições dirigidas ao Parlamento;
c) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer ao Parlamento, quando este o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos do Governo;
d) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
e) Convocar quaisquer titulares de órgãos da Administração Pública para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Secção III
Comissões eventuais

Artigo 36.º
(Constituição)

1. O Parlamento pode criar comissões eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida por um mínimo de dez Deputados ou pelas bancadas parlamentares.
3. As comissões eventuais podem convidar técnicos para as coadjuvarem quando a natureza do assunto seja relevante.

Artigo 37.º
(Competência das comissões eventuais)

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pelo Parlamento.

CAPÍTULO III
COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 38.º
(Funcionamento)

Durante o período em que o Parlamento se encontrar dissolvido, nos intervalos das sessões e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a Comissão Permanente do Parlamento Nacional.

Artigo 39.º
(Composição)

A Comissão Permanente é composta pelo Presidente do Parlamento, que preside, pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos políticos, de acordo com a respetiva representatividade no Parlamento, nos termos do artigo 102.º da Constituição.

Artigo 40.º
(Competência)

Compete à Comissão Permanente o seguinte:

a) Acompanhar a atividade do Governo e da Administração;
b) Coordenar as atividades das comissões do Parlamento;
c) Promover a convocação do Parlamento sempre que tal se mostre necessário;
d) Preparar e organizar as sessões plenárias do Parlamento;
e) Dar assentimento à deslocação do Presidente da República nos termos do artigo 80.º da Constituição;

f) Dirigir as relações entre o Parlamento Nacional e os parlamentos e instituições análogas de outros países;
g) Autorizar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
h) Autorizar a declaração de guerra e feitura da paz;
i) Exercer os poderes do Parlamento relativamente ao mandato dos Deputados, sem prejuízo da competência própria do Presidente e da comissão competente em razão da matéria;
j) Preparar a abertura da sessão plenária;
k) Coordenar o funcionamento das comissões durante os períodos de suspensão da sessão legislativa, se tal for necessário ao bom andamento dos seus trabalhos;
l) Decidir as reclamações sobre inexatidões de redação do texto final dos decretos e resoluções do Parlamento.

TÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO

CAPÍTULO I
REUNIÕES

Secção I
Legislatura e sessão legislativa

Artigo 41.º
(Primeira sessão plenária)

1. A primeira reunião plenária do Parlamento após as eleições é agendada pelo Presidente do Parlamento cessante no prazo máximo de quinze dias a contar da data da publicação oficial dos resultados.
2. Cabe ao Presidente do Parlamento cessante, caso tenha sido eleito, presidir à primeira reunião até ser eleito o novo Presidente do Parlamento Nacional.
3. Se o Presidente do Parlamento cessante não tiver sido eleito, o Parlamento reúne sob a presidência temporária do Deputado mais velho.

Artigo 42.º
(Comissão de verificação de poderes)

1. Os poderes dos Deputados são verificados pelo Parlamento Nacional através da comissão parlamentar expressamente criada para o efeito através de deliberação.

2. A Comissão é constituída por representantes eleitos de todos os partidos de acordo com o princípio da proporcionalidade, sendo o presidente eleito entre os seus membros.

Artigo 43.º

(Juramento dos Deputados)

1. Após a verificação de poderes, no ato de tomada de posse, os Deputados prestam juramento nos seguintes termos: "Juro por Deus, pelo Povo e por minha honra, cumprir com lealdade as funções em que sou investido, cumprir e fazer cumprir a Constituição e a Lei e dedicar toda a minha energia e capacidade à defesa e consolidação da independência, unidade e integridade nacionais."
2. O juramento é administrado pelo Presidente em exercício.

Artigo 44.º

(Legislatura)

A legislatura tem a duração de cinco anos e, no caso de dissolução, o Parlamento Nacional eleito inicia nova legislatura, cuja duração é acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Constituição.

Artigo 45.º
(Sessão legislativa)

1. A sessão legislativa tem a duração de um ano, com início a 15 de setembro e termo a 14 de setembro do ano subsequente.
2. O período normal de funcionamento do Parlamento Nacional inicia-se a 15 de setembro e termina a 15 de julho, sem prejuízo do período de suspensão do Natal entre 23 de dezembro e 2 de janeiro do ano subsequente, e das suspensões que o Parlamento deliberar por maioria de dois terços dos Deputados eleitos.

Artigo 46.º
(Horário das sessões do Plenário e das Comissões)

1. Funcionamento das sessões:
   a) As reuniões do Plenário decorrem às segundas e terças-feiras;
   b) As reuniões das comissões têm lugar às quartas e quintas-feiras;
   c) Os contactos dos Deputados com os eleitores e as reuniões das bancadas e interbancadas são às sextas-feiras.
2. O horário normal do funcionamento do Parlamento é das 9 às 18 horas, repartindo-se em dois períodos, um de manhã e outro de tarde, respetivamente, das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 15 às 18 horas.
3. As reuniões têm um intervalo de 15 minutos, das 10 horas e 45 minutos às 11 horas no período da manhã e das 16 horas e 15 minutos às 16 horas e 30 minutos no período da tarde.
4. O Plenário pode deliberar a prorrogação das sessões, por prazo fixo, sob proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Deputado.

Artigo 47.º
(Quórum)

1. O Parlamento inicia os trabalhos das reuniões plenárias com a presença de, pelo menos, um terço do número de Deputados em efetividade de funções.
2. As deliberações do Plenário são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
3. Determinada pelo Presidente a verificação do quórum de funcionamento ou de deliberação, os Deputados são chamados ao Plenário e, caso o mesmo não se encontre preenchido, registam-se as ausências para os efeitos previstos no regime geral de faltas, encerrando-se de imediato a sessão.
4. Os Deputados podem, a qualquer momento, requerer ao Presidente a verificação do quórum.
5. As comissões especializadas permanentes funcionam com a presença de, pelo menos, três membros e deliberam com mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 48.º
(Convocação fora do período normal de funcionamento)

Fora do período indicado no n.º 2 do artigo 45.º, o Parlamento pode funcionar por deliberação do Plenário, prorrogando o período normal de funcionamento, por iniciativa da Comissão Permanente, ou sempre que imperiosas razões de interesse nacional o justifiquem, a requerimento do Presidente da República, nos termos da alínea d) do artigo 86.º da Constituição.

Artigo 49.º

(Reunião extraordinária das comissões)

1. Fora do período normal de funcionamento do Parlamento e durante as suspensões, pode funcionar qualquer comissão, se tal for indispensável ao bom andamento dos seus trabalhos, e se antecipadamente o Parlamento assim o deliberar, sob proposta da comissão.
2. O Presidente do Parlamento Nacional pode promover a convocação de qualquer comissão para os quinze dias anteriores ao início da sessão legislativa, a fim de preparar os trabalhos desta.

Artigo 50.º

(Suspensão das reuniões plenárias)

1. Durante o funcionamento efetivo do Parlamento, pode este deliberar suspender as suas reuniões plenárias para efeito de trabalho das comissões.
2. A suspensão não pode exceder dez dias.

Secção II

Período de Antes da Ordem do Dia e Período da Ordem do Dia

Artigo 51.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. Haverá um período de antes da ordem do dia para:

a) Leitura de anúncios ou informações que o Presidente considere pertinentes, ouvida a Conferência dos Representantes das bancadas parlamentares;
b) Leitura e apreciação das súmulas das sessões plenárias;
c) Leitura e apreciação dos relatórios das representações e deputações;
d) Discussão e aprovação de votos de congratulação, saudação, solidarização, protesto ou pesar propostos pela Mesa, pelas bancadas parlamentares ou pelos Deputados;
e) Realização de debates de urgência;
f) Declarações políticas.

2. O período de antes da ordem do dia tem a duração normal de uma hora, que pode ser prorrogada por duas horas no caso previsto na alínea e) do n.º 1, sendo o tempo estabelecido pela Conferência.

3. Compete ao Presidente, ouvida a Conferência, a organização do período de antes da ordem do dia nos termos do n.º 1.

Artigo 52.º

(Sequência das matérias a atender na fixação da ordem do dia)

Na fixação da ordem do dia das reuniões plenárias, o Presidente dá prioridade às matérias segundo a precedência seguinte:

1. Suspensão das garantias constitucionais e a declaração do estado de sítio e do estado de emergência, nos termos do artigo 25.º da Constituição, e, ainda, autorização para declarar a guerra e fazer a paz.

2. Assuntos do Regimento do Parlamento Nacional.

3. Discussão de propostas e projetos de lei pela ordem seguinte:
   a) Apreciação das propostas de lei do Plano e Orçamento do Estado;
   b) Discussão de leis e tratados sobre matérias que constituam reserva absoluta de competência legislativa do Parlamento Nacional;
   c) Apreciação de decretos-leis aprovados no uso de autorização legislativa;
   d) Discussão de leis e tratados.
4. Assuntos de fiscalização e demais conteúdo político, nos termos seguintes:
   a) Eleições e ratificação de nomeações;
   b) Autorização da deslocação do Presidente da República em visita de Estado;
   c) Apreciação do Programa do Governo;
   d) Votação de moções de rejeição, de votos de confiança ou de moções de censura ao Governo;
   e) Deliberação sobre o relatório de atividades do Governo;
   f) Deliberação sobre o relatório de execução do Plano e Orçamento do Estado.

Artigo 53.º
(Direito das bancadas parlamentares à fixação da ordem do dia)

1. Cada uma das bancadas parlamentares dos partidos políticos não representados no Governo tem direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária em cada sessão legislativa.

2. O exercício do direito previsto neste artigo é anunciado ao Presidente, em Conferência, até ao dia quinze de cada mês, para que possa produzir efeitos no mês seguinte.

3. Se o projeto for imediatamente aprovado na generalidade, a bancada parlamentar ou o seu autor tem o direito de obter a votação na especialidade e votação final global no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 54.º

(Fixação da ordem do dia)

1. A ordem do dia é fixada pelo Presidente, ouvida a Conferência, de acordo com as prioridades definidas no Regimento.

2. Das decisões do Presidente que fixem a ordem do dia cabe recurso para o Plenário, que delibera em definitivo.

3. A agenda que contém a ordem do dia é distribuída aos Deputados com pelo menos 24 horas de antecedência e dela é dado público conhecimento através da afixação em quadro no edifício do Parlamento.

4. O Plenário pode, a todo o tempo, deliberar a eliminação de um dos pontos da agenda de trabalhos.

Artigo 55.º

(Prioridade à solicitação do Governo)

1. O Governo pode solicitar prioridade para a discussão de assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente do Parlamento, ouvida a Conferência.

Artigo 56.º

(Debates de urgência)

1. As bancadas parlamentares e o Governo podem requerer ao Presidente, desde que justificado, a realização de debates de urgência.
2. Os debates de urgência terão lugar nos sete dias úteis posteriores à aprovação da sua realização pela Conferência.

Secção III
Uso da palavra

Artigo 57.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

1. A palavra é concedida aos Deputados para:
   a) Intervir no período de antes da ordem do dia;
   b) Participar nos debates;
   c) Apresentar projetos de lei, de resolução ou de deliberação;
   d) Exercer o direito de defesa da honra e da consideração e defender o bom nome do partido;
   e) Interpor recursos;
   f) Pedir ou dar esclarecimentos;
   g) Apresentar reclamações e protestos;
   h) Formular declarações de voto.
2. O uso da palavra é conforme a ordem das inscrições.

Artigo 58.º

(Duração do uso da palavra)

1. O tempo de uso da palavra não pode exceder cinco minutos da primeira vez e três da segunda.
2. O autor ou autores do projeto ou da proposta de lei ou de resolução têm o direito de usar da palavra por quinze minutos para a sua apresentação e o relator, quando exista, tem direito a dez minutos para apresentar o respetivo relatório e parecer.
3. Tratando-se de discussão na especialidade, o tempo máximo do uso da palavra é de três minutos da primeira vez e um minuto da segunda.

Artigo 59.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da Mesa, em reunião plenária, quiserem usar da palavra e participar ativamente nos trabalhos, devem fazer-se substituir no exercício das suas funções, não as podendo reassumir até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

Artigo 60.º

(Uso da palavra pelos membros do Governo)

A palavra é concedida aos membros do Governo para:

a) Apresentar propostas de lei e de resolução;
b) Participar nos debates;
c) Responder às perguntas dos Deputados sobre quaisquer atos do Governo ou da Administração Pública;
d) Responder a pedidos de esclarecimento.

Artigo 61.º

(Declaração de voto)

1. As bancadas parlamentares e os Deputados têm direito a produzir, após a votação final, uma declaração de voto, oral ou escrita, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. A duração máxima da declaração de voto oral é de um minuto.

Artigo 62.º

(Ponto de ordem)

1. O ponto de ordem é pedido para invocar o Regimento ou a Agenda dos trabalhos.
2. O ponto de ordem interrompe a sequência das inscrições que estiverem em curso, com exceção da votação.
3. O Deputado que invocar o Regimento deve fundamentar o pedido e indicar a norma infringida.
4. O ponto de ordem não pode interromper o uso da palavra de um orador.
5. O uso da palavra para o ponto de ordem não deve exceder um minuto.

Artigo 63.º

(Decoro no uso da palavra)

1. Só é permitido usar da palavra quando concedida pelo Presidente da Mesa e respeitando as regras de boa educação.
2. O orador não pode ser interrompido, exceto se se desviar do assunto em discussão, devendo nesse caso ser advertido pelo Presidente, que pode retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

3. O Presidente pode ordenar a remoção da observação indecorosa das atas das reuniões plenárias.

Artigo 64.º

(Defesa da honra e da consideração)

1. Sempre que um Deputado ou membro do Governo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.
3. O Presidente toma nota do pedido para defesa da honra e da consideração, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a conceder imediatamente, quando considere que a situação especialmente o justifique.

Artigo 65.º

(Uso indevido da palavra)

1. O Presidente da Mesa deve advertir o orador no uso da palavra se este tiver, de entre outros, os seguintes comportamentos:
   a) Sair da ordem do dia ou do assunto em debate;
   b) Exceder o tempo que lhe for concedido;
   c) Usar da palavra sem autorização;
   d) Ofender o decoro do Parlamento e dos seus Deputados;
   e) Usar de linguagem imprópria, injuriosa ou ofensiva da moral;

f) Proferir insultos e fazer ameaças à integridade física ou moral de qualquer Deputado.

2. Se o orador persistir no comportamento, o Presidente da Mesa pode retirar-lhe a palavra até ao fim da sessão, sem prejuízo de eventuais procedimentos judiciais a que a conduta possa dar lugar.

Artigo 66.º
(Recursos)

1. Qualquer Deputado pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa para o Plenário.
2. O Deputado que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por um tempo máximo de três minutos.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um Deputado, só pode intervir na respetiva fundamentação um dos seus apresentantes, pertençam ou não à mesma bancada parlamentar.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação um Deputado de cada bancada parlamentar a que os recorrentes pertençam.

CAPÍTULO II
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 67.º
(Regra geral)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença de mais de metade dos Deputados eleitos, salvo nos casos previstos no Regimento ou na Constituição.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 68.º
(Votação)

1. A cada Deputado corresponde um voto.
2. O Deputado presente não pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 69.º
(Formas de votação)

1. A votação tem uma das seguintes formas:
   a. Votação ordinária;
   b. Votação nominal;
   c. Votação por escrutínio secreto.
2. Não é permitida a votação por aclamação.

Artigo 70.º

(Votação ordinária)

1. A votação ordinária é a forma usual de deliberação do Parlamento e consiste em se perguntar quem vota a favor, quem vota contra e quem se abstém.
2. A votação é feita pelo sistema de braço no ar.

Artigo 71.º

(Votação nominal)

1. Haverá votação nominal nos seguintes casos:
   a) Autorização da declaração do estado de sítio e estado de emergência;
   b) Autorização da declaração da guerra ou feitura da paz.
2. Sobre quaisquer outros assuntos haverá votação nominal, quando o Plenário assim o delibere, a requerimento de dez Deputados.
3. A votação nominal faz-se por ordem alfabética dos partidos políticos com assento no Parlamento.

Artigo 72.º

(Votação por escrutínio secreto)

A votação por escrutínio secreto só tem lugar em eleições ou deliberações que, segundo o Regimento ou o Estatuto dos Deputados, devam observar essa forma, ou quando o Plenário assim o delibere, a requerimento de dez Deputados.

Artigo 73.º

(Empate na votação)

1. Se a votação produzir empate, a matéria objeto de votação será discutida antes de ser submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 74.º

(Fixação da hora para votação)

1. A votação dos projetos ou propostas de lei ou de resolução realizar-se-á imediatamente após a sua discussão.
2. Sem prejuízo do número anterior, o Presidente, ouvida a Conferência, pode fixar a hora da votação dos projetos ou propostas de lei ou de resolução, que deve ser divulgada com antecedência.
3. Chegada a hora prevista, se o debate ainda não estiver concluído, o Presidente marca nova hora para a votação.

Artigo 75.º

(Votação das propostas de alteração)

A votação das propostas de alteração é feita pela seguinte ordem:

a) Propostas de eliminação, ou seja aquelas que se destinam a suprimir a disposição em discussão;

b) Propostas de emenda, ou seja aquelas que, conservando parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido;

c) Propostas de substituição, ou seja, aquelas que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada;

d) Propostas de aditamento, ou seja, aquelas que conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

CAPÍTULO III
REUNIÕES DAS COMISSÕES

Artigo 76.º
(Convocação e ordem do dia)

1. As reuniões de cada comissão são marcadas pelo seu presidente, nos termos do presente Regimento.
2. A ordem do dia é fixada por cada comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os Deputados membros da comissão.
3. A requerimento da maioria dos membros da comissão o Presidente inclui na ordem no dia a agenda proposta pelos Deputados requerentes e procede à convocação da reunião.
4. A agenda das reuniões é distribuída, com um dia de antecedência, aos membros da comissão e ao membro do Governo que tutela os assuntos parlamentares.

Artigo 77.º
(Colaboração ou presença de outros Deputados, membros do Governo e assessores)

1. Qualquer Deputado pode assistir às reuniões das comissões que não integre e, se a comissão o autorizar, participar nos respetivos trabalhos, sem direito a voto.

2. Os membros do Governo podem requerer a sua audição nas reuniões das comissões.
3. Os assessores das bancadas parlamentares podem assistir às reuniões das comissões.

Artigo 78.º

(Participação de consultores e técnicos)

1. As comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de consultores, técnicos e membros de organizações da sociedade civil, especialistas na matéria legislativa em apreciação, sem direito a voto.
2. As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do presidente da comissão, delas sendo dado conhecimento ao Presidente do Parlamento.

Artigo 79.º

(Poderes das comissões)

As comissões podem proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder a estudos;
b) Requerer informações ou pareceres;
c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
d) Realizar audiências públicas;
e) Requisitar e contratar especialistas para coadjuvar nos seus trabalhos, desde que autorizadas pelo Presidente e por deliberação do Plenário do Parlamento;
f) Efetuar missões de informação ou de estudo.

Artigo 80.º

(Audiências públicas)

1. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades públicas e da sociedade civil para discutir matéria legislativa em apreciação, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.
2. A decisão da realização de audiências públicas é da exclusiva competência da comissão, que decide por maioria absoluta dos Deputados presentes mediante votação ordinária.

Artigo 81.º

(Atas das comissões)

De cada reunião das comissões é elaborada e aprovada uma ata com a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, os debates, as posições dos Deputados membros e o resultado das votações, com as respetivas declarações de voto.

Artigo 82.º

(Relatório trimestral dos trabalhos das comissões)

As Comissões informam trimestralmente o Parlamento sobre o andamento dos seus trabalhos, através de relatórios apresentados no Plenário e publicados no Jornal do Parlamento.

Artigo 83.º

(Apoio técnico)

Os trabalhos de cada comissão são apoiados por funcionários administrativos e assessoria técnica adequada, nos termos estabelecidos no Regimento e na Lei Orgânica do Parlamento.

Artigo 84.º

(Aplicação de normas do Plenário às comissões)

Na tramitação dos assuntos próprios das comissões, aplicam-se as mesmas normas que o Regimento estabelece para as reuniões plenárias do Parlamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV
PUBLICIDADE DOS ATOS DO PARLAMENTO

Artigo 85.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

1. As reuniões plenárias do Parlamento são públicas.
2. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões nos lugares reservados para o efeito, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar.

Artigo 86.º

(Publicidade das reuniões das comissões)

As reuniões das comissões são públicas se estas assim o deliberarem.

Artigo 87.º

(Jornal do Parlamento Nacional)

O jornal oficial do Parlamento é o Jornal do Parlamento Nacional.

Artigo 88.º

(Agenda e boletim informativo)

Para informação dos Deputados, da imprensa e do público em geral, a Mesa promove:

a) A distribuição, antes de cada reunião plenária, da agenda do dia e de um boletim informativo sobre as atividades parlamentares.
b) A publicação anual, em edições especiais, de relatórios elaborados no âmbito das diferentes comissões parlamentares.

Artigo 89.º

(Publicação dos atos do Parlamento)

1. Os atos do Parlamento que, nos termos da lei, devam ser publicados no Jornal da República são remetidos à Imprensa Nacional pelo Presidente do Parlamento, no mais curto prazo de tempo.
2. Qualquer Deputado ou bancada parlamentar pode solicitar a retificação de textos de atos publicados, a qual é apreciada pelo Presidente e uma vez aprovada, ouvida a Mesa, é remetida à Imprensa Nacional em prazo compatível com o legalmente previsto para a publicação.

TÍTULO V
FORMAS DE PROCESSO

CAPÍTULO I
PROCESSO LEGISLATIVO COMUM

Secção I
Iniciativa

Artigo 90.º
(Poder de iniciativa)

A iniciativa de lei compete aos Deputados, às bancadas parlamentares e ao Governo.

Artigo 91.º
(Formas de iniciativa)

1. A iniciativa originária de lei toma a forma de projeto de lei quando exercida pelos Deputados e bancadas parlamentares e de proposta de lei quando exercida pelo Governo.
2. A iniciativa superveniente, em processo de apreciação, toma a forma de proposta de alteração.

Artigo 92.º

(Limites)

1. Não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que violem a Constituição ou os princípios nela consignados e que não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.
2. Os projetos e as propostas de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

Artigo 93.º

(Limite especial da iniciativa)

Os Deputados e as bancadas parlamentares não podem apresentar projetos de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento ou Orçamentos retificativos.

Artigo 94.º

(Renovação da iniciativa)

1. Os projetos e as propostas de lei não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo se ocorrer o termo da legislatura.
2. As propostas de lei caducam com a demissão do Governo ou com o termo da respetiva legislatura.

Artigo 95.º

(Admissão e cancelamento da iniciativa)

1. Apresentada qualquer iniciativa legislativa, esta deve ser numerada e após verificação dos requisitos legalmente previstos, o Presidente profere despacho de admissão e de baixa à comissão competente, se for o caso, sendo anunciada no Plenário.
2. Admitido qualquer projeto ou proposta de lei ou proposta de alteração, os seus autores podem retirá-lo até à votação na generalidade.

Artigo 96.º

(Exercício da iniciativa legislativa)

1. Nenhum projeto de lei pode ser subscrito por mais de dez Deputados.
2. As propostas de lei são subscritas pelo Primeiro-Ministro e ministros competentes em razão da matéria, devendo mencionar que foram aprovadas em Conselho de Ministros.

Artigo 97.º

(Processo de urgência)

1. Pode ser objeto de processo de urgência qualquer projeto ou proposta de lei ou de resolução.
2. A iniciativa do processo de urgência compete aos Deputados, às bancadas parlamentares ou ao Governo.
3. O pedido de urgência é enviado à comissão competente, que o aprecia no prazo de 24 horas, devendo elaborar parecer fundamentado.

4. Elaborado o parecer, o Plenário delibera sobre a urgência, sendo o debate organizado pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Artigo 98.º

(Requisitos formais dos projetos de lei e das propostas de lei)

1. Os projetos e as propostas de lei devem:
   a) Ser redigidos em qualquer língua oficial, sendo o texto na língua portuguesa o texto base que faz fé relativamente às versões noutras línguas, podendo os Deputados expressar-se em qualquer língua de trabalho;
   b) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;
   c) Ter um título que traduza o seu objeto principal;
   d) Ser precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos.
2. O requisito referido na alínea d) do número anterior implica, no que se refere às propostas de lei e na medida do possível, a apresentação de um preâmbulo que contenha os seguintes requisitos:
   a) Uma memória descritiva das situações sociais, económicas e financeiras a que se aplica;
   b) Uma breve informação sobre os benefícios e as consequências da sua aplicação;
   c) Um resumo da legislação vigente referente ao assunto.
3. Não são admitidos os projetos e as propostas de lei que não preencham os requisitos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1.

4. O não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 implica a necessidade do seu suprimento no prazo de cinco dias.

Artigo 99.º

(Recurso)

1. Admitido um projeto ou proposta de lei e distribuído à comissão competente em razão da matéria para apreciação na generalidade, ou rejeitada a sua admissão, o Presidente comunica o facto ao Parlamento.
2. Até ao termo da reunião plenária seguinte, qualquer Deputado pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente, por requerimento escrito e fundamentado.
3. Interposto recurso, o Presidente submete-o à decisão do Plenário.
4. O recurso é lido e votado, podendo cada bancada parlamentar produzir uma intervenção de duração não superior a três minutos.

Artigo 100.º

(Projetos e propostas de resolução e de deliberação)

Aplicam-se aos projetos e propostas de resolução e deliberação as regras previstas na presente secção, com as devidas adaptações.

Secção II
Apreciação inicial na comissão

Artigo 101.º
(Envio de projetos e de propostas de lei)

1. Admitido qualquer projeto ou proposta de lei e distribuídas cópias às bancadas parlamentares, o Presidente, por despacho, envia o texto à comissão competente em razão da matéria para apreciação e elaboração de relatório e parecer.
2. Caso a comissão se considere incompetente em razão da matéria, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente do Parlamento, para que reaprecie o correspondente despacho.
3. O Parlamento pode constituir uma comissão eventual para apreciação do projeto ou proposta de lei, quando a sua importância e especialidade o justifiquem.

Artigo 102.º
(Legislação do trabalho)

Tratando-se de legislação do trabalho, a comissão deve promover a apreciação do projeto ou da proposta de lei pelas organizações sindicais ou patronais e o Governo, estipulando um prazo para os efeitos do previsto no artigo 80.º.

Artigo 103.º

(Prazo para a apreciação inicial da iniciativa em comissão)

1. A comissão pronuncia-se através de um relatório fundamentando o seu parecer no prazo estipulado pelo Presidente.
2. A comissão pode solicitar ao Presidente do Parlamento a prorrogação do prazo através de requerimento fundamentado.
3. A não apresentação de qualquer relatório e parecer no prazo estipulado não impede o agendamento da iniciativa para discussão e votação na generalidade em Plenário.

Artigo 104.º

(Projetos ou propostas de lei sobre a mesma matéria)

Se forem apresentados outros projetos ou propostas de lei sobre a mesma matéria, a comissão pode fazer a sua apreciação em conjunto.

Secção III

Discussão e votação na generalidade em Plenário

Artigo 105.º

(Início da discussão)

1. A discussão na generalidade incide sobre os princípios e o sistema de cada projeto ou proposta de lei.

2. A discussão compreende a apresentação da iniciativa pelo seu autor, por um período de quinze minutos, a apresentação das conclusões do relatório e parecer pelo relator, por um período de dez minutos, e um período de perguntas e respostas.
3. A discussão pode ser abreviada ou prorrogada por decisão do Presidente, ouvida a Conferência de Representantes das Bancadas Parlamentares.

Artigo 106.º

(Prazo mínimo antes do debate na generalidade)

Os projetos ou propostas de lei não podem ser debatidos na generalidade antes de decorrido o prazo de sete dias a contar da data da sua admissão, sem prejuízo do disposto no 97.º.

Artigo 107.º

(Votação)

1. A votação na generalidade versa sobre cada projeto ou proposta de lei.
2. Aprovado na generalidade, o projeto ou proposta de lei pode baixar à comissão competente em razão da matéria para apreciação e votação na especialidade.

Secção IV
Apreciação na especialidade em comissão

Artigo 108.º
(Discussão e votação na especialidade)

1. São submetidas a discussão e votação na especialidade em Plenário as matérias constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 95.º da Constituição.
2. O Plenário pode deliberar, a requerimento de um ou mais Deputados, que a discussão e votação na especialidade de uma proposta ou projeto de lei que incida sobre as matérias referidas no número anterior se realize em sede de comissão, sem prejuízo do previsto no Capítulo VII.

Artigo 109.º
(Discussão)

1. A discussão na especialidade incide sobre cada artigo, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
2. Não há discussão de um artigo na especialidade se não for apresentada qualquer proposta de alteração.

Artigo 110.º
(Votação)

A votação na especialidade pode incidir sobre cada artigo, número ou alínea.

Secção V
Votação final global e redação final

Artigo 111.º
(Votação final global)

1. Finalizada a votação na especialidade em Plenário, procede-se à votação final global.
2. Se aprovado na especialidade em comissão, o texto é enviado ao Plenário para votação final global.

Artigo 112.º
(Redação final)

1. A redação final dos projetos e propostas de lei aprovados compete à comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre a matéria, àquela que o Presidente determinar, num prazo máximo de cinco dias.
2. A comissão não pode modificar o pensamento legislativo, limitando-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação.
3. Concluída a redação final, o texto é enviado ao Presidente do Parlamento.

Artigo 113.º

(Reclamações)

1. Os Deputados podem reclamar para o Presidente do Parlamento contra inexatidões do texto até ao início da segunda reunião plenária posterior à deliberação da comissão prevista no n.º 2 do artigo anterior.
2. O Presidente do Parlamento decide no prazo de 24 horas, podendo os Deputados reclamantes recorrer para o Plenário imediatamente após o anúncio da decisão.
3. Considera-se decreto, o texto sobre o qual não tenham recaído reclamações ou depois de elas terem sido decididas.

Secção VI

Promulgação e publicação

Artigo 114.º

(Promulgação)

Os decretos, depois de assinados pelo Presidente do Parlamento, são enviados ao Presidente da República para promulgação e publicação.

Secção VII
Nova apreciação

Artigo 115.º
(Processo de nova apreciação)

1. Em caso de exercício de veto do Presidente da República nos termos do n. º 1 do artigo 88.º da Constituição, a nova apreciação do decreto efetua-se no prazo de noventa dias posteriores ao da receção da mensagem fundamentada, em reunião marcada pelo Presidente do Parlamento, por sua iniciativa, a requerimento de dez Deputados ou das bancadas parlamentares.
2. Na discussão na generalidade apenas intervêm, e uma só vez, os autores do projeto ou da proposta e um Deputado por cada bancada parlamentar.
3. A votação na generalidade versa sobre a confirmação do decreto do Parlamento.
4. Haverá lugar a debate na especialidade se até ao fim do debate na generalidade derem entrada propostas de alteração, incidindo a votação apenas sobre os artigos objeto das propostas de alteração.
5. O texto que na segunda deliberação não sofra alterações não carece de ser enviado à comissão para efeitos de redação final.

Artigo 116.º
(Efeitos da nova apreciação)

1. Se o Parlamento confirmar o voto por maioria absoluta dos Deputados eleitos, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da Constituição, o Presidente da República deve promulgar o diploma no prazo de oito dias.

2. Será exigida a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados eleitos, para a confirmação dos diplomas que versem sobre matérias previstas no artigo 95.º da Constituição.
3. Se o Parlamento introduzir emendas, o novo decreto é enviado ao Presidente da República para promulgação.
4. Em caso de não confirmação do voto, a iniciativa legislativa não pode ser renovada na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição do Parlamento Nacional.

Artigo 117.º

(Veto por inconstitucionalidade)

1. Em caso de veto pelo Presidente da República nos termos do artigo 149.º da Constituição, é aplicável o disposto nos artigos 115.º e 116.º do Regimento e 88.º da Constituição, salvas as exceções constantes deste artigo.
2. A votação na generalidade pode versar sobre a expurgação da norma ou das normas julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal de Justiça ou sobre a confirmação do decreto.
3. O texto que na segunda deliberação tenha sido objeto de expurgação de normas julgadas inconstitucionais volta à comissão para efeito de redação final.
4. Se o Parlamento expurgar as normas consideradas inconstitucionais ou confirmar o decreto, este é enviado ao Presidente da República para promulgação no prazo de oito dias.

CAPÍTULO II
PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

Secção I
Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Artigo 118.º
(Reunião do Parlamento)

1. Se o Presidente da República solicitar autorização ao Parlamento para declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, nos termos da alínea g) do artigo 85.º da Constituição, o Presidente do Parlamento promove a sua imediata apreciação pelo Plenário do Parlamento ou pela Comissão Permanente.
2. A inscrição na Ordem do Dia da apreciação do pedido de autorização, bem como a marcação do Plenário do Parlamento ou a convocação da Comissão Permanente, precede qualquer prazo ou formalidade previsto no Regimento.

Artigo 119.º
(Debate)

1. O debate tem por base a mensagem do Presidente da República que constitui o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.
2. O debate não pode exceder um dia e nele tem direito a intervir prioritariamente o Primeiro-Ministro, por 60 minutos, e um Deputado por cada bancada parlamentar por 30 minutos cada um.

3. A reunião não tem período de antes da ordem do dia.
4. Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.

Artigo 120.º
(Votação e forma de autorização)

1. A votação incide sobre a concessão de autorização.
2. A autorização toma a forma de lei quando concedida pelo Plenário do Parlamento e de resolução quando concedida pela Comissão Permanente.
3. A autorização, quando concedida pela Comissão Permanente, deve ser confirmada pelo Parlamento na sua primeira reunião plenária.

Secção II
Declaração da guerra e feitura da paz

Artigo 121.º
(Reunião do Parlamento)

1. Se o Presidente da República solicitar ao Parlamento ou à Comissão Permanente autorização para declarar a guerra ou fazer a paz, nos termos da alínea h) do artigo 85.º da Constituição, o Presidente do Parlamento promove a convocação do Parlamento ou da Comissão Permanente se aquele se encontrar fora do período normal de funcionamento.

2. Quanto ao processo de debate, votação e forma de autorização, aplica-se o disposto nos artigos 118.º, 119.º e 120.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo 122.º
(Objeto)

1. O Parlamento pode autorizar o Governo a fazer decretos-leis sobre as matérias previstas no artigo 96.º da Constituição.
2. A lei de autorização deve definir o objeto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, que pode ser prorrogada por período determinado mediante nova lei.

Artigo 123.º
(Regra especial)

1. Além do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 96.º da Constituição, as autorizações legislativas observam ainda as seguintes regras especiais:
   a) A iniciativa originária é da exclusiva competência do Governo;
   b) Não há exame em comissão.
2. O Governo, quando tenha procedido a consultas públicas sobre um anteprojeto de decreto-lei, deve, a título informativo, juntá-lo à proposta de lei de autorização legislativa, acompanhado com as tomadas de posição assumidas pelas diferentes entidades interessadas na matéria.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS DO GOVERNO

Artigo 124.º
(Requerimento de apreciação de decreto-lei)

1. O requerimento de apreciação parlamentar dos decretos-leis para efeito de cessação de vigência ou de alteração deve ser subscrito por um quinto dos Deputados e apresentado por escrito à Mesa nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão de funcionamento do Parlamento.
2. O requerimento deve indicar o decreto-lei e a sua data de publicação, bem como a respetiva lei de autorização legislativa, devendo conter, também, uma justificação de motivos.
3. À admissão dos requerimentos são aplicáveis as regras do artigo 98.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 125.º
(Prazo de apreciação do decreto-lei)

Admitido o requerimento de apreciação parlamentar do decreto-lei, elaborado ao abrigo de uma lei de autorização legislativa, o Presidente deve agendá-lo até à sexta reunião plenária posterior à sua apresentação.

Artigo 126.º

(Debate na generalidade em Plenário)

1. O decreto-lei é apreciado pelo Parlamento, não havendo exame em comissão.
2. O debate é aberto por um dos autores do requerimento, tendo o Governo direito a intervir.
3. O debate não pode exceder duas reuniões plenárias.

Artigo 127.º

(Suspensão da vigência)

1. Requerida a apreciação de um decreto-lei elaborado no uso de uma autorização legislativa, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, o Parlamento pode suspender no todo ou em parte, mediante resolução, a vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas as propostas de alteração apresentadas.
2. A suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias sem que o Parlamento tenha apreciado o diploma.

Artigo 128.º

(Votação e forma)

1. A votação na generalidade incide sobre a cessação de vigência.
2. A cessação de vigência toma a forma de resolução.

Artigo 129.º
(Cessação da sua vigência)

No caso de cessação de vigência, o decreto-lei deixa de vigorar no dia da publicação da resolução no jornal oficial, não podendo o decreto-lei voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

Artigo 130.º
(Alteração do decreto-lei)

1. Se não for aprovada a cessação de vigência do decreto-lei e tiverem sido apresentadas propostas de alteração, o decreto-lei, e as propostas de alteração baixam à comissão competente para se proceder ao debate na especialidade, salvo se o Parlamento deliberar a sua análise em Plenário.
2. As propostas de alteração podem ser apresentadas até ao termo do debate na generalidade em Plenário, sem prejuízo de serem apresentadas novas propostas em comissão, no debate e votação na especialidade.
3. Quando tenha sido deliberada a suspensão da vigência do decreto-lei, a suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias se o Parlamento não tiver apreciado o diploma.
4. Caso tenha sido deliberado introduzir alterações e o Parlamento não tiver votado a respetiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que decorridas quinze reuniões plenárias, considera-se caduco o processo.
5. Aprovadas as propostas de alteração em comissão, o texto deve ser enviado ao Plenário para, na reunião plenária seguinte, ser submetido a votação final global e posterior elaboração da redação do texto final.

6. Se a vigência do diploma se encontrar suspensa e forem rejeitadas todas as propostas de alteração, o Presidente deve remeter para publicação no jornal oficial da República a resolução da declaração do termo de suspensão.
7. Se forem esgotados os prazos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, considera-se caduco o processo de apreciação parlamentar, sendo o Plenário de imediato informado do facto e remetida para publicação no jornal oficial a respetiva resolução.

CAPÍTULO V
APROVAÇÃO DE TRATADOS

Artigo 131.º
(Iniciativa)

1. Os acordos, convenções e tratados, doravante designados de tratados, sujeitos à aprovação, denúncia ou ratificação pelo Parlamento, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição, são da iniciativa do Governo.
2. O Presidente manda distribuir as propostas de resolução pelas bancadas parlamentares e submete-as à apreciação da comissão competente em razão da matéria e, se for caso disso, de outra ou outras comissões.

Artigo 132.º
(Discussão e votação)

O debate do tratado tem lugar no Plenário e findo aquele procede-se à votação global do tratado.

Artigo 133.º

(Efeitos da votação)

1. Se o tratado for aprovado, denunciado ou ratificado, a resolução e o texto do diploma são enviados ao Presidente da República para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 85.º da Constituição.
2. A aprovação, denúncia ou ratificação que contém os diplomas previstos no n.º 1 é efetuada através de resolução.
3. A resolução contém o texto do diploma.

CAPÍTULO VI
PROCESSOS DE ORIENTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO POLÍTICA

Secção I
Apreciação do Programa do Governo

Artigo 134.º

(Reunião do Parlamento)

1. A reunião plenária do Parlamento para apresentação do programa do Governo, nos termos dos artigos 108.º e 109.º da Constituição, é fixada pelo Presidente do Parlamento, de acordo com o Primeiro-Ministro.
2. Se o Parlamento não se encontrar em funcionamento efetivo, será obrigatoriamente convocado pelo Presidente.

3. O debate sobre o programa do Governo não pode exceder cinco dias consecutivos.

Artigo 135.º

(Apreciação do Programa do Governo)

1. O Programa do Governo é submetido à apreciação do Parlamento através de uma declaração do Primeiro-Ministro por um período máximo de 40 minutos.
2. Finda a apresentação, há um período para perguntas e respostas.
3. O debate é organizado pela Conferência dos Representantes das Bancadas.
4. Durante o debate, as reuniões plenárias não têm período de antes da ordem do dia.

Artigo 136.º

(Rejeição do Programa do Governo e voto de confiança)

1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer bancada parlamentar propor a rejeição do Programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.
2. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião, à votação das moções de rejeição e de confiança.
3. Até à votação, as moções podem ser retiradas.
4. A rejeição do Programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados eleitos.

5. O Presidente do Parlamento comunica o resultado, conforme o caso, ao Presidente da República para os efeitos previstos nos termos da alínea g) do artigo 86.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º da Constituição.

Secção II
Voto de confiança

Artigo 137.º
(Reunião do Parlamento)

1. Se o Governo, nos termos do artigo 110.º da Constituição, solicitar ao Parlamento a aprovação de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto de relevante interesse nacional, a discussão inicia-se no sétimo dia parlamentar posterior à apresentação do requerimento do voto de confiança ao Presidente do Parlamento.
2. Fora do funcionamento efetivo do Parlamento, o requerimento do Governo só determina a convocação do Plenário mediante prévia deliberação da Comissão Permanente.

Artigo 138.º
(Debate)

1. O debate não pode exceder três dias e começa com uma intervenção do Governo por um período máximo de 30 minutos.
2. É aplicável ao debate do voto de confiança a regra prevista no n.º 1 do artigo 58.º, caso a Conferência dos Representantes das Bancadas não decida de outro modo.

3. O voto de confiança pode ser retirado pelo Governo até ao fim do debate.

Artigo 139.º
(Votação)

1. Encerrado o debate, procede-se à votação do voto de confiança na mesma reunião.
2. O voto de confiança considera-se aprovado se tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados eleitos.
3. O resultado da votação do voto de confiança será comunicado pelo Presidente do Parlamento ao Presidente da República para o efeito previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º da Constituição.

Secção III
Moções de censura

Artigo 140.º
(Iniciativa)

Podem ser apresentadas moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 111.º da Constituição, por um quarto dos Deputados em efetividade de funções.

Artigo 141.º

(Debate)

1. O debate é aberto e encerrado por um dos signatários da moção.
2. O Primeiro-Ministro tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.
3. Ao debate aplica-se ainda o disposto no artigo 138.º com as necessárias adaptações.

Artigo 142.º

(Votação)

1. Encerrado o debate, procede-se à votação na mesma reunião.
2. A moção de censura só se considera aprovada quando obtiver os votos da maioria absoluta dos Deputados eleitos.
3. Se a moção de censura não for aprovada, os signatários não poderão apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.
4. O Presidente do Parlamento deve comunicar o resultado ao Presidente da República para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 112.º da Constituição.

Secção IV
Perguntas ao Governo

Artigo 143.º
(Perguntas ao Governo)

1. Os Deputados podem, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º da Constituição, formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões do Plenário, especialmente marcadas para o efeito.
2. As sessões plenárias para perguntas ao Governo têm lugar uma vez por mês e duração não superior a duas horas.

Artigo 144.º
(Âmbito e processo)

1. As perguntas devem incidir sobre matérias no âmbito da responsabilidade do Governo e ser formuladas em termos breves e concisos.
2. As perguntas devem ser reduzidas a escrito, subscritas pelo Deputado interpelante e identificar o membro do Governo competente.
3. As perguntas são apresentadas na Mesa e remetidas à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, que aprova a respetiva lista, organiza-as por áreas setoriais e ordena-as sequencialmente.
4. Depois de aprovada, a lista de perguntas é distribuída aos Deputados e enviada ao Governo com pelo menos oito dias de antecedência.

Artigo 145.º

(Duração)

São efetuadas no máximo vinte perguntas ao Governo, num período que não pode exceder a duração de três horas.

Artigo 146.º

(Sessão de perguntas)

1. O Presidente dá a palavra aos Deputados interpelantes pela ordem sequencial aprovada pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.
2. O Deputado interpelante formula oralmente a pergunta, por tempo não superior a três minutos.
3. O Governo responde logo após formulada a pergunta, por tempo não superior a três minutos.
4. O Deputado interpelante pode solicitar esclarecimentos adicionais, por tempo não superior a dois minutos, seguindo-se a resposta do Governo que não pode exceder o tempo de três minutos.
5. O Presidente pode ainda autorizar que outro Deputado solicite pedidos de esclarecimentos adicionais, por tempo não superior a três minutos, cabendo ao membro do Governo o mesmo tempo para a resposta.
6. Não são admitidos pedidos de esclarecimentos adicionais não relacionados com a questão principal.

Artigo 147.º

(Repetição das perguntas)

Não é admitida a repetição de perguntas durante a mesma sessão legislativa.

Artigo 148. º

(Data das reuniões)

As perguntas ao Governo são efetuadas em reuniões mensais organizadas para esse fim pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Secção V

Perguntas por escrito

Artigo 149.º

(Âmbito)

1. Os Deputados podem, a todo o tempo, formular perguntas por escrito ao Governo.
2. As perguntas devem ser precisas e objetivas e incidir sobre matérias no âmbito da responsabilidade do Governo.
3. Os Deputados podem requerer a junção de documentos complementares à resposta do Governo.

Artigo 150.º

(Prazo para a resposta)

1. As perguntas efetuadas pelos Deputados devem ser respondidas pelo Governo no prazo máximo de um mês.
2. As respostas do Governo são publicadas e distribuídas no mês seguinte.
3. Quando as respostas não sejam enviadas ao Parlamento no prazo previsto no número 1, as respetivas perguntas podem, a requerimento do autor, ser agendadas para a sessão de perguntas subsequente, nos termos do previsto na secção anterior.

Secção VI
Debates com o Governo

Artigo 151.º

(Debate com o Primeiro-Ministro)

1. O Primeiro-Ministro comparece no Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, antes do fim do período normal de funcionamento, em data a fixar pelo Presidente, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.
2. O Presidente, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, informa o Primeiro-Ministro sobre as matérias a debater, com a antecedência de um mês.

3. O debate tem a duração máxima de um dia, competindo à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares ordenar as intervenções, de acordo com a representatividade de cada bancada parlamentar.
4. O debate é aberto com a intervenção do maior partido da oposição, dispondo as bancadas parlamentares de um tempo máximo global.
5. Cada pergunta é imediatamente seguida pela resposta do Primeiro-Ministro, que dispõe de um tempo global para responder equivalente ao das bancadas parlamentares que o questionem.
6. O Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que responda ou complete determinada resposta.
7. O debate é encerrado com a intervenção do Primeiro-Ministro.

Artigo 152.º

(Debate com os ministros)

1. Cada ministro comparece perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para um debate com o Parlamento.
2. O debate pode incidir sobre todas as áreas tuteladas pelo ministro.
3. O Presidente, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, fixa as datas para a realização dos debates referidos no número anterior com a antecedência de um mês.
4. O debate tem a duração máxima de três horas, competindo à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares fixar a ordem das perguntas, de acordo com a representatividade de cada bancada parlamentar.

5. Cada pergunta tem a duração máxima de três minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do ministro, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.

Secção VII
Interpelações ao Governo

Artigo 153.º
(Debates sobre assunto de relevante interesse nacional)

1. A requerimento de dez Deputados ou das bancadas parlamentares, podem realizar-se debates sobre assuntos de relevante interesse nacional.
2. O debate realiza-se no prazo de dez dias após o pedido que o suscita.

Artigo 154.º
(Debate)

1. O debate é aberto com intervenções de um Deputado signatário, ou de um Deputado da bancada interpelante, e de um membro do Governo.
2. O debate não pode exceder um dia parlamentar, que não terá período de antes da ordem do dia.
3. O debate termina com intervenções de um Deputado signatário ou de um Deputado da bancada parlamentar interpelante e de um membro do Governo, que o encerra.

4. À Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares compete definir os tempos para a realização do debate.

Secção VIII
Petições

Artigo 155.º
(Exercício de direito de petição)

1. O direito de petição previsto no artigo 48. º da Constituição e na lei, exerce-se perante o Parlamento por meio de petições, reclamações ou queixas.
2. Sempre que se referir o termo "petição", entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no número anterior.

Artigo 156.º
(Forma)

1. As petições devem ser reduzidas a escrito e conter a identificação do seu titular e o respetivo domicílio, devendo ainda ser por ele assinadas ou por outra pessoa, a seu pedido, quando não possa ou não saiba assinar.
2. As petições devem ser inteligíveis e especificar claramente o seu objeto.
3. Nas petições com uma pluralidade de peticionários é suficiente a identificação e domicílio de um dos seus signatários.

Artigo 157.º

(Apresentação e processo)

1. As petições são dirigidas ao Presidente do Parlamento, que as remete à comissão competente em razão da matéria.
2. As petições são numeradas e registadas pelo serviço competente do secretariado do Parlamento.
3. Recebida a petição, a comissão procede ao seu exame para verificar, em primeiro lugar, o seguinte:

a) Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar;

b) Se não foram observados os requisitos previstos no artigo anterior.

4. O indeferimento liminar implica o seu arquivamento, sendo notificado o peticionário ou o primeiro dos subscritores da decisão.
5. O Parlamento pode, no entanto, fixar um prazo de trinta dias, aos interessados, para suprir qualquer deficiência prevista no artigo anterior.

Artigo 158.º

(Exame pela comissão)

1. A comissão deve apreciar as petições no prazo de noventa dias, prorrogável, a contar da reunião a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, e elaborar um relatório com as providências que julgue adequadas.
2. Se ocorrer o caso previsto no n.º 3 do artigo anterior, o prazo estabelecido só começa a correr na data em que se mostrem supridas as deficiências verificadas.

3. A comissão pode propor que a petição seja submetida ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça, devendo, neste caso o Presidente do Parlamento enviar o relatório para efeitos do n.º 2 do artigo 27.º da Constituição.

Artigo 159.º

(Apreciação pelo Plenário)

1. A apreciação em Plenário depende de aprovação da comissão competente em razão da matéria.
2. Elaborado o relatório pela comissão, é este enviado ao Presidente do Parlamento para apreciação em Plenário, intervindo seguidamente um representante de cada bancada parlamentar pelo tempo a fixar pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Artigo 160.º

(Comunicação ao autor ou autores da petição)

O Presidente do Parlamento comunica, por escrito, ao autor ou ao primeiro dos autores da petição o relatório da comissão e as diligências subsequentes que tenham sido adotadas.

Secção IX
Inquérito

Artigo 161.º

(Função e objeto)

1. Os inquéritos parlamentares têm por função vigiar o cumprimento da Constituição e das leis e apreciar atos do Governo e da Administração.

2. Os inquéritos parlamentares são realizados através da constituição de comissões eventuais especialmente constituídas para cada caso, através de resolução do Parlamento.
3. A iniciativa da constituição das comissões de inquérito, a iniciativa do inquérito e a sua realização processam-se nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VII
PLANO, ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO, EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E CONTA GERAL DO ESTADO

Secção I
Orçamento Geral do Estado

Artigo 162.º
(Apresentação)

As propostas de lei do Plano e do Orçamento Geral do Estado referentes a cada ano económico são apresentadas ao Parlamento até dia 15 de outubro.

Artigo 163.º
(Distribuição)

1. Admitidas as propostas de lei, o Presidente do Parlamento ordena a sua distribuição imediata a todas as bancadas parlamentares, bem como aos Deputados que o solicitem.

2. As propostas de lei são igualmente remetidas à Comissão de Economia e Finanças, para elaboração de relatório e parecer fundamentado, e às restantes comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de parecer setorial.

Artigo 164.º

(Apreciação pelas Comissões)

1. As comissões especializadas permanentes enviam à Comissão de Economia e Finanças, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de admissão das propostas de lei, os respetivos pareceres.
2. A Comissão de Economia e Finanças elabora relatório e parecer fundamentado sobre as propostas de lei no prazo de vinte dias, contados nos termos do n.º anterior.
3. Para os efeitos de apreciação das propostas de lei, nos prazos previstos nos nºs 1 e 2, as comissões convocam as reuniões que julguem necessárias com a participação de membros do Governo.
4. Para os efeitos dos números anteriores, os membros do Governo devem enviar às comissões especializadas permanentes informação escrita acerca das propostas de orçamento para as áreas que tutelam.

Artigo 165.º

(Agendamento)

Recebido o relatório e parecer da Comissão de Economia e Finanças, o Presidente do Parlamento, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, agenda as propostas de lei do Plano e do Orçamento Geral do Estado para discussão, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 166.º

(Discussão e votação na generalidade em Plenário)

1. O debate na generalidade do Plano e do Orçamento Geral do Estado tem a duração de três dias, observando-se o disposto no artigo 105.º.
2. O debate inicia-se e encerra-se com a intervenção do Primeiro-Ministro.
3. Antes do encerramento do debate, as bancadas parlamentares e o Governo têm o direito de produzir uma intervenção sobre as propostas de lei, por um período de tempo máximo de 10 minutos.
4. Durante o debate as reuniões plenárias não têm período de antes da ordem do dia.
5. No final do debate são votadas, na generalidade, as propostas de lei do Plano e do Orçamento Geral do Estado.

Artigo 167.º

(Discussão e votação na especialidade)

1. O debate na especialidade da proposta de lei do Plano e Orçamento Geral do Estado não pode exceder dez dias, e é organizado de modo a discutir-se, continuamente, o orçamento de cada ministério, nele intervindo os respetivos membros do Governo.
2. O debate na especialidade da proposta de lei do Plano e Orçamento de Estado é realizado no Plenário.

Artigo 168.º

(Votação final global)

Aprovadas na especialidade, as propostas de lei são submetidas à votação final global.

Artigo 169.º

(Redação final)

A redação final dos decretos compete à Comissão de Economia e Finanças.

Artigo 170.º

(Orçamento Retificativo)

Aplicam-se à proposta de lei do orçamento retificativo as normas constantes da presente secção, com as devidas adaptações.

Secção II

Execução Orçamental

Artigo 171.º

(Apresentação do relatório de execução orçamental)

O relatório de execução orçamental relativo ao ano fiscal anterior, é apresentado ao Parlamento nos três meses subsequentes ao termo do ano respetivo.

Artigo 172.º

(Distribuição)

1. Admitido o relatório, o Presidente do Parlamento ordena a sua distribuição imediata a todas as bancadas parlamentares, bem como a todos os Deputados.
2. O relatório é igualmente enviado à Comissão de Economia e Finanças e às restantes comissões especializadas permanentes, para efeitos de apreciação.

Artigo 173.º

(Apreciação pelas comissões)

1. As comissões especializadas permanentes enviam à Comissão de Economia e Finanças, no prazo de quinze dias, parecer fundamentado relativamente ao relatório de execução.
2. A Comissão de Economia e Finanças elabora parecer final sobre o relatório no prazo de dez dias, a contar do termo do prazo previsto no número anterior.
3. Para os efeitos de apreciação do relatório de execução, nos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2, as comissões marcam as reuniões que julguem necessárias com a participação de membros do Governo.

Artigo 174.º

(Agendamento)

Recebido o relatório e parecer da Comissão de Economia e Finanças, o Presidente do Parlamento, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, agenda um debate nos termos dos artigos seguintes, que não terá período de antes da ordem do dia.

Artigo 175.º

(Debate sobre a execução orçamental)

1. O debate tem a duração máxima de três dias e aplicam-se as regras previstas no n.º 2 do artigo 105.º.
2. O debate é aberto e encerrado com uma intervenção do Governo.
3. Antes do encerramento do debate as bancadas parlamentares podem fazer uma intervenção final cuja duração será definida pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Secção III
Conta Geral do Estado

Artigo 176.º

(Apresentação da Conta Geral do Estado)

O Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas apresenta ao Parlamento parecer sobre a Conta Geral do Estado, dentro dos dez meses subsequentes ao termo do ano económico a que se reporte.

Artigo 177.º

(Conhecimento)

1. Admitida a Conta Geral do Estado, o Presidente ordena a sua distribuição imediata a todas as bancadas parlamentares, bem como aos Deputados que o solicitem.
2. A Conta Geral do Estado é também enviada à Comissão de Economia e Finanças.

Artigo 178.º

(Apreciação pela Comissão de Economia e Finanças)

1. A Comissão de Economia e Finanças elabora parecer fundamentado e recomendações, se a elas houver lugar, sobre a Conta Geral do Estado no prazo de trinta dias.
2. Para os efeitos de apreciação da Conta Geral do Estado, no prazo previsto no n.º 1, a comissão marca as reuniões que entenda necessárias com a participação de membros do Governo e de altos funcionários da Administração Pública.

Artigo 179.º

(Agendamento)

Recebido o relatório e parecer da Comissão de Economia e Finanças, o Presidente do Parlamento, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, agenda um debate parlamentar, que não terá período de antes da ordem do dia, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 180.º

(Debate)

1. O debate tem a duração máxima de um dia e aplicam-se as regras previstas no n.º 2 do artigo 105.º.
2. O debate é aberto pelo maior partido da oposição e encerrado com uma intervenção do Governo.
3. Antes do encerramento do debate as bancadas parlamentares podem fazer uma intervenção final, nos termos definidos pela Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

CAPÍTULO VIII
PROCESSOS RELATIVOS A OUTROS ÓRGÃOS

Secção I
Processos relativos ao Presidente da República

Divisão I
Investidura e posse do Presidente da República

Artigo 181.º
(Reunião do Parlamento)

1. O Parlamento reúne especialmente para a investidura e posse do Presidente da República, nos termos do artigo 77. º da Constituição.
2. Se o Parlamento não estiver em funcionamento efetivo, deve ser convocado pelo Presidente do Parlamento para o efeito.

Artigo 182.º
(Formalidades)

1. Aberta a reunião plenária o Presidente do Parlamento Nacional suspende-a para receber o Presidente da República eleito e os convidados.
2. Reaberta a reunião, o Presidente do Parlamento Nacional manda ler a ata de apuramento geral da eleição por um dos membros da Mesa.
3. O Presidente da República eleito é investido pelo Presidente do Parlamento Nacional e toma posse em cerimónia pública, perante os Deputados e os representantes dos outros órgãos de soberania,

prestando a declaração de juramento estabelecida no n.º 3 do artigo 77.º da Constituição, após o que se executa o Hino Nacional.

4. O auto de posse é assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 183.º

(Atos subsequentes)

1. Após a assinatura do auto de posse, o Presidente do Parlamento Nacional saúda o novo Presidente da República.
2. O Presidente da República dirige mensagem ao Parlamento e à Nação.
3. Após as palavras do Presidente da República, o Presidente do Parlamento declara encerrada a sessão, sendo de novo executado o Hino Nacional.

Divisão II
Assentimento para ausência do Presidente da República do território nacional

Artigo 184.º

(Iniciativa e competência)

1. O Presidente da República solicita o assentimento ao Parlamento ou à Comissão Permanente, para se ausentar do território nacional por meio de mensagem, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 80.º da Constituição.
2. A mensagem é distribuída por todas as bancadas parlamentares.

Artigo 185.º

(Debate)

1. O debate em reunião plenária tem por base a mensagem do Presidente da República e nela tem o direito de intervir um Deputado por cada bancada parlamentar por um período de tempo máximo de três minutos.
2. A deliberação do Parlamento toma a forma de resolução.

Divisão III
Renúncia do Presidente da República

Artigo 186.º

(Reunião do Parlamento)

1. No caso de renúncia do Presidente da República, o Parlamento reúne-se para tomar conhecimento da mensagem prevista no artigo 81.º da Constituição, no prazo de 48 horas.
2. Não há lugar a debate.

Divisão IV
Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais do Presidente da República

Artigo 187.º
(Iniciativa)

1. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 79.º da Constituição, a iniciativa do processo compete ao Parlamento, mediante proposta de um quinto e deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados eleitos.
2. O Parlamento deve constituir uma comissão especial a fim de elaborar relatório e parecer no prazo que lhe for assinado.

Artigo 188.º
(Debate e votação)

1. Recebido o relatório da comissão, o Presidente do Parlamento Nacional marca, dentro das 48 horas seguintes, reunião extraordinária do Plenário para dele se ocupar.
2. No termo do debate, o Presidente do Parlamento Nacional coloca à votação a iniciativa, por escrutínio secreto, que deve ser aprovada por maioria de dois terços dos Deputados eleitos.
3. O levantamento da imunidade do Presidente da República é igualmente efetuado por iniciativa do Parlamento, através de resolução, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 79.º da Constituição.

Secção II
Responsabilidade criminal dos membros do Governo

Artigo 189.º
(Responsabilidade criminal dos membros do Governo)

As necessárias deliberações do Parlamento, previstas nos artigos 113.º e 114.º da Constituição, são tomadas por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados eleitos, precedendo parecer de comissão especialmente constituída para o efeito.

Secção III
Designação de titulares de cargos exteriores ao Parlamento Nacional

Artigo 190.º
(Eleição)

1. O Parlamento elege, nos termos estabelecidos na Constituição ou na lei, os titulares dos cargos exteriores ao Parlamento cuja designação lhe compete.
2. Na falta de disposições constitucionais ou legais diretamente aplicáveis, observa-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 191.º

(Apresentação de candidatura)

1. As candidaturas são apresentadas por dez Deputados ou por bancadas parlamentares.
2. A apresentação é feita perante o Presidente até ao termo da penúltima reunião anterior àquela em que tiver lugar a eleição, acompanhada do curriculum vitae do candidato e da declaração de aceitação de candidatura.

Artigo 192.º

(Sufrágio)

1. Considera-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

Artigo 193.º

(Sistema de representação proporcional)

Sempre que se aplique o sistema de representação proporcional a eleição é por lista completa, adotando-se o método da média mais alta de Hondt.

Secção IV
Representações

Artigo 194.º
(Representações)

1. As representações do Parlamento devem respeitar o princípio da proporcionalidade, devendo os Deputados ser indicados pelas bancadas parlamentares em Conferência.
2. Quando as representações não possam incluir representantes de todos os partidos políticos, a sua composição é fixada pela Conferência e, na falta de acordo, pelo Plenário.
3. Finda a sua missão, as representações elaboram relatório, que será apresentado ao Plenário pelo presidente da delegação ou por Deputado que ele designar.
4. Quando se trate de missões permanentes, deverá ser presente relatório ao Plenário trimestralmente.
5. Após a apresentação, os Deputados podem solicitar pedidos de esclarecimento, cujos tempos serão fixados pela Conferência.

Artigo 195.º
(Deputações)

Às Deputações do Parlamento Nacional é aplicável o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 196. º
(Acreditação da imprensa)

1. Os órgãos de imprensa, da rádio e da televisão poderão credenciar os seus profissionais, perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes ao Parlamento e aos seus Deputados.
2. A Mesa providencia a distribuição de textos dos assuntos em discussão e das intervenções aos representantes dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 197.º
(Princípios gerais do processo legislativo)

1. A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:
   a) Participação plena e igualitária dos Deputados em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;
   b) Modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;
   c) Nulidade de qualquer decisão que contrarie a norma regimental;

d) Prevalência de norma especial sobre a geral;
e) Decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;
f) Preservação dos direitos das minorias;
g) Decisão colegial, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;
h) Impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quórum regimental estabelecido para o efeito;
i) A Agenda, fixada pelo Presidente, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas, deve ser elaborada com antecedência tal que possibilite a todos os Deputados o seu devido conhecimento antecipado;
j) Publicidade das decisões tomadas;
k) Possibilidade de ampla negociação política por meio de procedimentos regimentais previstos.

2. A não observância de qualquer destes princípios poderá ser denunciada, mediante ponto de ordem ou declaração política.

Artigo 198.º

(Relações institucionais)

As relações institucionais do Parlamento com órgãos de soberania nacionais, instituições parlamentares de outros países ou outras instituições nacionais ou estrangeiras têm lugar através do Presidente do Parlamento ou de delegações de Deputados ou Deputado por ele designado.

Artigo 199.º

(Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado pelo Parlamento por maioria absoluta dos Deputados eleitos, mediante proposta de pelo menos um quarto dos Deputados eleitos.

Artigo 200.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete ao Presidente e à Mesa do Parlamento interpretar e integrar as eventuais lacunas do seu Regimento, com recurso para o Plenário.

Artigo 201.º

(Competência transitória do Tribunal de Contas)

Até à instalação do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, a Conta Geral do Estado é apresentada ao Parlamento Nacional pela instância competente nos termos do artigo 164.º da Constituição.

Artigo 202. º

(Entrada em vigor)

Aprovado pelo Plenário e assinado pelo Presidente, o Regimento entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 20 de outubro de 2009.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Fernando La Sama de Araújo

Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016

Primeira alteração ao Regimento do Parlamento Nacional aprovado em 2009

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e do artigo 199.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração ao Regimento do Parlamento Nacional

Os artigos 15.º e 20.º do Regimento do Parlamento Nacional aprovado em 2009, e publicado na Série I do Jornal da República, de 11 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15. º
(...)

1. […].
2. O mandato cessa por morte, incapacidade permanente, renúncia ou destituição.
3. No caso previsto no número anterior, procede-se a nova eleição no prazo máximo de cinco dias.
4. A eleição do novo Presidente é válida para o período restante da legislatura.
5. A eleição do novo Presidente é comunicada ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro, e publicada no Jornal da República.

Artigo 20. º
(Cessação de mandato)

1. O mandato de Membro da Mesa cessa por morte, incapacidade permanente, renúncia ou destituição.
2. No caso previsto no número anterior, procede-se a nova eleição, para preenchimento do cargo vago, dentro do prazo de cinco dias.
3. A eleição do novo Membro da Mesa é válida para o período restante da legislatura.
4. A composição da nova Mesa é comunicada ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro, e publicada no Jornal da República.

Artigo 2.º
Aditamento ao Regimento do Parlamento Nacional

São aditados ao Regimento do Parlamento Nacional aprovado em 2009, e publicado na Série I do Jornal da República, de 11 de novembro de 2009, os artigos 16.º-A, 16.º-B, 20.º-A e 20.º-B, com a seguinte redação:

Artigo 16. º- A
(Renúncia)

O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação ao Parlamento, tornando-se a renúncia efetiva imediatamente.

Artigo 16. º- B
(Destituição)

1. O Presidente pode ser destituído em votação por escrutínio secreto, que tem lugar em sessão plenária, para a qual é requerida a presença de mais de metade dos Deputados em efetividade de funções.

2. O pedido de destituição, devidamente justificado, é apresentado em requerimento subscrito por um mínimo de dez Deputados, cuja votação é obrigatoriamente agendada para uma sessão plenária a ter lugar num prazo não superior a cinco dias.
3. A destituição é aprovada com o voto da maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.
4. A destituição torna-se efetiva imediatamente.

Artigo 20.º- A
(Renúncia)

O Membro da Mesa pode renunciar ao cargo mediante comunicação fundamentada ao Parlamento, tornando-se a renúncia imediatamente efetiva.

Artigo 20.º -B
(Destituição)

1. O Membro da Mesa pode ser destituído, em votação por escrutínio secreto, que tem lugar em sessão plenária, para a qual é requerida a presença de mais de metade dos Deputados em efetividade de funções.
2. O pedido de destituição, devidamente justificado, é apresentado em requerimento subscrito por um mínimo de oito Deputados, cuja votação é obrigatoriamente agendada para uma sessão plenária a ter lugar num prazo não superior a cinco dias.
3. A destituição é aprovada com o voto da maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, tornando-se imediatamente efetiva.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regimento do Parlamento Nacional entra em vigor após a sua assinatura pelo Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo o Regimento do Parlamento Nacional, com a redação atual.

Aprovado em 2 de maio de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

Índice Remissivo

A

- **Abstenção**

  Contagem no apuramento da maioria – Art. 67.º, n.º 2

  Direito de – Art. 68.º, n.º 2

- **Acordos Internacionais** – Art. 131.º

- **Acreditação**

  Da imprensa – Art. 196.º

- **Ata**

  Das sessões plenárias – Art. 17.º, al. g); Art. 23.º, al. f); Art. 63.º, n.º 3

  De apuramento geral da eleição do Presidente da República – Art. 182.º, n.º 2

  De reuniões das comissões – Art. 32.º, al. e); Art. 33.º, al a); Art. 81.º

- **Atividade**

  Das comissões – Coordenação pela Comissão Permanente – Art. 40.º, al b)

  Do Governo

  Acompanhamento pela Comissão Permanente – Art. 40.º, al a)

  Relatório – Precedência na ordem do dia – Art. 52, n.º 4, al. e)

  Jornalística – Art. 196.º, n.º 1

  Legislativa – participação igualitária dos Deputados – Art. 197.º, n.º 1, al. a)

  Parlamentar – boletim informativo – Art. 88.º, al. a)

- **Admissão**

  Da iniciativa legislativa – Art. 95.º

  De requerimento de apreciação de decretos-leis – regras aplicáveis – Art. 124.º, n.º 3

• **Agenda**

Da reunião de comissão – Art. 76.º, n.º 3 e 4

Da reunião plenária – distribuição Art. 88.º, al. a)

Da reunião plenária – elaboração e conhecimento antecipados – Art. 197.º, n.º 1, al. i)

De trabalhos da comissão – competência do secretário – Art. 33.º, al d)

Distribuição aos Deputados e divulgação pública – Art. 54.º, n.º 3

Eliminação de pontos da agenda pelo Plenário – Art. 54.º, n.º 4

Ponto de ordem para invocação da – Art. 62.º, n.º 1

• **Agendamento**

Da primeira reunião plenária do Parlamento – Art. 41.º, n.º 1

De debate da Conta Geral do Estado – Art. 179.º

De debate do relatório de execução orçamental – Art. 174.º

De pergunta ao Governo – Art. 150.º, n.º 3

De propostas de lei do Plano e do Orçamento Geral do Estado – Art. 165.º

• **Alteração**

Da composição de bancada – Art. 11.º, n.º 3

De decreto-lei

Efeito – Art. 127.º, n.º 1

Requerimento – requisitos – Art. 124.º, n.º 1

Procedimento – Art. 130.º

Propostas de – apresentação – poderes dos Deputados – Art. 9.º, n.º 1, al. c)

Proposta de – cancelamento – Art. 95.º, n.º 2

Proposta de – competência das comissões – Art. 35.º, al. a)

Proposta de – iniciativa superveniente – Art. 91.º, n.º 2

Proposta de – limites – Art. 92.º; Art. 93.º

Proposta de – não admissibilidade – Art. 92.º, n.º 1

Proposta de – ordem de votação – Art. 75.º

Proposta de – processo de nova apreciação – debate na especialidade – Art. 115.º, n.º 4

Proposta de – sua necessidade para discussão de artigo na especialidade – Art. 109.º, n.º 2; Art. 115.º, n.º 4

- **Aplicação**

  Das leis – acompanhamento – competência da Mesa – Art. 21.º, al. d)

  Das leis – benefícios e consequências – inclusão no preâmbulo – Art. 98.º, n.º 2, al. b)

  De diploma normativo – consequências – inclusão no relatório – Art. 34.º, n.º 1, al. d)

  De normas do Plenário às comissões – Art. 84.º

- **Apoio técnico às comissões** – Art. 83.º

- **Apreciação**

  Da Conta Geral do Estado – Comissão de Economia e Finanças – Art. 178.º

  Da execução orçamental pelas comissões – Art. 173.º

  De declaração de estado de sítio ou de emergência – Art. 118.º

  De decreto-lei – processo – Art. 124.º - 130.º

  De iniciativa legislativa

    Inicial em comissão – prazo – Art. 103.º

    Mais de uma – apreciação em conjunto pela comissão – Art. 104.º

    Na especialidade em comissão – Art. 108.º, n.º 2; Art. 109.º; Art. 110.º

    Na especialidade em Plenário – Art. 108.º, n.º 1; Art. 109.º; Art. 110.º

    Veto – nova apreciação – processo e efeitos – Art. 115.º - 116.º

  De petição pelo Plenário – Art. 159.º

  De relatórios de deputações e representações – Art. 51.º, n.º 1, al. c)

  De súmulas do Plenário – Art. 51.º, n.º 1, al. b)

  Do Orçamento Geral do Estado pelas comissões – Art. 164.º

Do Programa do Governo – procedimento – Art. 135.º

- **Arma**

  Proibição de porte de arma nas reuniões plenárias – Art. 85.º, n.º 2

- **Arquivamento**

  De petição – Art. 157.º, n.º 4

- **Assessor**

  De bancada parlamentar – presença nas reuniões das comissões – Art. 77.º, n.º 3

- **Assessoria técnica às comissões –** Art. 83.º

- **Assuntos de interesse nacional**

  Discussão – Solicitação pelo Governo – Art. 55.º, n.º 1

- **Assuntos de interesse público**

  Direito das bancadas a informação sobre – Art. 13.º, al. g)

  Relevante – Audiências públicas – Art. 80.º, n.º 1

- **Assuntos de relevante interesse nacional**

  Debate com o Governo – Art. 153.º

- **Audiências públicas**

  Competência das comissões – Art. 35.º, al. d)

  Decisão de realização – Art. 80.º, n.º 2)

  Objeto – Art. 80.º, n.º 1

  Poderes das comissões – Art. 79.º, al. d)

- **Ausência de Deputados – Registo** – Art. 47.º, n.º 3

- **Auto de posse do Presidente da República –** Art. 182.º, n.º 4

- **Autorização**

  Do Parlamento Nacional para detenção ou prisão preventiva do Deputado – Art. 8.º

  Legislativa – Art. 122.º - 123.º

Para declaração da guerra e feitura da paz

Forma de votação – Art. 71.º, n.º 1, al. b)

Processo – Art. 121.º

Para declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Forma de votação – Art. 71.º, n.º 1, al. a)

Processo – Art. 118.º - 120.º

Para deslocação do Presidente da República – Art. 52.º, n.º 4, al. b)

Uso da palavra – Art. 65.º, n.º 1, al. c)

B

- **Bancada Parlamentar**

Assessores – direito a assistir reuniões das comissões – Art. 77.º, n.º 3

Conferência dos representantes – Art. 25.º

Constituição e organização – Art. 11.º

Direito a apresentar candidaturas a cargos exteriores ao Parlamento – Art. 191.º, n.º 1

Direito a cópia da Conta Geral do Estado – Art. 177.º

Direito a cópia da Mensagem do Presidente da República – ausência do país – Art. 184.º, n.º 2

Direito a cópia de iniciativas legislativas – Art. 101.º, n.º 1

Direito a cópia de proposta de lei do Plano e do Orçamento – Art. 163.º, n.º 1

Direito a cópia de proposta de resolução sobre tratados – Art. 131.º, n.º 2

Direito a cópia de relatório da Execução orçamental – Art. 172.º, n.º 1

Direito a declaração de voto – votação final – Art. 61.º, n.º 1

Direito a fixar a ordem do dia – Art. 53.º

Direito a indicar Deputados para integrar Representações – Art. 194.º, n.º 1

Direito a intervenção na votação de recurso de despacho sobre iniciativa legislativa – Art. 99.º, n.º 4

Direito a intervir – Apreciação de petição em Plenário – Art. 159.º, n.º 2

Direito a intervir – Debate da Conta Geral do Estado – Art. 180.º, n.º 3

Direito a intervir – Debate da execução orçamental – Art. 175.º, n.º 3

Direito a intervir – Debate sobre ausência do Presidente da República do país – Art. 185.º, n.º 1

Direito a intervir – Discussão e votação na generalidade do Orçamento – Art. 166.º, n.º 3

Direito a requerer a interpelação ao Governo – Art. 153.º

Direito a requerer a retificação de texto de atos publicados – Art. 89.º, n.º 2

Direito a requerer reunião para nova apreciação de diploma vetado – Art. 115.º, n.º 1

Indicação de deputados para as comissões – Art. 27.º, n.º 2; Art. 28.º, n.º 2 e 3

Iniciativa para constituição de comissão eventual – Art. 36.º, n.º 2

Participação nas listas para eleição dos membros da Mesa – Art. 19.º, n.º 4

Poderes e direitos – Art. 13.º

Posição da bancada – inclusão no relatório da comissão – Art. 34.º, n.º 1, al. g)

Representação proporcional na mesa das comissões – Art. 31.º, n.º 2

Representação proporcional nas comissões – Art. 27.º, n.º 3

Reuniões das bancadas e interbancadas – dia reservado – Art. 46.º, n.º 1, al. c)

- **Boletim informativo** – Art. 88.º, n.º 1

C

- **Círculo eleitoral** – Art. 3.º
- **Comissão Especializada Permanente**

Competência – Art. 35.º

Composição – Art. 27.º

Mandato – Art. 26.º, n.º4

Organização e funcionamento – Art. 30.º- 33.º

Quórum – Art. 47.º, n.º 3

Regulamento interno – Art. 26.º, n.º3

Subcomissões – Art.26.º, n.º2

- **Comissão Eventual**

  Constituição e competências – Art. 36.º; Art. 37.º

  Extinção – Art. 26.º, n.º5

  Para apreciação de iniciativa legislativa – Art. 101.º, n.º 3

  Regulamento interno – Art. 26.º, n.º3

- **Comissão de Inquérito** – Art. 161.º

- **Comissão de verificação de poderes** – Art. 42.º

- **Comissão Permanente**

  Autorização ao Presidente da República para se ausentar do país – Art. 184.º

  Autorização para declaração da guerra e feitura da paz – Art. 121.º

  Autorização para declaração do estado de sítio ou emergência – Art. 120.º, n.º 2 e 3

  Convocação de reunião plenária – Art. 48.º

  Debate sobre estado de sítio ou emergência – regras aplicáveis – Art. 119.º, n.º 4

  Funcionamento, composição e competência – Art. 38.º - 40.º

- **Comissões**

  Atas das reuniões – Art. 81.º

  Apoio técnico às comissões – Art. 83.º

  Normas subsidiárias – Art. 84.º

  Poderes das Comissões – Art. 79.º

  Publicação anual dos relatórios das comissões – Art. 88.º, al.b)

Publicidade das reuniões das comissões – Art. 86.º

Regulamento interno – Art. 26.º, n.º 3

Relatório dos trabalhos – Art. 82.º

Requisição e contratação de especialistas – Art. 79.º, al. e)

Reuniões das comissões – Art. 76.º; Art. 77.º; Art. 78.º

- **Competência**

  Da Comissão Permanente – Art. 40.º

  Da Mesa do Parlamento – Art. 21.º

  Das Comissões especializadas permanentes – Art. 35.º

  Das Comissões eventuais – Art. 37.º

  Do Presidente da Comissão Especializada Permanente – Art. 32.º

  Do Presidente do Parlamento Nacional – Art. 17.º

  Do Secretário da Comissão Especializada Permanente – Art. 33.º

  Do Secretário da Mesa do Parlamento – Art. 23.º

  Do Vice-Presidente da Comissão Especializada Permanente – Art. 32.º, n.º 2.

  Dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional – Art. 22.º

  Dos Vice-Secretários da Mesa – Art. 24.º

  Para apresentação do parecer sobre a Conta Geral do Estado – Art. 176.º; Art. 201.º

- **Conduta**

  De Deputado – Perda da palavra – Art. 65.º, n.º 2

- **Conferência de Representantes das Bancadas Parlamentares**

  Competência para aprovação da realização dos debates de urgência – Art. 56.º, n.º 2

  Composição – Art. 25.º, n.º 1

  Convocação – Art. 17.º, n.º 1, j)

  Presidência – Art. 17.º, n.º 1, j)

Representação do Governo – Art. 25.º, n.º 3

Reuniões – Art. 25.º, n.º 2

Tem de ser ouvida para:

Abreviação ou prorrogação da discussão na generalidade – Art. 105.º, n.º 3

Agendamento da proposta de lei do Plano e Orçamento – Art. 165.º

Agendamento do debate da Conta Geral do Estado – Art. 179.º

Agendamento do debate da execução orçamental – Art. 174.º

Constituição das Comissões Especializadas Permanentes – Art. 30.º, n.º 1

Elaboração de proposta de número de Deputados de cada Comissão Especializada Permanente – Art. 27.º, n.º 1

Fixação da data para debate com ministros – Art. 152.º, n.º 3

Fixação da hora de votação de iniciativas legislativas – Art. 74.º, n.º 2

Fixação da ordem do dia – Art. 17.º, n.º 1, b); Art. 54.º, n.º 1

Marcação das reuniões plenárias – Art. 17.º, n.º 1 al. b)

Matérias a debater com o Primeiro-Ministro – Art. 151.º, n.º 2

Organização do período de antes da ordem do dia – Art. 51.º, n.º 3

Prioridade à discussão de assuntos de interesse nacional – Art. 55.º, n.º 2

- **Conta Geral do Estado** – Art. 176.º - 180.º
- **Convenções internacionais** – Art. 131.º
- **Convocação**

Da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares – Art. 17.º, n.º 1 al. j)

De reuniões das comissões – Art. 76.º

De titulares de órgãos da Administração Pública – Art. 35.º, al. e)

Do Plenário durante o período normal de funcionamento – Art. 17.º, n.º 1 al. b)

Do Plenário fora do período normal de funcionamento – Art. 48.º

D

• **Debate**

Com o Primeiro-Ministro – Art. 151.º

Com os ministros – Art. 152.º

Da Conta Geral do Estado – Art. 179.º - 180.º

De apreciação de decreto-lei – Art. 126.º

De assunto de relevante interesse nacional – Art. 153.º

De moção de censura – Art. 141.º

De urgência – Art. 56.º

De voto de confiança – Art. 138.º

Do Plano e do Orçamento Geral do Estado – Art. 166.º - 167.º

Do Programa do Governo – Art. 135.º, n.º 3 e 4

Sobre execução orçamental – Art. 175.º

Ver também: discussão

• **Declaração**

De aceitação de candidatura – Art. 191.º n.º 2

De estado de sítio ou de estado de emergência – Art. 40.º, al g); Art. 52.º, n.º 1; Art. 71.º, al. a); Art. 118.º - 120.º

De guerra e feitura da paz – Art. 40.º, al h); Art. 71.º, al. b); Art. 121.º

De inconstitucionalidade de normas – Art. 9.º, n.º 1, al. i)

De juramento do Presidente da República – Art. 182.º, n.º 3

De perda de mandato – Art. 7.º, n.º 2 e 4

De política geral – Art. 137.º, n.º 1

De renúncia de mandato de Deputado – Art. 6.º

De submissão do Programa do Governo – Art. 135.º, n.º 1

De termo de suspensão de decreto-lei – Art. 130.º, n.º 6

De voto – Art. 61.º

Política – Art. 51.º, n.º 1, al. f); Art. 197.º , n.º 1

- **Decoro**

  Do Parlamento e dos Deputados – Art. 65.º, n.º 1, al. d)

  No uso da palavra – Art. 63.º

- **Decreto do Parlamento Nacional**

  Assinatura e promulgação – Art. 114.º

  Definição – Art. 113.º, n.º 3

  Nova apreciação – Art. 115.º - 117.º

- **Decreto-Lei**

  Apreciação parlamentar de – Art. 124.º

  Autorização ao Governo para fazer decreto-lei – Art. 122.º

- **Defesa da honra e da consideração** – Art. 57.º, n.º 1, al. d); Art. 64.º

- **Delegação de competências**

  Do Presidente ao Secretário da Mesa para assinar correspondência do Parlamento – Art. 23.º, al e)

  Do Presidente aos Vice-Presidentes – Art. 22.º, n.º 3

- **Delegação parlamentar** – Art. 194.º

- **Deliberação**

  Admissão de projetos de deliberação – Art. 17.º, n.º 1, al. d)

  Apresentação de projetos de deliberação – Art. 9.º, n.º 1, al. b)

  Projetos de deliberação – regra aplicável – Art. 100.º

  Quórum de deliberação – Art. 67.º

- **Deputação**

  Regras aplicáveis – Art. 195.º

- **Deputado**

  Deveres do Deputado – Art. 10.º

  Imunidades do Deputado – Art. 8.º

  Independente – Art. 12.º

  Juramento do Deputado – Art. 43.º

  Mandato do Deputado –Art. 4.º

  Natureza do mandato – Art. 3.º

  Poderes do Deputado – Art. 9.º

- **Despacho**

  De admissão de iniciativa legislativa – Art. 95.º

  De envio de iniciativa legislativa à comissão competente – Art. 101º

- **Destituição**

  Do Presidente do Parlamento – Art. 16.º-B

  De membro da Mesa do Parlamento – Art. 20.º-B

- **Deveres dos Deputados** – Art. 10.º

- **Direito de petição** – Art. 155.º

- **Direitos das bancadas parlamentares** – Art. 13.º; Art. 53.º

- **Discussão**

  De assuntos de interesse nacional – Art. 55.º, n.º 1

  De tratados – Art. 132.º

  De voto de confiança – Art. 137.º, n.º 1

  Do Orçamento Geral do Estado – Art. 166.º; Art. 167.º

  Na especialidade de iniciativa legislativa – Art. 108.º; Art. 109.º; Art. 110.º

  Na generalidade de iniciativa legislativa – Art. 105.º; Art. 106.º; Art. 107.º

E

- **Eleição**

  Da Mesa das Comissões – Art. 31.º

  Da Mesa do Parlamento Nacional – Art. 19.º; Art. 20.º, n.º 2

  De titulares de cargos exteriores ao Parlamento Nacional – Art. 190.º - 193.º

  Do Presidente do Parlamento Nacional – Art. 15.º, n.º 3; Art. 16.º

- **Eleitores** – Art. 46.º, n.º 1, al. c)

- **Emenda**

  Em nova apreciação – Art. 116.º, n.º 3

  Propostas de emenda – Definição – Art. 75.º, al.b)

- **Empate na votação** – Art. 73.º

- **Entidades**

  Com interesse na matéria – Art. 34.º, n.º 1, al. e); Art. 123.º, n.º 2

  Da sociedade civil – Art. 32.º, n.º 1, al. f); Art. 35.º, al. d); Art. 80.º, n.º 1

  Públicas – Art. 9.º, n.º 1, al. h); Art. 80.º, n.º 1

- **Escrutínio secreto**

  Eleição da Mesa do Parlamento – Art. 19.º, n.º 4

  Eleição do Presidente do Parlamento – Art. 16.º, n.º 2

  Forma de votação – Art. 69,º, n.º 1, al.c)

  Perda de mandato de Deputado – Art. 7.º, n.º 3

  Quando tem lugar o – Art. 72.º

  Responsabilidade criminal dos membros do Governo – Art. 189.º

  Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais do Presidente da República – Art. 188.º, n.º 2

  Suspensão de Deputado – Art. 8.º, n.º 4

• **Especialidade** (discussão e votação)

Alteração de decreto-lei – Art. 130.º, n.º 1 e 2

De iniciativa legislativa – Art. 108.º - 110.º

De Orçamento Geral do Estado - Art. 167.º

De projeto incluído na ordem do dia fixada por bancada parlamentar – Art. 53.º, n.º 3

Em nova apreciação de decreto do Parlamento – Art. 115.º, n.º 4

Tempo máximo de uso da palavra na – Art. 58.º, n.º 3

• **Especialista**

Convite pela comissão – Art. 32.º, n.º 1, al. f)

Participação nos trabalhos das comissões – Art. 78.º, n.º 1

Requisição e contratação pelas comissões – Art. 79.º, al. e)

• **Estado de sítio** – Ver *Declaração de estado de sítio ou de estado de emergência*

• **Estudos (pelas comissões)** – Art. 79.º, al. a) e al. f)

• **Execução orçamental** – Art. 171.º - 175.º

• **Execução do Programa do Governo** – Art. 140.º

F

• **Faltas**

Às reuniões das comissões – Art. 28.º

Às reuniões das comissões – competência para justificar – Art. 29.º, n.º 3

Dever de justificar – Art. 10.º, n.º 1, al. e)

Do Presidente – sua substituição – Art. 14.º, n.º 4; Art. 22.º, n.º 1

Do Secretário da Mesa – sua substituição – Art. 25.º, al. a)

Indicação nas atas das comissões – Art. 81.º

Julgar as justificações de – Art. 17.º, n.º 4, al. j)

Justificação antecipada de – Art. 5.º

Perda de mandato por – Art. 7.º, n.º 1, al. a)

Substituição em comissão por motivo de – Art. 27.º, n.º 4

- **Fiscalização**

  Assuntos de fiscalização na ordem do dia – posição sequencial – Art. 52.º, n.º 4

  Política – Art. 134.º - 161.º

- **Forma**

  Da autorização de declaração da guerra e feitura da paz – Art. 121.º, n.º 2

  Da autorização de declaração do estado de sítio ou estado de emergência – Art. 120.º, n.º 2

  Da cessação de vigência de decreto-lei – Art. 128.º, n.º 2

  Das iniciativas legislativas – Art. 91.º

  Das petições – Art. 156.º

  De assentimento para ausência do Presidente da República do território nacional – Art. 185.º, n.º 2

  De votação – Art. 69.º

- **Funcionamento**

  Da Comissão Permanente – Art. 38.º

  Das comissões especializadas permanentes – Art. 30.º

  Das sessões (dias e horas das reuniões) – Art. 46.º

  Do Parlamento – Art. 41.º - 89.º

  Período normal de funcionamento do Parlamento – Art. 45.º, n.º 2

  Quórum de – Art. 47.º

  Suspensão de reuniões plenárias durante o funcionamento efetivo – Art. 50.º

G

- **Gabinete de trabalho das bancadas parlamentares** – Art. 11.º, n.º 5
- **Generalidade (discussão e votação)**

  Iniciativa legislativa – Art. 105.º - 107.º

  Do Orçamento Geral do Estado – Art. 166.º
- **Governo**

  Debates com o Governo – Art. 151.º; Art. 152.º

  Interpelações ao Governo – Art. 153.º

  Moções de censura ao Governo – Art. 140.º

  Perguntas ao Governo – 143.º

  Presença dos membros do Governo nas comissões – Art. 77.º, n.º 2

  Programa do Governo – Art. 135.º; Art. 136.º

  Responsabilidade criminal dos membros do Governo – Art. 189.º

  Representação e intervenção do Governo na Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares – Art. 25.º n.º 3

  Solicitação de prioridade para a discussão de assunto de interesse nacional – Art. 55.º

  Uso da palavra pelo Governo – Art. 60.º

H

- **Hora de votação** – Art. 74.º
- **Horário de funcionamento do Parlamento** – Art. 46.º, n.º 2 e 3

I

- **Imprensa**

  Acreditação da – Art. 196.º

  Distribuição da agenda, boletim informativo e relatórios à – Art. 88.º

  Imprensa Nacional – Art. 89.º

- **Imunidade**

  Do Presidente da República – Levantamento da – Art. 188.º, n.º 3

  Dos Deputados – Art. 8.º

- **Informação**

  Aos Deputados, imprensa e público – Art. 88.º

  Exercício de atividade de informação pelos jornalistas – Art. 196.º, n.º 1

  Missões de informação pelas comissões – Art. 79.º, al. f)

  Pedidos de informação dos Deputados – Art. 9.º, n.º 1, al. h); Art. 21.º, al. c)

  Sobre benefícios e consequências das leis – Art. 98.º, n.º 2, al. b)

  Sobre proposta de orçamento, por membro do Governo – Art. 164.º, n.º 4

- **Iniciativa legislativa**

  Admissão e cancelamento – Art. 95.º

  Exercício da – Art. 96.º

  Formas de – Art. 91.º

  Limites – Art. 92.º; Art. 93.º

  Poder de – Art. 90.º

  Renovação da – Art. 94.º

- **Inquérito parlamentar** – Art. 161.º

- **Instituições**

  Relações com instituições análogas – Art. 40.º, al. f)

  Ver Relações Institucionais

• **Interpelação ao Governo** – Art. 153.º; Art. 154.º

• **Interpretação do Regimento** – Art. 200.º

• **Intervalo das reuniões do Plenário** – Art. 46.º, n.º 3

J

• **Jornal do Parlamento Nacional** – Art. 87.º

L

• **Legislação**

Do trabalho – Art. 102.º

Resumo da legislação referente ao assunto no preâmbulo – Art. 98.º, n.º 2, al. c)

• **Legislatura** – Art. 44.º

• **Lei**

De autorização legislativa – Art. 122.º

Iniciativa originária de – Art. 91.º, n.º 1

Iniciativa superveniente de – Art. 91.º, n.º 2

Poder de iniciativa de – Art. 90.º

• **Leitura**

Competência dos Vice-Presidentes para – Art. 22.º, n.º 2

De anúncios e informações – Art. 51.º, n.º 1, al. a)

De relatórios de representações e deputações – Art. 51.º, n.º 1, al. c)

De súmulas das sessões plenárias – Art. 51.º, n.º 1, al. b)

• **Limites da iniciativa legislativa** – Art. 92.º; Art. 93.º

• **Lista**

Completa – sistema proporcional – Art. 193.º

De perguntas ao Governo – Art. 144.º, n.º 3 e 4

Fechada – Eleição da Mesa do Parlamento – Art. 19.º, n.º 2

M

- **Maioria**

  Absoluta – Art. 2.º; Art. 8.º; Art. 16.º; Art. 19.º; Art. 80.º; Art. 116.º; Art. 136.º; Art. 139.º; Art. 142.º; Art. 189.º; Art. 199.º

  De dois terços – Art. 45.º; Art. 116.º; Art. 187.º; Art. 188.º

  Dos membros – Art. 76.º, n.º 3

- **Mandato do Presidente** – Art. 15.º

- **Mandato dos Deputados**

  Início e termo do – Art. 4.º, n.º 1

  Natureza do – Art. 3.º

  Perda do – Art. 7.º

  Renúncia ao – Art. 6.º

  Substituição temporária – Art. 5.º

- **Mensagem do Presidente da República**

  De posse – Art. 183.º, n.º 2

  De renúncia – Art. 186.º

  De solicitação de assentimento para ausência do país – Art. 184.º; Art. 185.º

  De veto – Art. 115.º, n.º 1; Art. 119.º, n.º 1

- **Mesa**

  Das Comissões – artigo 31.º

  Do Parlamento Nacional

    Cessação de mandato de membro da – Art. 20.º

    Competência – Art. 21.º

    Composição – Art. 18.º

Eleição – Art. 19.º

Incompatibilidade – Art. 11.º, n.º 4

Uso da palavra pelos membros da – Art. 59.º

- **Método da média mais alta de Hondt** – Art. 193.º
- **Moção**

De censura – Art. 13.º, al. f); Art. 52.º, n.º 4, al. d); Art. 140.º - 142.º

De rejeição do programa do Governo – Art. 13.º, al. e); Art. 52.º, n.º 4, al. d); Art. 136.º

O

- **Ordem do dia**

Direito das bancadas parlamentares – Art. 13.º, al.b); Art. 53.º

Distribuição aos Deputados – Art. 54.º, n.º 3

Fixação da – Competência do Presidente – Art. 54.º, n.º 1; Art. 17.º, n.º 1, al. b)

Fixação da – Eliminação de pontos da agenda pelo Plenário – Art. 54.º, n.º 4

Fixação da – Recurso – Art. 54.º, n.º 2

Período de antes da – Art. 51.º

Prioridade a solicitação do Governo – Art. 55.º

Sequência das matérias na – Art. 52.º

- **Ordem do dia das reuniões das comissões** – Art. 76.º
- **Ordem e disciplina**

Competência do Presidente – Art. 17.º, n.º 1, al. f); Art. 17.º, n.º 2, al. b)

Competência do Presidente da Comissão – Art. 32.º, n.º 1, al. d)

Dever dos Deputados de manter a – Art. 10.º, n.º 2, al. b)

• **Orçamento**

Geral do Estado – Art. 162.º - 169.º

Retificativo – Art. 170.º

• **Órgão**

Da Administração Pública – Convocação pelas comissões – Art. 35.º al. e)

De imprensa, da rádio e da televisão – Art. 196.º, n.º 1

De soberania – Investidura do Presidente da República – Art. 182.º, n.º 3

De soberania – Parlamento – Honras do Presidente – Art. 14.º, n.º 3

De soberania – Relações institucionais – Art. 198.º

P

• **Palavra**

Decoro no uso da – Art. 63.º

Duração do uso da – Art. 58.º

Uso indevido da – Art. 65.º

Uso pelos Deputados – Art. 57.º

Uso pelos membros da Mesa – Art. 59.º

Uso pelos membros do Governo – Art. 60.º

• **Parecer**

Apresentação – Tempo máximo – Art. 58.º, n.º 2; Art.105.º, n.º 2

Das comissões – Art. 34.º, n.º 1, al. f) e n.º 5

Sobre a Conta Geral do Estado – Art. 176.º; Art. 178.º, n.º 1; Art. 179.º

Sobre a execução orçamental – Art. 173.º, n.º 1 e 2; Art. 174.º

Sobre iniciativa legislativa – Art. 35.º, al. a); Art. 97.º, n.º 3; Art. 101.º, n.º 1

Sobre Orçamento Geral do Estado – Art. 163.º, n.º 2; Art. 164.º, n.º 2; Art. 165.º

Sobre responsabilidade de membro do Governo – Art. 189.º

Sobre responsabilidade do Presidente da República – Art. 187.º, n.º 2

Sobre Suspensão de Deputado – Art. 8.º, n.º 4

- **Pedido**

  De justificação de faltas e substituição temporária – Art. 5.º

  De ponto de ordem – Art. 62.º, n.º 1

  De processo de urgência – Art. 97.º, n.º 3

  Para declaração do estado de sítio ou de emergência – Art. 118.º, n.º 2

  Para defesa da honra e da consideração – Art. 64.º, n.º 3

  Para interpelação ao Governo – Art. 153.º, n.º 2

- **Perguntas**

  Ao Governo – Art. 143.º- 148.º

  Por escrito – Art. 149.º; Art. 150.º

- **Período**

  Antes da Ordem do Dia – Art. 51.º

  Normal de funcionamento do Parlamento Nacional – Art. 45.º

  Ordem do Dia – Art. 51.º - 54.º

- **Petição**

  Comunicação ao autor – Art. 160.º

  Exercício do direito de – Art. 155.º

  Processo de apreciação – Art. 157.º - 159.º

  Requisitos – Art. 156.º

- **Plenário**

  Deliberações do plenário – Art. 47.º

  Sessões do plenário – Art. 46.º

- **Poderes**

  Comissão de verificação de – Art. 42.º

Das Bancadas Parlamentares – Art. 13.º

Das Comissões – Art. 79.º

De iniciativa legislativa – Art. 90.º

Dos Deputados – Art. 9.º

- **Ponto de ordem** – Art. 62.º
- **Presidente da República**

  Assentimento para ausência do território nacional – Art. 184.º

  Investidura e posse – Art. 181.º

  Mensagens – Ver Mensagens do Presidente da República

  Promulgação – Art. 114.º

  Renúncia – Art. 186.º

  Responsabilidade criminal e obrigações constitucionais – Art. 187.º
- **Presidente de Comissão (competências)** – Art. 32.º
- **Presidente do Parlamento**

  Competências – Art. 17.º

  Delegação de competência – Art. 23.º, al. e)

  Destituição – Art. 16.º-B

  Eleição – Art. 16.º

  Estatuto – Art. 14.º

  Incompatibilidade – Art. 11.º, n.º 4

  Mandato – Art. 15.º

  Renúncia – Art. 16.º-A

  Substituição – Art. 22.º, n.º 1
- **Processo Legislativo Comum** – Art. 90.º- 117.º

  Ver também:

  Discussão na especialidade;

Discussão na generalidade;

Iniciativa legislativa.

- **Processos legislativos especiais** – Art. 118.º - 121.º

  Ver também:

  Declaração de estado de sítio ou de estado de emergência;

  Declaração de guerra e feitura de paz;

- **Processos de orientação e fiscalização política** – Art. 134 - 161.º

  Ver também:

  Apreciação do Programa do Governo;

  Debate com o Primeiro-Ministro;

  Interpelação ao Governo;

  Moção de censura;

  Perguntas ao Governo;

  Voto de confiança.

- **Programa do Governo** – Art. 134.º; Art. 135.º

- **Projeto de deliberação e de resolução** – Art. 100.º

- **Projeto de lei**

  Iniciativa – Art. 91.º - 96.º

  Processo de urgência – Art. 97.º

  Requisitos do projeto de lei – Art. 98.º

  Votação do projeto de lei – Art. 74.º

- **Promulgação** – Art. 114.º

- **Proposta de deliberação e de resolução** – Art. 100.º

- **Proposta de lei**

  Iniciativa – Art. 91.º - 96.º

  Processo de urgência – Art. 97.º

Requisitos da proposta de lei – Art. 98.º

Votação da proposta de lei – Art. 74.º

- **Publicação**

  Da renúncia dos membros da Mesa – Art. 20.º

  Das atas das comissões – Art. 32.º, n.º 1, al. e)

  Das leis – Art. 114.º

  De resolução que declara o termo da suspensão de decreto-lei – Art. 130.º, n.º 6

  Dos atos do Parlamento – Art. 89.º

  Dos debates e atos do Parlamento – Competência do Presidente – Art. 17.º, n.º 1, al. i)

  Dos relatórios das comissões – Art. 88.º, al. b)

- **Público**

  Caráter público das reuniões do Plenário e das Comissões – Art. 85.º; Art. 86.º

  Conhecimento público da ordem do dia – Art. 54.º

  Informação do público – Art. 88.º

  Ver Assunto de interesse público

Q

- **Quórum**

  Das reuniões das comissões especializadas permanentes – Art. 47.º, n.º 5

  De deliberação das reuniões plenárias – Art. 47.º, n.º 2

  De funcionamento das reuniões plenárias – Art. 47.º, n.º 1

R

- **Recurso**

  Da decisão que fixa a ordem do dia – Art. 54.º, n.º 1

Da interpretação do Regimento pelo Presidente ou Mesa – Art. 200.º

Das decisões do Presidente ou da Mesa – Art. 66.º

Do despacho de admissibilidade de iniciativa de lei – Art. 99.º

Uso da palavra para interpor – Art. 57.º, n.º 1, al. e)

- **Redação final**

  Competência e prazo – Art. 112.º, n.º 1; Art. 169.º

  Limites – Art. 112.º, n.º 2

  Reclamação da – Art. 113.º

- **Regimento**

  Alteração – Art. 199.º

  Interpretação – Art. 200.º

- **Regulamento interno das comissões** – Art. 26.º, n.º 3
- **Rejeição do Programa do Governo –** Art. 136.º
- **Rejeição – Empate na votação** – Art. 73.º, n.º 2
- **Relações institucionais** – Art. 198.º
- **Relator** – Art. 34.º
- **Relatório**

  Das Comissões – Art. 34.º; Art. 103.º; Art. 158.º, n.º 1; Art. 164.º, n.º 2; Art. 173.º, n.º 2; Art. 179.º; Art. 187.º, n.º 2

  Das representações e deputações do Parlamento – Art. 194.º

  De atividades do Governo – Art. 52.º, n.º 4, al. e)

  De execução orçamental – Art. 52.º, n.º 4, al. f); Art. 171.º

  De missões permanentes (trimestral) – Art. 194.º, n.º 4

  Do progresso da aplicação das leis (semestral) – Art. 21.º

  Dos trabalhos das comissões (trimestral) – Art. 82.º

• **Renúncia**

Do Deputado – Art. 6.º

Do Presidente da República – Art. 186.º

Do Presidente do Parlamento Nacional – Art. 16.º-A

Dos membros da Mesa – Art. 20.º-A

• **Representação**

Do Parlamento – Art. 22.º, n.º 3; Art. 194.º

Proporcional (sistema) – Art. 193.º

Proporcional das bancadas nas comissões – Art. 27.º, n.º 3

Proporcional das bancadas nas mesas das comissões – Art. 31.º, n.º 2

• **Requerimento**

De apreciação de decreto-lei – Art. 124.º

Decisão de admissão ou rejeição de – Art. 17.º, n.º 1, al. d)

De recurso – Art. 99.º, n.º 2

Do Deputado (poderes do Deputado) – Art. 9.º, n.º 1, al. d), al. h), e n.º 3 al c)

Do Presidente da República para convocar o Parlamento – Art. 48.º

Do voto de confiança – Art. 137.º, n.º 1

Para convocação de reunião de comissão – Art. 76.º, n.º 3

Para debate sobre assunto de relevante interesse nacional – Art. 153.º

Para discussão na especialidade em comissão – Art. 108.º, n.º 2

Para nova apreciação de decreto vetado – Art. 115.º, n.º 1

Para prorrogação de prazo – Apreciação de iniciativa de lei – Art. 103.º, n.º 2

Para votação nominal – Art. 71.º, n.º 2

Para votação por escrutínio secreto – Art. 72.º

• **Resolução (projeto/proposta de)** – Art. 100.º

• **Responsabilidade criminal**

Do Presidente da República – Art. 187.º - 188.º

Dos membros do Governo – Art. 189.º

• **Reunião das comissões**

Atas – Art. 81.º

Acesso público – Art. 86.º

Convocação – Art. 76.º

Extraordinárias – Art. 49.º

Faltas às – Art. 28.º

Horário – Art. 46.º

Quórum – Art. 47.º, n.º 5

• **Reunião plenária**

Acesso público – Art. 85.º

Convocação da – Art. 17.º, n.º 1, al. b)

Convocação fora do período normal de funcionamento – Art. 48.º

Horário da – Art. 46.º

Para apreciação do Programa do Governo – Art. 134.º

Para debate com o Primeiro-Ministro – Art. 151.º

Para declaração de estado de sítio ou de emergência – Art. 118.º

Para declaração de guerra e feitura de paz – Art. 121.º

Para investidura do Presidente da República – Art. 181.º

Para perguntas ao Governo – Art. 143.º

Para renúncia do Presidente da República – Art. 186.º

Para voto de confiança – Art. 137.º

Preparação da abertura da – Art. 40.º, al. j)

Presidência da – Art. 17, n.º 2, al. a)

Primeira reunião plenária – Art. 41.º

Suspensão de – Art. 50.º

S

• **Secretário**

Da Comissão (competências) – Art. 33.º

Da Mesa (competências) – Art. 23.º

• **Sessão**

Legislativa – Art. 45.º

Ver:

Reunião das comissões;

Reunião plenária

• **Subcomissão**

Criação de – Art. 26.º, n.º 2

Membros – Art. 32.º, n.º 1, al. c)

• **Substituição**

Do Presidente da República – Art. 14.º

Do Presidente do Parlamento – Art. 22.º

Temporária de Deputado – Art. 5.º

• **Supremo Tribunal de Justiça**

Julgamento de inconstitucionalidade pelo – Art. 117.º, n.º 2

Recurso para o – Perda de mandato – Art. 7.º, n.º 4

Requerimento ao – Declaração de inconstitucionalidade – Art. 9.º, n.º 1, al. i)

• **Suspensão**

Da vigência de decreto-lei – Art. 127.º

Das reuniões plenárias – Art. 50.º

Do Deputado – Art. 8.º

Do Deputado na comissão – Art. 27.º

T

• Técnicos

Participação na reunião das comissões – Art. 78.º

Ver também:

Apoio técnico às comissões;

Assessoria técnica às comissões

• **Tratado** – Art. 131.º

• **Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas**

Competência transitória – Art. 201.º

Parecer sobre Conta Geral do Estado – Art. 176.º

U

• **Urgência**

Debate de urgência – Art. 56.º

Processo de urgência – Art.º 97.º

V

• **Veto presidencial** – Art. 115.º, n.º 1; Art. 117.º, n.º 1

• **Vice-Presidente**

Das Comissões – Art. 32.º, n.º 2

Do Parlamento (competência) – Art. 22.º

• **Votação**

Das propostas de alteração – Art. 75.º

De tratados – Art. 132.º

Do Plano e Orçamento Geral do Estado – Art. 166.º-168.º

Empate na votação – Art. 73.º

Final global – Art. 111.º

Fixação da hora para votação – Art. 74.º

Formas de votação – Art. 69.º

Na especialidade – Art. 110.º

Na generalidade – Art. 107.º

Nominal – Art. 71.º

Ordinária – Art. 70.º; Art. 80.º, n.º 2

Por escrutínio secreto – Art. 7.º; Art. 8.º; Art. 16.º; Art. 19.º; Art. 69,º; Art. 72.º; Art. 188.º; Art. 189.º

- **Voto**

De confiança – Art. 137.º - 139.º

De congratulação, saudação, solidarização, protesto ou pesar – Art. 51.º, al d)

Obrigatoriedade de voto – Art. 68.º, n.º 2

Proibição de voto por correspondência ou procuração – Art. 68.º, n.º 3

Regimento

Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

Tradução ba tetun

ÍNDICE

TÍTULO I – Disposição geral sira

Artigo 1.º - Natureza no função ····· 165

Artigo 2.º - Sede ····· 165

TÍTULO II – Deputado no Bancada Parlamentar sira

CAPÍTULO I – Deputado sira

Secção I – Mandato

Artigo 3.º - Mandato nia natureza ····· 166

Artigo 4.º - Mandato ····· 166

Artigo 5.º - Substituição temporária ····· 167

Artigo 6.º - Renúncia ba mandato ····· 167

Artigo 7.º - Lakon mandato ····· 167

Artigo 8.º - Imunidade ····· 168

Secção II - Deputado sira-nia poder no dever

Artigo 9.º - Poder ····· 169

Artigo 10.º - Deputado sira-nia dever ····· 170

CAPÍTULO II – Bancada Parlamentar sira

Artigo 11.º - Constituição no organização ····· 171

Artigo 12.º - Deputado independente sira ····· 172

Artigo 13.º - Bancada parlamentar sira-nia poder no direito ····· 172

TÍTULO III – Parlamento Nacional nia Organização

CAPÍTULO I – Presidente no Mesa Parlamento Nacional nian

Secção I – Presidente

Artigo 14.º - Estatuto ····· 174

Artigo 15.º - Mandato ····· 175
Artigo 16.º - Eleição ····· 175
Artigo 16.º-A – Renúncia ····· 176
Artigo 16.º-B - Hassai hussi cargo ····· 176
Artigo 17.º - Presidente do Parlamento Nacional nia competência ····· 177

Secção II – Mesa

Artigo 18.º - Mesa ····· 178
Artigo 19.º - Eleição ba Vice-Presidentes, Secretário no Vice-Secretários ···· 179
Artigo 20.º - Hakotu mandato ····· 180
Artigo 20.º-A – Renúncia ····· 180
Artigo 20.º-B - Hassai hussi cargo ····· 180
Artigo 21.º - Mesa nia competência geral ····· 181
Artigo 22.º - Vice-Presidente sira-nia competência ····· 182
Artigo 23.º - Secretário nia competência ····· 182
Artigo 24.º - Vice-Secretário sira-nia competência ····· 183
Artigo 25.º - Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian ···· 183

CAPÍTULO II – Comissão sira

Secção I – Disposição geral sira

Artigo 26.º - Comissão especializada permanente no eventual sira ····· 184
Artigo 27.º - Composição ····· 185
Artigo 28.º - Falta ba Comissão nia reunião ····· 186
Artigo 29.º - Hala'o knaar ····· 186

Secção II – Comissão especializada permanente sira

Artigo 30.º - Constituição no funcionamento ····· 187
Artigo 31.º - Eleição ba Mesa Comissão sira-nian ····· 187
Artigo 32.º - Presidente da comissão nia competência ····· 188
Artigo 33.º - Secretário nia competência ····· 189

Artigo 34.º - Relatório no relator sira 189
Artigo 35.º - Comissão especializada permanente sira-nia competência 190

Secção III – Comissão eventual sira

Artigo 36.º - Constituição 191
Artigo 37.º - Comissão eventual sira-nia competência 191

CAPÍTULO III - Comissão Permanente

Artigo 38.º - Funcionamento 192
Artigo 39.º - Composição 192
Artigo 40.º - Competência 192

TÍTULO IV – Parlamento nia Funcionamento

CAPÍTULO I – Reunião sira

Secção I – Legislatura no sessão legislativa

Artigo 41.º - Sessão plenária dahuluk 194
Artigo 42.º - Comissão de verificação de poderes 195
Artigo 43.º - Deputado nia juramento 195
Artigo 44.º - Legislatura 196
Artigo 45.º - Sessão legislativa 196
Artigo 46.º - Sessões Plenário no Comissão sira-nia horário 196
Artigo 47.º - Quórum 197
Artigo 48.º - Convocação bainhira la'ós período normal funcionamento nian 198
Artigo 49.º - Comissão nia reunião extraordinária 198
Artigo 50.º - Suspensão ba reunião plenária sira 198

Secção II – Período Antes da Ordem do Dia ho Período da Ordem do Dia

Artigo 51.º - Período antes da ordem do dia 199

Artigo 52.º - Sequência matéria ne'ebé tem que atende wainhira fixa ordem do dia ····· 200
Artigo 53.º - Bancada parlamentar sira-nia direito atu fixa ordem do dia ····· 201
Artigo 54.º - Fixa ordem do dia ····· 201
Artigo 55.º - Prioridade ba solicitação hussi Governo ····· 202
Artigo 56.º - Debate urgente ····· 202

Secção III – Uso da palavra

Artigo 57.º - Uso da palavra hussi Deputado ····· 202
Artigo 58.º - Duração ba uso da palavra ····· 203
Artigo 59.º - Uso da palavra hussi membro Mesa nian ····· 203
Artigo 60.º - Uso da palavra hussi membro Governo nian ····· 204
Artigo 61.º - Declaração kona-ba voto ····· 204
Artigo 62.º - Ponto de ordem ····· 204
Artigo 63.º - Respeito iha uso da palavra ····· 205
Artigo 64.º - Defesa ba honra no ba consideração ····· 205
Artigo 65.º - Uso da palavra la loos ····· 206
Artigo 66.º - Recurso ····· 206

CAPÍTULO III – Deliberação no votação sira

Artigo 67.º - Regra geral ····· 207
Artigo 68.º - Votação ····· 208
Artigo 69.º - Votação nia forma ····· 208
Artigo 70.º - Votação ordinária ····· 208
Artigo 71.º - Votação nominal ····· 209
Artigo 72.º - Votação liuhossi escrutínio secreto ····· 209
Artigo 73.º - Empate iha votação ····· 209
Artigo 74.º - Fixa horas ba votação ····· 210
Artigo 75.º - Votação ba proposta alteração ····· 210

CAPÍTULO III – Comissão nia reunião

Artigo 76.º - Convocação no ordem do dia ····· 211

Artigo 77.º - Colaboração ka presença hussi Deputado seluk-seluk, membros Governo no assessor sira ····· 211

Artigo 78.º - Participação hussi consultor no técnico sira ····· 212

Artigo 79.º - Comissão nia poder ····· 212

Artigo 80.º - Audiência pública ····· 213

Artigo 81.º - Comissão nia ata ····· 213

Artigo 82.º - Relatório trimestral kona-ba Comissão nia serbissu ····· 213

Artigo 83.º - Apoio técnico ····· 214

Artigo 84.º - Aplicação normas Plenário nian ba comissão ····· 214

CAPÍTULO IV – Publicidade ba Parlamento nia atos

Artigo 85.º - Reunião plenária nia carácter público ····· 214

Artigo 86.º - Publicidade ba comissão nia reunião ····· 215

Artigo 87.º - Jornal do Parlamento Nacional ····· 215

Artigo 88.º - Agenda no boletim informativo ····· 215

Artigo 89.º - Publicação ba Parlamento nia atos ····· 215

TÍTULO V – Processo nia forma

CAPÍTULO I – Processo legislativo comum

Secção I – Iniciativa

Artigo 90.º - Poder ba iniciativa ····· 217

Artigo 91.º - Iniciativa nia forma ····· 217

Artigo 92.º - Limite ····· 218

Artigo 93.º - Limite especial ba iniciativa ····· 218

Artigo 94.º - Hafoun hikas iniciativa ····· 218

Artigo 95.º - Admissão no cancelamento ba iniciativa ····· 219

Artigo 96.º - Exerce iniciativa legislativa ····· 219

Artigo 97.º - Processo urgente ····· 219

Artigo 98.º - Requisito formal sira ba projeto de lei no proposta de lei ····· 220
Artigo 99.º - Recurso ····· 221
Artigo 100.º - Projeto no proposta de resolução no deliberação ····· 222

Secção II – Apreciação dahuluk iha comissão
Artigo 101.º - Haruka projeto no proposta de lei ····· 222
Artigo 102.º - Legislação kona-ba serbissu ····· 222
Artigo 103.º - Prazo ba apreciação dahuluk ba iniciativa iha comissão ····· 223
Artigo 104.º - Projeto ka proposta de lei kona-ba matéria ne'ebé hanessan ·· 223

Secção III – Discussão no votação iha generalidade iha Plenário
Artigo 105.º - Início discussão ····· 223
Artigo 106.º - Prazo mínimo molok debate iha generalidade ····· 224
Artigo 107.º - Votação ····· 224

Secção IV – Apreciação iha especialidade iha comissão
Artigo 108.º - Discussão no votação iha especialidade ····· 225
Artigo 109.º - Discussão ····· 225
Artigo 110.º - Votação ····· 225

Secção V – Votação final global no redação final
Artigo 111.º - Votação final global ····· 226
Artigo 112.º - Redação final ····· 226
Artigo 113.º - Reclamação ····· 227

Secção VI – Promulgação no publicação
Artigo 114.º - Promulgação ····· 227

Secção VII – Apreciação foun
Artigo 115.º - Processo ba apreciação foun ····· 228

Artigo 116.º - Efeito hussi apreciação foun ····· 228
Artigo 117.º - Veto tanba inconstitucionalidade ····· 229

CAPÍTULO II – Processo legislativo especial

Secção I – Declaração estado de sítio no estado de emergência

Artigo 118.º - Parlamento nia reunião ····· 230
Artigo 119.º - Debate ····· 230
Artigo 120.º - Votação no forma ba autorização ····· 231

Secção II – Declaração funu no halo dame

Artigo 121.º - Parlamento nia reunião ····· 231

CAPÍTULO III – Autorização legislativa

Artigo 122.º - Objeto ····· 232
Artigo 123.º - Regra especial ····· 232

CAPÍTULO IV – Apreciação ba Governo nia ato legislativo

Artigo 124.º - Requerimento ba apreciação decreto-lei ····· 233
Artigo 125.º - Prazo ba apreciação decreto-lei ····· 234
Artigo 126.º - Debate iha generalidade iha Plenário ····· 234
Artigo 127.º - Suspensão ba vigência ····· 234
Artigo 128.º - Votação no forma ····· 235
Artigo 129.º - Hapara ninia vigência ····· 235
Artigo 130.º - Alteração ba decreto-lei ····· 235

CAPÍTULO V – Aprovação ba tratado

Artigo 131.º - Iniciativa ····· 236
Artigo 132.º - Discussão no votação ····· 237
Artigo 133.º - Efeito hussi votação ····· 237

CAPÍTULO VI – Processo sira ba orientação no ba fiscalização política

Secção I – Apreciação ba Governo nia Programa

Artigo 134.º - Parlamento nia reunião ····· 238
Artigo 135.º - Apreciação ba Governo nia Programa ····· 238
Artigo 136.º - Rejeição ba Governo nia Programa no voto de confiança ····· 239

Secção II – Voto de confiança

Artigo 137.º - Parlamento nia reunião ····· 239
Artigo 138.º - Debate ····· 240
Artigo 139.º - Votação ····· 240

Secção III – Moção de censura

Artigo 140.º - Iniciativa ····· 241
Artigo 141.º - Debate ····· 241
Artigo 142.º - Votação ····· 241

Secção IV – Perguntas ba Governo

Artigo 143.º - Perguntas ba Governo ····· 242
Artigo 144.º - Âmbito no processo ····· 242
Artigo 145.º - Duração ····· 243
Artigo 146.º - Sessão ba perguntas ····· 243
Artigo 147.º - Repetição ba pergunta ····· 244
Artigo 148.º - Data ba reunião ····· 244

Secção V - Perguntas por escrito

Artigo 149.º - Âmbito ····· 244
Artigo 150.º - Prazo ba resposta ····· 245

Secção VI – Debate ho Governo

Artigo 151.º - Debate ho Primeiro-Ministro ····· 245

Artigo 152.º - Debate ho ministro sira ····· 246

Secção VII – Interpelação ba Governo

Artigo 153.º - Debate kona-ba assunto relevante ba interesse nacional ····· 247

Artigo 154.º - Debate ····· 247

Secção VIII – Petição

Artigo 155.º - Exercício direito ba petição ····· 248

Artigo 156.º - Forma ····· 248

Artigo 157.º - Apresentação no processo ····· 249

Artigo 158.º - Exame hussi comissão ····· 250

Artigo 159.º - Apreciação hussi Plenário ····· 250

Artigo 160.º - Comunicação ba autor ka autores petição nian ····· 251

Secção IX – Inquérito

Artigo 161.º - Função no objeto ····· 251

CAPÍTULO VII – Plano, Orçamento Geral Estado nian, Execução orçamental no Conta Geral Estado nian

Secção I – Orçamento Geral Estado nian

Artigo 162.º - Apresentação ····· 252

Artigo 163.º - Distribuição ····· 252

Artigo 164.º - Apreciação hussi Comissão sira ····· 253

Artigo 165.º - Agendamento ····· 253

Artigo 166.º - Discussão no votação iha generalidade iha Plenário ····· 254

Artigo 167.º - Discussão no votação iha especialidade ····· 254

Artigo 168.º - Votação final global ····· 254

Artigo 169.º - Redação final ····· 255

Artigo 170.º - Orçamento retificativo ····· 255

Secção II – Execução orçamental

Artigo 171.º - Apresentação relatório kona-ba execução orçamental ····· 255

Artigo 172.º - Distribuição ····· 256

Artigo 173.º - Apreciação hussi Comissão sira ····· 256

Artigo 174.º - Agendamento ····· 256

Artigo 175.º - Debate kona-ba execução orçamental ····· 257

Secção III – Conta Geral Estado nian

Artigo 176.º - Apresentação Conta Geral Estado nian ····· 257

Artigo 177.º - Conhecimento ····· 258

Artigo 178.º - Apreciação hussi Comissão de Economia e Finanças ····· 258

Artigo 179.º - Agendamento ····· 258

Artigo 180.º - Debate ····· 259

Capítulo VIII – Processo kona-ba Órgão seluk-seluk

Secção I – Processo kona-ba Presidente da República

Divisão I – Presidente da República nia investidura no posse

Artigo 181.º - Parlamento nia reunião ····· 260

Artigo 182.º - Formalidade ····· 260

Artigo 183.º - Ato sira tuir mai ····· 261

Divisão II – Assentimento ba Presidente da República nia ausência hussi território nacional

Artigo 184.º - Iniciativa no competência ····· 262

Artigo 185.º - Debate ····· 262

Divisão III – Presidente da República nia renúncia

Artigo 186.º - Parlamento nia reunião ····· 263

Divisão IV – Responsabilidade criminal no obrigações constitucionais Presidente da República nian

Artigo 187.º - Iniciativa ····· 263

Artigo 188.º - Debate no votação ····· 264

Secção II – Governo nia membro nia responsabilidade criminal

Artigo 189.º - Governo nia membro nia responsabilidade criminal ····· 264

Secção III – Designação titular sira ba cargo iha Parlamento Nacional nia li'ur

Artigo 190.º - Eleição ····· 265

Artigo 191.º - Apresenta candidatura ····· 265

Artigo 192.º - Sufrágio ····· 266

Artigo 193.º - Sistema ho representação proporcional ····· 266

Secção IV – Representação

Artigo 194.º - Representação ····· 266

Artigo 195.º - Deputação ····· 267

Artigo 196.º - Acreditação ba média ····· 267

CAPÍTULO IX – Disposição final sira

Artigo 197.º - Processo legislativo nia princípio geral sira ····· 268

Artigo 198.º - Relações institucionais ····· 269

Artigo 199.º - Alteração ····· 269

Artigo 200.º - Interpretação no integração ba lacuna ····· 270

Artigo 201.º - Tribunal de Contas nia competência transitória ····· 270

Artigo 202.º - Hahú vigora ····· 270

Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016

Alteração dahuluk ba Regimento Parlamento Nacional nian ne'ebé aprova iha 2009

Artigo 1.º - Alteração ba Regimento Parlamento Nacional nian 271
Artigo 15.º - (…) 271
Artigo 20.º - (Hakotu mandato) 272
Artigo 2.º - Aditamento ba Regimento Parlamento Nacional nian 272
Artigo 16.º - A - (Renúncia) 272
Artigo 16.º - B - (Hassai hussi cargo) 273
Artigo 20.º - A - (Renúncia) 273
Artigo 20.º - B - (Hassai hussi cargo) 273
Artigo 3.º - Hahú vigora 274
Artigo 4.º - Republicação 274

PARLAMENTO NACIONAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE NIA REGIMENTO[8]

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL SIRA

Artigo 1. º
(Natureza no função)

Iha ninia funcionamento, Parlamento Nacional la'o tuir Regimento ida ne'e.

Artigo 2. º
(Sede)

1. Parlamento Nacional iha ninia sede iha Díli.
2. Excecionalmente, Parlamento Nacional bele reúne iha fatin seluk ne'ebé de'it iha território nacional, wainhira Plenário decide nune'e, liuhossi maioria absoluta hussi Deputado eleito sira.

8 Ho alteração ne'ebé Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016 hamossu.

TÍTULO II
DEPUTADO NO BANCADA PARLAMENTAR SIRA

CAPÍTULO I
DEPUTADO SIRA

Secção I
Mandato

Artigo 3.º
(Mandato nia natureza)

Deputado sira sai representante ba povo tomak, la haree ba círculo eleitoral ne'ebé elege sira.

Artigo 4.º
(Mandato)

1. Deputado sira-nia mandato hahú ho Parlamento Nacional nia reunião dahuluk, liutiha eleição, no remata ho reunião dahuluk liutiha eleição tuir mai, a não ser que suspende ka hakotu mandato individual Deputado nian.
2. Deputado sira sei substitui tuir ordem sequencial ba candidato sira ne'ebé la eleito, hussi lista ne'ebé substituto pertence, tuir lei eleitoral.

Artigo 5.º

(Substituição temporária)

Deputado ne'ebé la bele marca presença liu loron tolu tuituir malu, tanba razão maka'as tebes, bele apresenta, liuhossi ninia bancada parlamentar, pedido ba justificação antecipada ba faltas no ba ninia substituição temporária hussi mandato, tuir n.º 2 artigo anterior nian.

Artigo 6.º

(Renúncia ba mandato)

Deputado sira bele renuncia ba sira-nia mandato, liuhossi declaração escrita fundamentada.

Artigo 7.º

(Lakon mandato)

1. Deputado sei lakon mandato bainhira:
   a) La ho justificação, la hola assento iha Parlamento Nacional to'o sessão plenária ba dala lima ka la mossu dala lima tuituir malu ba sessão Plenário nian ka sessão Comissão nian, no mós wainhira nia falta dala sanulu-ressin-lima, maski la tuituir malu, la ho motivo justificado;
   b) Tau naran iha partido político seluk hussi ida-ne'ebé nia filiado wainhira eleito;
   c) Condenado judicialmente tanba crime doloso, ho pena prisão efetiva ne'ebé liu tinan rua.
2. Mesa mak declara kona-ba lakon mandato, wainhira comprova ona facto ne'ebé fó dalan ba ne'e.

3. Deputado iha direito atu ema rona nia no atu hussu recurso ba Plenário hassoru decisão Mesa nian, iha loron sanulu tuir ida-ne'e, no nia continua hala'o knaar nafatin to'o wainhira iha ona deliberação definitiva hussi Plenário, liuhossi escrutínio secreto.
4. Hussi deliberação Plenário nian ne'ebé confirma declaração lakon mandato, bele iha recurso ba Supremo Tribunal de Justiça, la ho efeito[9] suspensivo.

Artigo 8. º
(Imunidade)

1. Deputado sira sei la hatán civil, criminal ka disciplinarmente tanba voto no opinião ne'ebé sira fó quando hala'o sira-nia função ka tanba função ne'e.
2. La iha Deputado ida mak bele detém ka prende preventivamente, a não ser tanba crime doloso ne'ebé hetan pena prisão liu tinan lima, liuhossi Parlamento Nacional nia autorização.
3. Wainhira iha procedimento criminal hassoru Deputado ida no acusação definitiva iha ona, Parlamento Nacional sei decide se Deputado ne'e tem que suspende ka lae hodi halo tuir processo ne'e.
4. Suspensão ne'ebé temi iha número anterior, juiz competente mak sei hussu, liuhossi documento ne'ebé haruka ba Parlamento Nacional, ne'ebé sei hola decisão liuhossi escrutínio secreto[10] ho maioria absoluta hussi Deputado sira-ne'ebé presente, liutiha parecer hussi comissão competente.

9 Consequência; Resultado.
10 Sistema votação liuhossi método ne'ebé votante tau nia voto iha urna, atu garante segredo.

5. Decisão hodi la suspende Deputado, automaticamente produz efeito atu suspende prazo ba prescrição ne'ebé prevê iha lei criminal sira, kona-ba objeto acusação.

Secção II
Deputado sira-nia poder no dever

Artigo 9. º
(Poder)

1. Deputado nia poder, ne'ebé bele exerce messak ka hamutuk, tuir Regimento, mak:
   a) Apresenta projeto ba revisão constitucional;
   b) Apresenta projeto ba lei, ba referendo, ba resolução no ba deliberação;
   c) Apresenta proposta alteração;
   d) Requere apreciação[11] parlamentar ba ato legislativo tuir artigo 98.º hussi Constituição, hodi halo alteração ka hapara ninia vigência;
   e) Requere atu hala'o ho urgência qualquer projeto ka proposta de lei ka resolução, ka projeto de deliberação, no mós apreciação parlamentar ne'ebé prevê iha alínea d);
   f) Apresenta moção de censura ba Governo;
   g) Propõe harii comissão eventual no hala'o audiência pública;

11 Análise; Exame.

h) Apresenta requerimento escrito ba Governo ka entidade pública sira seluk no hetan, por escrito, informação hotu-hotu ne'ebé considera necessário no útil hodi exerce ninia mandato, iha prazo loron 30 nia laran;

i) Requere ba Supremo Tribunal de Justiça declaração inconstitucionalidade kona-ba norma sira, tuir alínea e) hussi artigo 150.º Constituição nian.

2. Requerimento sira-ne'ebé apresenta tuir alínea h) iha n.º 1, tem que atribui número, publica no Presidente haruka ba entidade competente, ne'ebé tem que hatán ho urgência ne'ebé pergunta precisa.

3. Atu garante regular exercício ba nia mandato, Deputado nia poder inclui mós:

a) Tuur iha Plenário no Comissão sira no ko'alia tuir disposição regimental;

b) Vota;

c) Halo requerimentos;

d) Propõe alteração ba Regimento.

Artigo 10. º

(Deputado sira-nia dever)

1. Deputado sira-nia dever mak:

a) Mossu tuir horas no participa iha Plenário nia sessão sira no iha reuniões hussi Comissão ne'ebé nia pertence bá;

b) Hala'o cargo no função ne'ebé sira hetan iha Parlamento tuir proposta hussi bancada parlamentar ida-idak nian;

c) Participa iha votação sira;

d) Assina livro presenças iha Plenário ka iha comissão ne'ebé halo parte;

e) Justifica wainhira la marca presença iha qualquer sessão plenária ka reunião comissão nian iha prazo loron 5 nia laran depois de falta ne'e acontece.

2. Deputado sira-nia dever, wainhira hala'o sira-nia função, inclui mós:

a) Respeita Parlamento no Deputado sira-nia dignidade;

b) Halo tuir ordem no disciplina ne'ebé prevê iha Regimento no aceita Presidente do Parlamento nia autoridade;

c) Contribui, ho ninia hahalok, ba eficácia no prestígio serbissu Parlamento nian;

d) Cumpre buat ne'ebé hatuur iha Constituição no iha lei.

CAPÍTULO II
BANCADA PARLAMENTAR SIRA

Artigo 11.º
(Constituição[12] no organização)

1. Deputado sira-ne'ebé eleito tuir lista partido ka coligação partido, bele halibur iha bancada parlamentar, la haree ba iha coligação pré-eleitoral partido sira-nian ka lae.

12 Forma hodi halibur elemento oioin; Formação; Harii buat ida foun (*Disionáriu Nasionál ba Tetun Ofisiál*, Instituto Nacional de Linguística, Universidade Nacional de Timor Lorosa'e, 2005 – ho ortografia revista).

2. Atu constitui bancada parlamentar ida-idak tem que hato'o comunicação escrita ba Presidente do Parlamento, ne'ebé assina hussi Deputado sira-ne'ebé hola parte, no indica bancada nia Presidente no Vice-Presidente, karik iha.
3. Qualquer alteração iha composição bancada nian tem que fó hatene ba Presidente do Parlamento.
4. Função presidente, vice-presidente ka membro Mesa nian incompatível ho função presidente bancada parlamentar nian.
5. Wainhira bele, sei fó ba bancada parlamentar sira apoio ne'ebé precisa tebes, hanessan gabinete de trabalho.

Artigo 12. º

(Deputado independente sira)

1. Deputado sira-ne'ebé la tama iha bancada parlamentar ida sei comunica facto ne'e ba Presidente do Parlamento no sei hala'o sira-nia mandato nu'udar independente.
2. Deputado independente sira labele halibur an iha bancada parlamentar.

Artigo 13. º

(Bancada parlamentar sira-nia poder no direito)

Bancada parlamentar ida-idak nia poder no direito mak:

a) Participa iha comissão tuir deputado hira mak iha sira-nia bancada no hatudu sira-nia representante ba comissão sira-ne'e;

b) Rona nia iha fixação [13] ordem do dia no determina ordem do dia ba reunião plenária balu;

c) Hussu ba Comissão Permanente atu convoca reunião Parlamento nian;

d) Exerce iniciativa legislativa;

e) Apresenta moção de rejeição ba Governo nia programa;

f) Apresenta moção de censura ba Governo;

g) Hetan informação regular no diretamente hussi Governo, kona-ba lala'ok assunto principal ba interesse público, wainhira iha ona acordo antecipado entre Governo no bancada parlamentar sira;

h) Halo interpelação ba Governo;

i) Requere atu realiza debate urgente.

13 Marcação.

TÍTULO III
PARLAMENTO NACIONAL NIA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
PRESIDENTE NO MESA PARLAMENTO NACIONAL NIAN

Secção I
Presidente

Artigo 14.º
(Estatuto)

1. Presidente representa Parlamento Nacional, defende ninia direito no dignidade, dirige no coordena ninia serbissu ho imparcialidade, no exerce autoridade kona-ba funcionários, agentes no forças de segurança ne'ebé serbissu iha Parlamento Nacional.
2. Presidente substitui Presidente da República tuir n.º 1 artigo 82.º nian no n.º 1 artigo 84.º nian hussi Constituição.
3. Presidente do Parlamento Nacional iha honras nu'udar representante hussi segundo Órgão de Soberania.
4. Wainhira Presidente falta ka hetan impedimento, sei substitui, rotativamente[14], hussi Vice-Presidente ida.

14 Rotativamente significa katak Vice-Presidente sira troca malu hodi substitui Presidente.

Artigo 15.º[15]
(Mandato)

1. Presidente ne'e eleito ba legislatura ida.
2. Mandato sei hakotu tanba mate, incapacidade permanente, renúncia ka destituição.
3. Iha caso ne'ebé prevê iha número anterior, eleição foun sei hala'o iha loron lima nia laran.
4. Eleição ba Presidente foun válida ba período restante iha legislatura ne'e.
5. Eleição ba Presidente foun sei comunica ba Presidente da República no ba Primeiro-Ministro, no sei publica iha Jornal da República.

Artigo 16. º
(Eleição)

1. Candidatura ba cargo Presidente do Parlamento Nacional tem que subscreve hussi deputado na'in-10, mínimo, to'o na'in-20, máximo, no sei entrega ba Presidente em exercício horas 24 molok atu hala'o ato eleitoral.
2. Eleição ba Presidente sei hala'o tuir escrutínio secreto iha sessão plenária.
3. Candidato ne'ebé hetan maioria absoluta hussi voto Deputado eleito sira-nian mak sai Presidente.
4. Karik la iha candidato ida ne'ebé eleito, sei halo kedas eleição foun iha reunião ne'e duni.

15 Redação ne'ebé mai hussi Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016.

5. Iha segunda volta tama de'it candidato na'in-rua ne'ebé hetan voto barakliu no la hassai tiha sira nia candidatura.

Artigo 16. º- A[16]

(Renúncia)

Presidente bele renuncia ninia cargo liuhossi comunicação ba Parlamento, no renúncia ne'e sai efetivo kedas.

Artigo 16. º- B[17]

(Hassai hussi cargo)

1. Bele hassai Presidente hussi ninia cargo liuhossi votação ho escrutínio secreto, ne'ebé hala'o iha sessão plenária, no iha sessão ne'e Deputado sira ne'ebé presente tem que liu metade hussi sira-ne'ebé kaer duni função.
2. Pedido atu hassai nia hussi cargo sei apresenta, ho justificação apropriada, iha requerimento ne'ebé pelo menos Deputado na'in-sanulu subscreve, no nia votação tem que agenda obrigatoriamente ba sessão plenária ne'ebé sei hala'o iha loron lima nia laran.
3. Hassai hussi cargo ne'e sei aprova ho voto hussi maioria absoluta hussi Deputado sira-ne'ebé kaer duni função.
4. Decisão hassai hussi cargo sai efetivo kedas.

16 Aditamento iha Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016.
17 Aditamento iha Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016.

Artigo 17. º

(Presidente do Parlamento Nacional nia competência)

1. Kona-ba serbissu Parlamento nian, compete ba Presidente:
   a) Preside ba Mesa;
   b) Marca sessão plenária sira no fixa [18] ordem do dia tuir disposição iha Regimento, depois de rona tiha Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares;
   c) Organiza sessão plenária sira;
   d) Admite ka rejeita projeto no proposta de lei ka resolução, projeto de deliberação no requerimento, depois de verifica tiha ninia regularidade regimental, la taka dalan ba direito recurso ba Plenário;
   e) Simu no haruka ba comissão competente texto projeto ka proposta de lei no tratado, no mós petição ne'ebé ema hato'o ba Parlamento;
   f) Mantém ordem, disciplina no segurança Parlamento nian;
   g) Assina ata hussi sessão sira no documento hirak-ne'ebé fó sai hodi Parlamento nia naran;
   h) Fó hatene ba Parlamento kona-ba mensagem, informação no explicação ne'ebé simu;
   i) Promove debate sira-nia publicação, no mós publicação hussi Parlamento nia trabalho no ato hotu-hotu;
   j) Convoca no preside Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares;
   k) Exerce competência sira seluk ne'ebé Constituição, Regimento no Lei Orgânica fó ba nia.

18 Marca; Estabelece (loron ka horas reunião, votação).

2. Kona-ba reuniões plenárias:
   a) Preside reunião plenária, declara ninia abertura, suspensão no encerramento no dirige ninia trabalho;
   b) Fó biban ko'alia ba Deputados Parlamento nian no ba membros Governo nian no assegura ordem iha debate;
   c) Fó licença ba Deputado atu la hola parte iha sessão;
   d) Em geral, assegura cumprimento ba Regimento no ba deliberação sira Parlamento nian.
3. Hussi Presidente nia decisão bele iha nafatin recurso ba Plenário.
4. Kona-ba Deputado sira:
   a) Autoriza pedido ba substituição temporária;
   b) Simu declaração kona-ba renúncia ba mandato hussi Deputado sira;
   c) Julga justificação ba falta ne'ebé Deputado sira apresenta.
5. Presidente nia competência mós atu representa Parlamento Nacional no chefia representação no deputação Parlamento nian ne'ebé nia halo parte.

Secção II
Mesa

Artigo 18. º
(Mesa)

Mesa do Parlamento composta hussi Presidente do Parlamento, Vice-Presidente na'in-rua, Secretário ida no Vice-Secretário na'in-rua.

Artigo 19. º

(Eleição ba Vice-Presidentes, Secretário no Vice-Secretários)

1. Vice-Presidente sira, Secretário, no Vice-Secretário sira ne'e eleito ba legislatura ida.
2. Candidatura ba cargo Vice-Presidente, Secretário no Vice-Secretário do Parlamento Nacional tem que subscreve hussi mínimo deputado na'in-ualu no máximo na'in sanulu-ressin-rua, no apresenta liuhossi lista fechada, completa no nominativa.
3. Candidatura ba cargo previsto iha número anterior tem que apresenta ba Presidente do Parlamento to'o 24 horas molok data ne'ebé marca ba eleição.
4. Eleição sei hala'o tuir escrutínio secreto, no sei buka atu assegura katak composição lista concorrente ida-idak, conforme possível, iha participação proporcional hussi bancada parlamentar ne'ebé iha representação iha Parlamento.
5. Candidato sira sai eleito bainhira sira hola parte iha lista ne'ebé hetan maioria absoluta hussi voto Deputado eleito sira-nian.
6. Remata tiha reunião, Presidente do Parlamento sei comunica composição Mesa nian ba Presidente da República no ba Primeiro-Ministro.

Artigo 20.º[19]

(Hakotu mandato)

1. Mandato nu'udar Membro Mesa nian sei hakotu tanba mate, incapacidade permanente, renúncia ka destituição.
2. Iha caso ne'ebé prevê iha número anterior, eleição foun, atu preenche cargo mamuk, sei hala'o iha loron lima nia laran.
3. Eleição ba Mesa nia Membro foun válida ba período restante iha legislatura ne'e.
4. Mesa foun nia composição sei comunica ba Presidente da República no ba Primeiro-Ministro, no sei publica iha Jornal da República.

Artigo 20.º- A[20]

(Renúncia)

Membro Mesa nian bele renuncia ninia cargo liuhossi comunicação ba Parlamento, no renúncia ne'e sai efetivo kedas.

Artigo 20.º - B[21]

(Hassai hussi cargo)

1. Bele hassai Membro Mesa nian hussi ninia cargo liuhossi votação ho escrutínio secreto, ne'ebé hala'o iha sessão plenária, no iha sessão ne'e Deputado sira ne'ebé presente tem que liu metade hussi sira-ne'ebé kaer duni função.

19 Redação ne'ebé mai hussi Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016.
20 Aditamento iha Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016.
21 Aditamento iha Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016.

2. Pedido atu hassai nia hussi cargo sei apresenta, ho justificação apropriada, iha requerimento ne'ebé pelo menos Deputado na'in-ualu subscreve, no nia votação tem que agenda obrigatoriamente ba sessão plenária ne'ebé sei hala'o iha loron lima nia laran.
3. Hassai hussi cargo ne'e sei aprova ho voto hussi maioria absoluta hussi Deputado sira-ne'ebé kaer duni função, no sai efetivo kedas.

Artigo 21.º

(Mesa nia competência geral)

Compete ba Mesa do Parlamento:

a) Declara Deputado lakon ninia mandato wainhira situação ne'e acontece;
b) Garante desempenho hussi Serviço Apoio [22] ba Plenário no ba Comissões;
c) Foti medidas atu bele hatán ba pedido informação no publicações oficiais ne'ebé Deputado sira hussu;
d) Hakerek relatório semestral ida kona-ba progresso iha aplicação lei sira no cumprimento prazo ba regulamentação ba lei sira-ne'e;
e) Knaar sira seluk ne'ebé sai relevante ba desempenho ne'ebé di'ak iha serbissu Parlamento nian.

22 Horas ne'e daudauk, tuir Lei Organização no Funcionamento Administração Parlamento nian (Lei 15/2008, loron 24 fulan dezembro), unidade orgânica rua ne'e hanaran Divisão de Apoio ao Plenário no Divisão de Apoio às Comissões (alínea a) no alínea b) hussi número 3 hussi artigo 36.º).

Artigo 22.º

(Vice-Presidente sira-nia competência)

1. Vice-Presidente sira, rotativamente, substitui Presidente wainhira nia falta ka iha impedimento ruma; wainhira Vice-Presidente sira mak falta ka iha impedimento, Deputado tinan boot liu hotu mak kaer Presidência.
2. Compete ba Vice-Presidente sira atu halo leitura indispensável [23] ne'ebé Presidente hussu.
3. Compete ba Vice-Presidente sira atu hala'o knaar representação Parlamento nian ne'ebé Presidente fó ba sira no knaar seluk tan ne'ebé Presidente delega ba sira.

Artigo 23.º

(Secretário nia competência)

Compete ba Secretário:

a) Verifica presença iha reunião plenária, no mós verifica, bainhira de'it, quórum no regista votação;
b) Ordena[24] matéria sira-ne'ebé atu submete ba votação;
c) Organiza inscrição Deputado no membro Governo ne'ebé hakarak ko'alia;
d) Hakerek reunião plenária nia súmula;
e) Assina correspondência ne'ebé fó sai hodi Parlamento nia naran, wainhira Presidente delega ba nia;

23 Significa katak "ne'ebé precisa duni".
24 Tau sassán, assunto ka buat seluk tuir ordem.

f) Hamutuk ho Presidente, assina ata sessão plenária sira-nian.

Artigo 24.º

(Vice-Secretário sira-nia competência)

Compete ba Vice-Secretário sira:

a) Substitui Secretário wainhira nia falta ka iha impedimento ruma;

b) Sai nu'udar escrutinador[25].

Artigo 25.º

(Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian)

1. Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian composta hussi Presidente do Parlamento, hussi presidente bancada sira-nian, ka sira-nia representante, no hussi membro Governo nian ida.
2. Presidente reúne ho presidente bancada parlamentar sira-nian, ka sira-nia representante, hodi aprecia assunto hirak-ne'ebé hakerek iha artigo 51.º no 52.º no seluk tan ne'ebé hakerek iha Regimento, wainhira sente katak precisa hodi assegura Parlamento nia funcionamento ne'ebé di'ak.
3. Governo iha direito atu iha representante iha Conferência no bele intervém iha assunto hirak-ne'ebé la relaciona de'it ho Parlamento.

25 Ema ne'ebé sura voto.

CAPÍTULO II
COMISSÃO SIRA

Secção I
Disposição geral sira

Artigo 26.º
(Comissão especializada permanente no eventual sira)

1. Parlamento sei iha comissões especializadas permanentes no comissões eventuais.
2. Comissão especializada permanente sira, iha sira-nia competência laran, bele harii subcomissão, tuir proposta hussi sira-nia Deputado ruma.
3. Comissão especializada permanente no comissão eventual aprova sira-nia regulamento interno rassik iha prazo loron 15 nia laran, sura hahú hussi data eleição ba ida-idak nia Mesa.
4. Comissão especializada permanente labele liu período legislatura iha ne'ebé harii nia.
5. Comissão eventual hotu:
   a) Tanba remata ona nia serbissu;
   b) Tanba nia prazo hotu ona;
   c) Tanba remata ona sessão legislativa, a não ser que Parlamento decide oin-seluk.

6. Comissão eventual ne'ebé seidauk remata ninia serbissu bele requere prorrogação [26] ba nia prazo.

Artigo 27.º
(Composição)

1. Iha início legislatura ida-idak, Parlamento delibera kona-ba número Deputado ba comissão especializada permanente ida-idak no ninia distribuição ba bancada parlamentar oioin, tuir proposta hussi Presidente, depois de rona tiha Conferência.
2. Fatin iha comissão pertence ba bancada parlamentar, no nune'e comissão especializada permanente sira composto hussi Deputado ne'ebé bancada ida-idak hatudu.
3. Composição comissão especializada permanente tem que respeita, conforme possível, representação proporcional hussi bancada parlamentar sira iha Parlamento.
4. Deputado ne'ebé falta ka impedido, bele substitui, temporariamente, ba Deputado seluk hussi ninia bancada parlamentar, wainhira autoriza hussi bancada ne'e rassik.
5. Deputado ida só bele indicado ba comissão especializada permanente ida, a não ser que ninia bancada, tanba número Deputado ki'ik, la bele iha representante iha comissão hotu-hotu, maibé, iha caso ne'e, nunca bele liu comissão rua.
6. Limitação ne'ebé temi iha número anterior la aplica ba Comissão de Ética.

26 Prolongamento.

Artigo 28.º

(Falta ba Comissão nia reunião)

1. Deputado sira-ne'ebé, la ho justificação, falta liu dala tolu ba reunião comissão ne'ebé nia integra, lakon fatin iha comissão ne'e, durante sessão legislativa ne'ebé la'o daudauk.
2. Iha caso ne'ebé prevê iha número anterior, Presidente do Parlamento fó hatene ba bancada parlamentar ne'e atu, iha prazo loron tolu nia laran, hili Deputado seluk ida ba Comissão ne'e.
3. Deputado substituído bele integra iha Comissão seluk ne'ebé ninia bancada parlamentar designa, no ida-ne'e tem que fó hatene kedas ba Presidente do Parlamento.

Artigo 29.º

(Hala'o knaar)

1. Deputado sira-nia designação ba comissão parlamentar permanente halo ba legislatura ida.
2. Qualidade nu'udar membro comissão parlamentar sei lakon bainhira Deputado:
   a) La pertence ona ba bancada parlamentar ne'ebé designa nia;
   b) Nia rassik hussu;
   c) Iha momento ne'ebé de'it, ninia bancada parlamentar substitui nia iha comissão parlamentar;
   d) La mossu iha reunião comissão parlamentar nian dala tolu iha sessão legislativa ida, a não ser tanba motivo justificado.

3. Compete ba presidente comissão parlamentar sira-nian atu justifica falta hussi Deputado sira ne'ebé integra nia comissão.
4. Participação iha parlamento nia atividade sira sai hanessan motivo ba justificação.

Secção II
Comissão especializada permanente sira

Artigo 30.º
(Constituição no funcionamento)

1. Plenário, tuir proposta hussi Mesa, depois de rona tiha Conferência, delibera kona-ba constitui comissão especializada permanente sira, iha prazo loron lima depois de forma tiha bancada parlamentar sira.
2. Naran, número no atribuição competências ba comissão especializada permanente sira define iha deliberação ne'ebé prevê iha número anterior.

Artigo 31.º
(Eleição ba Mesa Comissão sira-nian)

1. Iha início legislatura ida-idak, iha loron lima nia laran liutiha designação ba Deputado sira hodi sai membro comissão, comissão ida-idak sei reúne, ho presidência temporária hussi Deputado ne'ebé tinan boot liu, hodi hatuur sira-nia serbissu no hili sira-nia presidente, vice-presidente no secretário.

2. Distribuição membros mesa comissão sira-nian tem que assegura, conforme possível, representação proporcional hussi bancada parlamentar sira iha Parlamento.
3. Deputado membro comissão ida nian bele, bainhira de'it, requere eleição foun ba Mesa, wainhira nia justifica loloos.

Artigo 32.º

(Presidente da comissão nia competência)

1. Compete ba presidente da comissão:
   a) Ordena no dirige serbissu comissão nian;
   b) Fó conhecimento ba comissão kona-ba matéria hotu-hotu ne'ebé simu;
   c) Hussi Deputado sira comissão nian, hili membros ba subcomissão sira no fixa sira-nia composição;
   d) Resolve questão sira kona-ba ordem no disciplina;
   e) Promove publicação atas reunião sira-nian;
   f) Tuir deliberação hussi comissão, convida técnicos ka especialistas no representantes hussi sociedade civil hodi rona sira kona-ba matéria ruma;
   g) Hili relator sira.
2. Wainhira presidente sai nu'udar relator, presidência passa ba vice-presidente, enquanto presidente discute ka vota assunto ne'ebé relata.

Artigo 33.º

(Secretário nia competência)

Compete ba secretário da comissão:

a) Hamutuk ho presidente, assina atas comissão nian no documento geral sira seluk;
b) Regista correspondência no informa kona-ba correspondência iha sessão ida-idak;
c) Simu votação, halo escrutínio no informa kona-ba ninia resultado;
d) Prepara no fahe agenda serbissu comissão nian horas 24 antes.

Artigo 34.º

(Relatório no relator sira)

1. Relatório tem que inclui, conforme possível, dados tuirmai ne'e:
   a) Análise badak kona-ba factos, situações no realidades kona-ba assunto relatório nian;
   b) Esboço histórico kona-ba problema ne'ebé foti;
   c) Enquadramento legal ka doutrinário kona-ba tema ne'ebé debate;
   d) Consequência ne'ebé prevê hussi aprovação diploma normativo ne'e no encargos ne'ebé bele mossu ho ninia aplicação;
   e) Ko'alia kona-ba contributo ne'ebé simu hussi entidades ne'ebé iha interesse ba matéria ne'ebé aprecia daudauk;
   f) Conclusões no parecer;
   g) Descrição badak kona-ba bancada parlamentar sira-nia posição kona-ba matéria ne'ebé aprecia daudauk.
2. Relatório tem que iha indicação kona-ba iniciativa ka matéria no tem que assina hussi presidente da comissão no relator ka relatores.

3. Ba assunto ida-idak ne'ebé atu submete ba Plenário, presidente bele hili relator ida ka liu, no bele mós hili relator próprio ba parte ida-idak, wainhira assunto ne'e merece atu fahe.
4. Conteúdo relatório nian ne'e Deputado relator nia responsabilidade.
5. Só conclusões, recomendações no parecer relatório nian mak bele altera no vota hussi comissão.

Artigo 35.º

(Comissão especializada permanente sira-nia competência)

Comissão especializada permanente sira-nia competência mak:

a) Discute no fó parecer kona-ba projeto no proposta de lei, proposta ba alteração no tratado hirak-ne'ebé submete ba Parlamento;
b) Aprecia petição sira-ne'ebé ema haruka ba Parlamento;
c) Hatene tuir problema político no administrativo ne'ebé relaciona ho sira-nia knaar no fornece informação ba Parlamento, wainhira Parlamento hanoin katak conveniente, ne'ebé precisa ba apreciação atos Governo nian;
d) Hala'o audiências públicas ho entidade sira hussi sociedade civil;
e) Convoca qualquer titular órgão Administração Pública nian hodi fó informação kona-ba assunto ne'ebé relaciona ho sira-nia knaar.

Secção III
Comissão eventual sira

Artigo 36.º
(Constituição)

1. Parlamento bele harii comissões eventuais ba qualquer finalidade ne'ebé determina.
2. Iniciativa harii comissão eventual bele mai hussi mínimo Deputado na'in-10 ka hussi bancada parlamentar sira.
3. Comissão eventual bele convida técnico hodi tulun sira wainhira natureza assunto ne'e relevante.

Artigo 37.º
(Comissão eventual sira-nia competência)

Compete ba comissão eventual atu aprecia assunto ne'ebé sai razão hodi constitui comissão ne'e, no apresenta relatório no parecer respetivo iha prazo ne'ebé Parlamento fixa.

CAPÍTULO III
COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 38.º
(Funcionamento)

Parlamento Nacional nia Comissão Permanente funciona durante período ne'ebé Parlamento dissolvido hela, durante intervalo entre sessão rua no iha caso seluk ne'ebé prevê iha Constituição.

Artigo 39.º
(Composição)

Comissão Permanente composta hussi Presidente do Parlamento, ne'ebé preside, hussi Vice-Presidente sira no hussi Deputado ne'ebé hili hussi partido político hotu-hotu, tuir sira-nia representatividade iha Parlamento, conforme artigo 102.º Constituição nian.

Artigo 40.º
(Competência)

Compete ba Comissão Permanente:

a) Acompanha Governo no Administração nia atividade;
b) Coordena Parlamento nia comissão sira-nia atividade;
c) Convoca Parlamento wainhira haree katak precisa;
d) Prepara no organiza Parlamento nia sessões plenárias;
e) Fó autorização ba Presidente da República nia deslocação, tuir artigo 80.º Constituição nian;

f) Dirige Parlamento Nacional nia relação ho parlamento no instituição análoga hossi país seluk-seluk;
g) Autoriza declaração ba estado de sítio no estado de emergência;
h) Autoriza declaração ba funu no halo dame;
i) Exerce Parlamento nia poder kona-ba Deputado sira-nia mandato, sem prejuízo ba Presidente no comissão competente nia competência rassik kona-ba matéria ne'e;
j) Prepara abertura ba sessão plenária;
k) Coordena comissão sira-nia funcionamento durante período suspensão ba sessão legislativa, karik buat ne'e precisa ba serbissu nia lala'ok di'ak;
l) Decide kona-ba reclamação kona-ba naksalak iha redação texto final decreto no resolução Parlamento nian.

TÍTULO IV
PARLAMENTO NIA FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
REUNIÃO SIRA

Secção I
Legislatura no sessão legislativa

Artigo 41.º
(Sessão plenária dahuluk)

1. Presidente do Parlamento cessante [27] mak sei agenda Parlamento nia reunião plenária ba dala uluk depois de eleição, iha prazo máximo loron 15, sura hussi data publicação oficial resultado nian.
2. Se nia eleito karik, compete ba Presidente do Parlamento cessante atu preside reunião dahuluk, to'o hili Presidente do Parlamento Nacional foun.
3. Karik Presidente do Parlamento cessante la eleito, Parlamento sei reúne ho presidência temporária hussi Deputado ida-ne'ebé tinan boot liu hotu.

27 Presidente ne'ebé remata ninia mandato.

Artigo 42.º
(Comissão de verificação de poderes)

1. Parlamento Nacional sei halo verificação ba poderes Deputado sira-nian liuhossi comissão parlamentar específico ne'ebé harii ba ida-ne'e liuhossi deliberação.

2. Comissão ne'e composta hussi representante eleito hussi partido hotu-hotu, tuir princípio proporcionalidade, no presidente hili hussi sira-nia membro.

Artigo 43.º
(Deputado nia juramento)

1. Liutiha verificação ba poderes, iha ato simu posse nia laran, Deputado sira halo juramento tuirmai ne'e: "*Juro por Deus, pelo Povo e por minha honra, cumprir com lealdade as funções em que sou investido, cumprir e fazer cumprir a Constituição e a Lei e dedicar toda a minha energia e capacidade à defesa e consolidação da independência, unidade e integridade nacionais.*"[28] .

2. Presidente em exercício mak administra juramento.

28 Significado hussi Deputado sira-nia juramento: *«Ha'u jura ba Maromak, ba Povo no ba ha'u-nia honra, ha'u sei cumpre ho lealdade função ne'ebé ha'u simu, cumpre no halo ema cumpre Constituição no lei no fó ha'u nia kbiit no capacidade tomak atu defende no hametin independência, unidade no integridade nacional».*

Artigo 44.º

(Legislatura)

Legislatura iha duração ba tinan lima, no quando iha dissolução Parlamento Nacional eleito hahú legislatura foun, ne'ebé sei tau tan ba nia duração tempo ne'ebé precisa atu completa período ne'ebé corresponde ba sessão legislativa ida-ne'ebé la'o daudaun iha altura ne'ebé halo eleição, conforme dispõe iha n.º 5 artigo 99.º Constituição nian.

Artigo 45.º

(Sessão legislativa)

1. Sessão legislativa dura tinan ida, hahú iha 15 setembro no remata iha 14 setembro iha tinan tuir mai.
2. Período normal funcionamento Parlamento Nacional nian hahú iha 15 setembro no remata iha 15 julho, sem prejuízo ba período suspensão iha Natal entre 23 dezembro no 2 janeiro tinan tuir mai, no suspensão seluk-seluk ne'ebé Parlamento delibera liuhossi maioria dois terços[29] hussi Deputado eleito sira.

Artigo 46.º

(Sessões Plenário no Comissão sira-nia horário)

1. Sessão sira-nia funcionamento:
   a) Reunião Plenário nian hala'o iha segunda no terça-feira;
   b) Reunião comissão sira-nian hala'o iha quarta no quinta-feira;
   c) Deputado sira-nia contacto ho eleitores no reunião bancada no interbancada halo iha sexta-feira.

29 Dois terços = 2/3

2. Horário normal funcionamento Parlamento nian hahú hussi tuku 9 dadeer to'o tuku 6 lokraik, fahe ba período rua, ida dadeer no ida lokraik, hussi tuku 9 to'o 12h30 no hussi tuku 3 to'o tuku 6 lokraik.
3. Reunião iha intervalo minuto 15, hussi 10h45 to'o 11h00 iha período dadeer no hussi 16h15 to'o 16h30 iha período lokraik.
4. Plenário bele delibera atu hanaruk sessão, ba prazo fixo, tuir proposta hussi Presidente ka tuir requerimento hussi naran Deputado ida.

Artigo 47.º
(Quórum)

1. Parlamento bele hahú ninia reunião plenária wainhira iha ona, pelo menos, presença um terço [30] hussi número Deputado sira-ne'ebé kaer duni função.
2. Deliberação Plenário nian sei hola wainhira iha presença ne'ebé liu metade hussi ninia membro ne'ebé kaer duni função.
3. Depois de Presidente determina tiha verificação quórum ba funcionamento ka ba deliberação, bolu Deputado sira mai Plenário no, karik quórum la iha, regista ausências ba efeito ne'ebé prevê iha regime geral de faltas, no taka kedas sessão.
4. Bainhira de'it, Deputado sira bele requere ba Presidente atu verifica quórum.
5. Comissão especializada permanente sira bele funciona ho presença hussi, pelo menos, membro na'in-tolu no bele delibera ho presença ne'ebé liu metade hussi membro sira-ne'ebé kaer duni função.

30 Um terço = 1/3

Artigo 48.º

(Convocação bainhira la'ós período normal funcionamento nian)

Bainhira la'ós período ne'ebé hatudu iha n.º 2 hussi artigo 45.º, Parlamento bele funciona tuir Plenário nia deliberação, hodi hanaruk período normal funcionamento, tuir Comissão Permanente nia iniciativa, ka wainhira razão boot liu ba interesse nacional justifica, tuir requerimento hussi Presidente da República, conforme alínea d) artigo 86.º hussi Constituição.

Artigo 49. º

(Comissão nia reunião extraordinária)

1. Bainhira la'ós período normal funcionamento Parlamento nian no durante suspensão, qualquer comissão bele funciona, karik buat ne'e precisa tebes ba ninia serbissu atu la'o di'ak, no se Parlamento mak delibera antes kedas nune'e, tuir proposta hussi comissão.
2. Presidente do Parlamento Nacional bele convoca qualquer comissão ba loron sanulu-ressin-lima molok hahú sessão legislativa, atu prepara serbissu ba sessão legislativa.

Artigo 50.º

(Suspensão ba reunião plenária sira)

1. Durante Parlamento nia funcionamento efetivo, Parlamento bele delibera suspende reunião plenária sira hodi permite comissão sira-nia serbissu.
2. Suspensão labele liu loron sanulu.

Secção II
Período Antes da Ordem do Dia ho Período da Ordem do Dia

Artigo 51.º
(Período antes da ordem do dia)

1. Sei iha período antes da ordem do dia atu:
   a) Lê anúncios ka informação ne'ebé Presidente considera pertinente, depois de rona tiha Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian;
   b) Lê no aprecia súmula hussi sessão plenária;
   c) Lê no aprecia relatório hussi representação ka deputação;
   d) Discute no aprova voto de congratulação, saudação, solidarização, protesto ka pesar proposto hussi Mesa, hussi bancada parlamentar ka hussi Deputado sira;
   e) Halo debate urgente;
   f) Hato'o declaração política.
2. Período antes ordem do dia ninia duração normal horas ida, maibé bele hanaruk ba horas rua tan iha caso ne'ebé refere iha alínea e) hussi n.º 1, no tempo ne'e Conferência mak estabelece.
3. Compete ba Presidente, depois de rona Conferência, atu organiza período antes ordem do dia tuir n.º 1.

Artigo 52.º

(Sequência matéria ne'ebé tem que atende wainhira fixa ordem do dia)

Iha fixação ordem do dia ba reunião plenária, Presidente fó prioridade ba matéria tuir ordem ne'e:

1. Suspensão ba garantia constitucional no declaração ba estado de sítio no estado de emergência, tuir artigo 25.º Constituição nian, no mós autorização atu declara funu no halo dame.
2. Assunto hussi Regimento Parlamento Nacional nian.
3. Discussão ba proposta no projeto de lei tuir ordem ne'e:
   a) Apreciação ba proposta de lei kona-ba Plano no Orçamento Estado nian;
   b) Discussão ba lei no tratado kona-ba matéria ne'ebé sai nu'udar reserva absoluta competência legislativa Parlamento Nacional nian;
   c) Apreciação ba decreto-lei ne'ebé aprova liuhossi autorização legislativa;
   d) Discussão ba lei no tratado.
4. Assunto kona-ba fiscalização no conteúdo político seluk, hanessan:
   a) Eleição no ratificação ba nomeação;
   b) Autorização ba Presidente da República nia deslocação iha visita de Estado;
   c) Apreciação ba Governo nia programa;
   d) Votação ba moção de rejeição, ba voto de confiança ka ba moção de censura ba Governo;
   e) Deliberação kona-ba relatório de atividades Governo nian;

f) Deliberação kona-ba relatório de execução Plano no Orçamento Estado nian.

Artigo 53.º

(Bancada parlamentar sira-nia direito atu fixa ordem do dia)

1. Bancada parlamentar hussi partido político ne'ebé la iha representação iha Governo iha direito ba fixação ordem do dia ba reunião plenária ida, iha cada sessão legislativa.
2. Atu exerce direito ne'ebé prevê iha artigo ida-ne'e, tem que anuncia ba Presidente, iha Conferência, to'o dia 15 cada fulan, atu nune'e bele produz efeito iha fulan tuirmai.
3. Karik projeto aprovado kedas iha generalidade, bancada parlamentar ka ninia autor iha direito atu hetan votação iha especialidade no votação final global iha prazo máximo loron tolunulu nia laran.

Artigo 54.º

(Fixa ordem do dia)

1. Presidente mak fixa ordem do dia, depois de rona tiha Conferência, tuir prioridade ne'ebé define iha Regimento.
2. Hussi Presidente nia decisão ne'ebé fixa ordem do dia, bele halo recurso ba Plenário, ne'ebé hola decisão final.
3. Agenda ne'ebé iha ordem do dia sei fahe ba Deputado sira pelo menos horas ruanulu-ressin-haat antes, no agenda ne'e sei fó hatene ba público liuhossi taka iha quadro ida iha edifício Parlamento nian.

4. Bainhira de'it, Plenário bele delibera hodi hassai ponto ruma hussi agenda serbissu nian.

Artigo 55.º

(Prioridade ba solicitação hussi Governo)

1. Governo bele hussu prioridade ba discussão kona-ba assunto ba interesse nacional ne'ebé tem que resolve urgente.
2. Presidente do Parlamento mak decide atu fó prioridade ka lae, depois de rona tiha Conferência.

Artigo 56.º

(Debate urgente)

1. Wainhira bele justifica, bancada parlamentar no Governo bele hussu ba Presidente atu halo debate urgente.
2. Debate urgente sei hala'o iha loron serbissu hitu nia laran, liutiha Conferência aprova ninia realização.

Secção III

Uso da palavra

Artigo 57.º

(Uso da palavra hussi Deputado)

1. Uso da palavra fó ba Deputado atu:
   a) Intervém iha período antes ordem do dia;

b) Hola parte iha debate;
c) Apresenta projeto ba lei, ba resolução no ba deliberação;
d) Exerce direito defesa ba honra no ba consideração no defende partido nia naran;
e) Hussu recurso;
f) Hussu ka fó esclarecimento;
g) Apresenta reclamação no protesto;
h) Halo declaração kona-ba voto.

2. Uso da palavra tem que tuir ordem inscrição.

Artigo 58.º

(Duração ba uso da palavra)

1. Tempo ba uso da palavra, ba dala uluk, labele liu minuto lima no ba dala rua labele liu minuto tolu.
2. Autor ka autor sira hussi projeto ka proposta de lei ka resolução iha direito ba uso da palavra durante minuto 15 hodi hala'o apresentação, no relator, karik iha, iha direito ba minuto 10 hodi apresenta relatório no parecer.
3. Wainhira ko'alia iha discussão iha especialidade, tempo máximo atu ko'alia ba dala uluk minuto tolu no ba dala rua minuto ida.

Artigo 59.º

(Uso da palavra hussi membro Mesa nian)

Iha reunião plenária, wainhira membro Mesa sira hakarak ko'alia no participa ativamente iha debate, tem que hetan troca iha ninia knaar

nu'udar membro Mesa nian no, labele simu hikas sira-nia knaar to'o debate ne'e remata ka to'o votação, karik iha.

Artigo 60.º

(Uso da palavra hussi membro Governo nian)

Uso da palavra fó ba membro Governo sira atu:

a) Apresenta proposta de lei no proposta de resolução;
b) Hola parte iha debate;
c) Hatán Deputado sira-nia pergunta kona-ba Governo ka Administração Pública nia ato ruma;
d) Hatán ba pedido esclarecimento.

Artigo 61.º

(Declaração kona-ba voto)

1. Bancada parlamentar no Deputado sira iha direito atu fó sai declaração kona-ba voto, escrita ka oral, depois de votação ida, hodi esclarece tanbassá mak vota nune'e.
2. Duração máxima ba declaração oral kona-ba voto mak minuto ida.

Artigo 62.º

(Ponto de ordem)

1. Ponto de ordem nu'udar pedido atu invoca Regimento ka Agenda serbissu nian.
2. Ponto de ordem ne'e interrompe sequência inscrição ne'ebé la'o daudauk, maibé labele interrompe votação.

3. Deputado ne'ebé invoca Regimento tem que fundamenta ninia pedido no hatudu norma ne'ebé violado.
4. Ponto de ordem labele interrompe uso da palavra hussi orador ida.
5. Uso da palavra ba ponto de ordem labele liu minuto 1.

Artigo 63.º

(Respeito iha uso da palavra)

1. Só bele ko'alia wainhira Presidente da Mesa mak fó uso da palavra, no tem que ko'alia ho respeito ba regra educação di'ak.
2. Labele interrompe orador, a não ser que nia sees hussi assunto ne'ebé discute daudauk, no karik ne'e mossu, Presidente tem que bolu atenção no bele hassai direito atu ko'alia wainhira nia continua nafatin ho ninia hahalok.
3. Presidente bele fó ordem atu hassai observação la respeitoso hussi ata reunião plenária nian.

Artigo 64.º

(Defesa ba honra no ba consideração)

1. Wainhira Deputado ka membro Governo ida considera katak ema temi liafuan ne'ebé ofende ninia honra ka consideração, nia bele ko'alia, atu defende an, iha tempo ne'ebé la liu minuto tolu.
2. Autor hussi liafuan ne'ebé considera ofensivo bele fó explicação, iha tempo ne'ebé la liu minuto tolu.

3. Presidente sei hola nota ba pedido defesa ba honra no ba consideração, atu bele fó uso da palavra ba defesa no explicação respetiva liutiha remata debate ne'ebé la'o daudauk, maibé ne'e la taka dalan atu fó kedas biban ko'alia, wainhira considera katak situação ne'e justifica.

Artigo 65.º

(Uso da palavra la loos)

1. Presidente da Mesa tem que bolu atenção ba orador wainhira nia ko'alia, karik hatudu hahalok hanessan tuir mai ne'e:
   a) Sees hussi ordem do dia ka hussi assunto ne'ebé debate daudauk;
   b) Liu tempo ne'ebé fó ba nia;
   c) Ko'alia la ho autorização;
   d) Ofende Parlamento no Deputado sira-nia dignidade;
   e) Usa liafuan ne'ebé la loos, injurioso ka ofensivo ba moral;
   f) Insulta no halo ameaça ba integridade física ka moral Deputado ruma nian.
2. Karik orador ne'e continua nafatin ho nia hahalok ne'e, Presidente da Mesa bele hassai ninia biban ko'alia to'o sessão remata, sem prejuízo ba procedimento judicial ruma ne'ebé ema ne'e nia hahalok bele fó dalan bá.

Artigo 66.º

(Recurso)

1. Hussi decisão Presidente ka Mesa nian, Deputado ne'ebé de'it bele hussu recurso ba Plenário.

2. Deputado ne'ebé recorre ona bele ko'alia hodi fundamenta ninia recurso, iha tempo máximo minuto 3.
3. Wainhira Deputado liu na'in-ida mak apresenta recurso, iha ninia fundamentação só representante na'in-ida de'it mak bele ko'alia, la hola iha consideração se sira pertence ka lae ba bancada parlamentar hanessan.
4. Wainhira iha recurso barak ho objeto hanessan, iha fundamentação respetiva só bele ko'alia Deputado ida de'it hussi cada bancada parlamentar ne'ebé recorrente sira pertence bá.

CAPÍTULO II
DELIBERAÇÃO NO VOTAÇÃO SIRA

Artigo 67.º
(Regra geral)

1. Deliberação hola tuir pluralidade de votos [31], ho presença Deputados eleitos liu metade, salvo[32] caso hirak-ne'ebé prevê iha Regimento ka iha Constituição.
2. Abstenção la sura atu halo apuramento ba maioria.

31 Voto hussi maioria relativa hussi Deputado sira; voto a favor boot liu voto contra.

32 Ho exceção ba; Exceto; Menos; La tama iha situação ne'ebé descreve tiha ona ka descreve tuirmai ne'e.

Artigo 68.º

(Votação)

1. Deputado ida sura ba voto ida.
2. Deputado ne'ebé presente tem que vota, maibé ida-ne'e la taka dalan ba ninia direito ba abstenção.
3. Proibido voto liuhossi correspondência ka ho procuração.

Artigo 69.º

(Votação nia forma)

1. Votação nia forma sira hanessan tuir mai ne'e:

a. Votação ordinária;

b. Votação nominal;

c. Votação liuhossi escrutínio secreto.

2. La permite votação ho aclamação [33].

Artigo 70.º

(Votação ordinária)

1. Votação ordinária mak Parlamento nia forma deliberação baibain, ne'ebé hussu sé mak vota a favor, sé mak vota contra no sé mak abstém.
2. Votação ne'e halo tuir sistema foti liman.

33 Haklalak.

Artigo 71.º

(Votação nominal)

1. Sei iha votação nominal iha caso hanessan tuir mai ne'e:
   a) Autorização ba declaração estado de sítio no estado de emergência;
   b) Autorização ba declaração funu no halo dame.
2. Kona-ba assunto seluk-seluk sei iha votação nominal, wainhira Plenário decide nune'e, tuir requerimento hussi Deputado na'in-sanulu.
3. Votação nominal halo tuir ordem alfabética hussi partido político sira ne'ebé iha cadeira iha Parlamento.

Artigo 72.º

(Votação liuhossi escrutínio secreto)

Votação liuhossi escrutínio secreto só bele usa iha eleição ka iha deliberação ne'ebé, conforme Regimento ka Estatuto Deputado sira-nian, tem que halo tuir forma ne'e, ka wainhira Plenário delibera, tuir requerimento hussi Deputado na'in-10.

Artigo 73.º

(Empate iha votação)

1. Karik votação fó resultado empate, matéria ne'ebé sai nu'udar objeto[34] ba votação sei discute tan molok tau hikas ba votação foun.
2. Empate iha votação daruak sei considera katak la aprova.

34 Assunto; tema; matéria.

Artigo 74.º

(Fixa horas ba votação)

1. Votação ba projeto ka proposta de lei ka resolução sei hala'o kedas, depois de remata tiha ninia discussão.
2. La taka dalan ba número ida uluk, depois de rona tiha Conferência, Presidente bele fixa horas ba votação ba projeto ka proposta de lei ka resolução, ne'ebé tem que fó hatene antes.
3. To'o tiha horas ne'ebé marca, karik debate seidauk hotu, Presidente marca horas foun ba votação.

Artigo 75.º

(Votação ba proposta alteração)

Votação ba proposta alteração sira sei halo tuir ordem ne'e:

a) Proposta ba eliminação, significa katak proposta atu elimina disposição ne'ebé discute daudauk;
b) Proposta ba emenda, significa katak proposta atu mantém nafatin parte hussi texto ne'ebé discute daudauk, maibé hakloot, halo luan ka modifica ninia sentido;
c) Proposta ba substituição, significa katak proposta ne'ebé iha disposição diferente hussi ida ne'ebé apresenta tiha ona;
d) Proposta ba aditamento, significa katak proposta atu mantém nafatin texto original no ninia sentido, maibé aumenta matéria foun.

CAPÍTULO III
COMISSÃO NIA REUNIÃO

Artigo 76.º
(Convocação no ordem do dia)

1. Presidente comissão ida-idak nian mak marca sira-nia reunião, tuir Regimento ida ne'e.
2. Comissão ida-idak ka ninia presidente mak fixa ordem do dia, depois de rona tiha Deputado sira hussi comissão.
3. Tuir requerimento hussi maioria membros comissão nian, Presidente hatama iha ordem do dia agenda ne'ebé Deputado requerente sira propõe no halo convocação ba reunião.
4. Agenda reunião sei fahe, loron ida antes, ba comissão nia membros no ba membro Governo nian ne'ebé kaer assuntos parlamentares.

Artigo 77.º
(Colaboração ka presença hussi Deputado seluk-seluk, membros Governo no assessor sira)

1. Qualquer Deputado bele assiste reunião hussi comissão ne'ebé nia la pertence bá no só bele intervém iha assunto reunião nian wainhira comissão autoriza, maibé la iha direito ba voto.
2. Membros Governo nian bele hussu comissão atu rona sira iha comissão nia reunião.
3. Bancada parlamentar nia assessor sira bele assiste comissão nia reunião.

Artigo 78.º

(Participação hussi consultor no técnico sira)

1. Comissão bele hussu participação hussi consultor, técnico no membro hussi organização sociedade civil nian, ne'ebé sai especialista iha matéria legislativa ne'ebé aprecia daudauk, maibé sira la iha direito ba voto.
2. Diligência[35] ne'ebé prevê iha artigo ne'e hala'o liuhossi presidente da comissão no fó hatene ba Presidente do Parlamento.

Artigo 79.º

(Comissão nia poder)

Comissão bele hala'o qualquer diligência ne'ebé precisa hodi hala'o di'ak sira nia knaar, hanessan:

a) Hala'o estudo;
b) Hussu informação ka parecer;
c) Hussu depoimento[36] hussi qualquer cidadão;
d) Hala'o audiência pública;
e) Requisita no contrata especialista sira atu tulun iha sira-nia serbissu, wainhira Presidente autoriza, no tuir deliberação hussi Plenário do Parlamento;
f) Hala'o missão ba informação ka ba estudo.

35 Knaar atu hetan ka consegue buat ruma ne'ebé precisa.
36 Declaração kona-ba assunto ruma.

Artigo 80.º

(Audiência pública)

1. Comissão bele hala'o audiência pública ho entidade pública sira no entidade hussi sociedade civil, hodi discute matéria legislativa ne'ebé aprecia daudauk, no mós atu trata assunto relevante ba interesse público, relaciona ho sira-nia competência.
2. Decisão atu halo audiência pública ne'e competência exclusiva comissão nian, ne'ebé decide liuhossi votação ordinária ho voto hussi maioria absoluta hussi Deputado presente.

Artigo 81.º

(Comissão nia ata)

Hussi comissão nia reunião ida-idak sei elabora no aprova ata ida ho indicação kona-ba presença no falta, sumário ida kona-ba assunto ne'ebé discute, debate ne'ebé iha, Deputado membro sira-nia posição no resultado votação sira-nian, no mós declaração kona-ba voto.

Artigo 82.º

(Relatório trimestral kona-ba Comissão nia serbissu)

Fulan tolu dala ida, comissão sira informa Parlamento kona-ba sira-nia serbissu nia lala'ok, liuhossi relatório ne'ebé apresenta ba Plenário no publica iha Jornal do Parlamento Nacional.

Artigo 83.º

(Apoio técnico)

Comissão ida-idak nia serbissu hetan apoio hussi funcionário administrativo ho assessoria técnica ne'ebé adequado, tuir buat ne'ebé estabelece iha Parlamento nia Regimento no Lei Orgânica.

Artigo 84.º

(Aplicação normas Plenário nian ba comissão)

Iha tramitação assuntos comissão sira-nian rassik, aplica norma hanessan sira-ne'ebé Regimento estabelece ba reunião plenária Parlamento nian, ho adaptação ne'ebé precisa.

CAPÍTULO IV
PUBLICIDADE BA PARLAMENTO NIA ATOS

Artigo 85.º

(Reunião plenária nia carácter público)

1. Parlamento nia reunião plenária loke ba público.
2. Fó dalan ba qualquer ema ida atu assiste sessão, iha fatin ne'ebé reserva ba ida-ne'e, wainhira tama desarmado no tuur nonook, la fó sinal ruma katak concorda ka reprova buat ne'ebé acontece iha ne'ebá.

Artigo 86.º

(Publicidade ba comissão nia reunião)

Comissão sira-nia reunião só bele nakloke ba público wainhira sira delibera nune'e.

Artigo 87.º

(Jornal do Parlamento Nacional)

Parlamento nia jornal oficial mak Jornal do Parlamento Nacional.

Artigo 88.º

(Agenda no boletim informativo)

Nu'udar informação ba Deputado sira, ba imprensa no ba público em geral, Mesa haruka:

a) Molok reunião plenária ida-idak, fahe agenda ba loron ne'e no boletim informativo kona-ba atividade parlamentar.
b) Publica tinan-tinan edição especial ho relatório hirak-ne'ebé elabora hussi comissão parlamentar sira.

Artigo 89.º

(Publicação ba Parlamento nia atos)

1. Ato sira Parlamento nian ne'ebé, tuir lei, tem que publica iha Jornal da República, Presidente do Parlamento mak haruka ba Imprensa Nacional, iha prazo ne'ebé badak.

2. Qualquer Deputado ka bancada parlamentar bele hussu atu haloos texto kona-ba atos ne'ebé publica tiha ona, ne'ebé Presidente aprecia no wainhira aprova ona, depois de rona tiha Mesa, haruka ba Imprensa Nacional tuir prazo ne'ebé compatível ho prazo ne'ebé prevê ba publicação tuir lei.

TÍTULO V
PROCESSO NIA FORMA

CAPÍTULO I
PROCESSO LEGISLATIVO COMUM

Secção I
Iniciativa

Artigo 90.º
(Poder ba iniciativa)

Iniciativa ba lei compete ba Deputado sira, ba bancadas parlamentares no ba Governo.

Artigo 91.º
(Iniciativa nia forma)

1. Iniciativa originária ba lei hanaran projeto de lei wainhira Deputado no bancada parlamentar sira mak exerce iniciativa ne'e no hanaran proposta de lei wainhira Governo mak exerce.
2. Iniciativa ne'ebé tuir ikus mai, wainhira hala'o hela processo apreciação, hanaran proposta de alteração.

Artigo 92.º

(Limite)

1. Sei la simu projeto no proposta de lei ka proposta de alteração ne'ebé viola Constituição ka princípio ne'ebé hatuur iha Constituição no sira-ne'ebé la define momoos sentido modificação ne'ebé atu hamossu iha ordem legislativa.
2. Projeto no proposta de lei ne'ebé rejeita definitivamente sei labele hafoun hikas durante sessão legislativa iha ne'ebé submete nia.

Artigo 93.º

(Limite especial ba iniciativa)

Deputado sira no bancadas parlamentares labele apresenta projeto de lei ka proposta de alteração ne'ebé, iha tinan económico ne'ebé la'o daudaun, aumenta Estado nia despesa ka diminui Estado nia receita ne'ebé prevê iha Orçamento Estado nian ka iha Orçamento Retificativo.

Artigo 94.º

(Hafoun hikas iniciativa)

1. Projeto no proposta de lei ne'ebé la vota iha sessão legislativa ne'ebé apresenta, la precisa hafoun hikas iha sessão legislativa sira ne'ebé tuir mai, a não ser que legislatura remata ona.
2. Proposta de lei sira caduca[37] ho Governo nia demissão ka wainhira legislatura remata.

37 Mate; hotu; acaba; lakon.

Artigo 95.º

(Admissão[38] no cancelamento ba iniciativa)

1. Apresenta tiha iniciativa legislativa ruma, iniciativa ne'e tem que numerada no depois de verifica tiha requisito sira ne'ebé iha tuir lei, Presidente halo despacho admissão no hatún ba comissão competente, karik tem que ser, no fó hatene iha Plenário.
2. Maski admite tiha ona projeto ka proposta de lei ruma ka proposta de alteração, sira-nia autor sei bele retira, enquanto seidauk to'o iha votação iha generalidade.

Artigo 96.º

(Exerce iniciativa legislativa)

1. La iha projeto de lei ida mak bele subscrito[39] hussi Deputado liu na'in-10.
2. Proposta de lei subscrito hussi Primeiro-Ministro no ministro competente kona-ba matéria, no tem que dehan katak hetan aprovação hussi Conselho de Ministros.

Artigo 97.º

(Processo urgente)

1. Ba qualquer projeto ka proposta de lei ka resolução bele usa processo urgente.

38 Ato formal hodi simu iniciativa ida, depois de examina tiha iniciativa ne'e hodi haree se nia cumpre requisito ka lae.

39 Assinado.

2. Iniciativa ba processo urgente compete ba Deputado sira, ba bancadas parlamentares ka ba Governo.
3. Pedido ba urgência ne'e haruka ba comissão competente, ne'ebé sei aprecia iha prazo horas 24 nia laran, no tem que elabora parecer fundamentado[40].
4. Parecer ne'e elabora tiha, Plenário sei delibera kona-ba urgência, no debate organiza hussi Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian.

Artigo 98.º

(Requisito formal sira ba projeto de lei no proposta de lei)

1. Projeto no proposta de lei tem que:
   a) Hakerek ho qualquer lian oficial ida, maibé texto iha lian português sai nu'udar texto base ne'ebé fó fiar bá, compara ho versão iha lian seluk, no Deputado sira bele ko'alia ho qualquer lian serbissu nian;
   b) Hakerek iha forma de artigo, ne'ebé bele karik fahe iha número no alínea;
   c) Iha título ida ne'ebé reflete ninia assunto principal;
   d) Inclui, molok artigo sira, exposição de motivos ka justificação badak ida.
2. Requisito ne'ebé temi iha alínea d) hussi número ida uluk implica, ba proposta de lei no conforme possível, katak tem que apresenta preâmbulo ida ne'ebé inclui requisito sira tuir mai ne'e:

40 Buat ne'ebé tau fundamento ka razão, motivo ka argumento oioin ne'ebé sustenta hanoin no proposta sira.

a) Descrição ida kona-ba situação social, económica no financeira ne'ebé sei aplica bá;
b) Informação badak kona-ba benefício no consequência hussi ninia aplicação;
c) Resumo hodi hatudu legislação ne'ebé vigora daudaun kona-ba assunto ne'e.

3. Labele admite projeto no proposta de lei ne'ebé la preenche requisito sira-ne'ebé prevê iha alínea a) no d) hussi n.º 1.

4. Wainhira la cumpre qualquer requisito ne'ebé prevê iha alínea b) no c) hussi n.º 1, ne'e implica katak tem que completa iha prazo loron lima nia laran.

Artigo 99.º
(Recurso)

1. Presidente sei fó hatene ba Parlamento wainhira admite tiha projeto ka proposta de lei no distribui[41] tiha ba comissão competente kona-ba matéria atu halo apreciação iha generalidade, ka wainhira la aceita ninia admissão.

2. To'o remata reunião plenária ida tuir mai, qualquer Deputado bele recorre ba Plenário hassoru Presidente nia decisão, liuhossi requerimento escrito no fundamentado.

3. Hatama tiha recurso, Presidente submete ba Plenário hodi foti decisão.

4. Recurso ne'e sei lê no sei vota, no bancada parlamentar ida-idak bele halo intervenção ida ne'ebé labele dura liu minuto tolu.

41 Liafuan técnico processual, katak haruka ka fahe tuir ida-idak nia competência.

Artigo 100.º

(Projeto no proposta de resolução no deliberação)

Regra ne'ebé prevê iha secção ida-ne'e sei aplica mós ba projeto no proposta de resolução no deliberação, ho adaptação ne'ebé precisa.

Secção II
Apreciação dahuluk iha comissão

Artigo 101.º

(Haruka projeto no proposta de lei)

1. Simu tiha qualquer projeto ka proposta de lei no fahe tiha cópia ba bancada parlamentar sira, Presidente, liuhossi despacho, haruka texto ba comissão competente kona-ba matéria hodi halo apreciação no elabora relatório no parecer.
2. Caso comissão considera an la competente kona-ba matéria ne'e, tem que fó hatene kedas ba Presidente do Parlamento, atu nune'e nia bele aprecia hikas despacho.
3. Parlamento bele harii comissão eventual ida hodi aprecia projeto ka proposta de lei, wainhira ninia importância no especialidade justifica.

Artigo 102.º

(Legislação kona-ba serbissu)

Wainhira simu legislação kona-ba serbissu, comissão tem que fó oportunidade ba organização sindical ka patronal, no mós Governo, atu hato'o sira-nia apreciação ba projeto ka proposta de lei, iha prazo ne'ebé comissão fixa tuir finalidade ne'ebé prevê iha artigo 80.º.

Artigo 103.º

(Prazo ba apreciação dahuluk ba iniciativa iha comissão)

1. Comissão hato'o ninia apreciação liuhossi relatório ida hodi fundamenta ninia parecer, iha prazo ne'ebé Presidente marca.
2. Comissão bele hussu Presidente do Parlamento atu hanaruk prazo, liuhossi requerimento fundamentado.
3. La apresenta relatório ka parecer ruma, iha prazo ne'ebé marca, la taka dalan ba agendamento iniciativa ba discussão no votação iha generalidade iha Plenário.

Artigo 104.º

(Projeto ka proposta de lei kona-ba matéria ne'ebé hanessan)

Karik apresenta projeto ka proposta de lei seluk kona-ba matéria ne'ebé hanessan, comissão bele halo sira-nia apreciação hamutuk.

Secção III

Discussão no votação iha generalidade iha Plenário

Artigo 105.º

(Início discussão)

1. Discussão iha generalidade foca[42] ba princípios no sistema projeto ka proposta de lei ida-idak nian.

42 Halo sai foco; fó atenção maka'as ba buat ka ema ruma (*Disionáriu Nacional ba Tetun Ofisiál*, Instituto Nacional de Linguística, Universidade Nacional de Timor Lorosa'e, 2005 – ho ortografia revista).

2. Discussão inclui apresentação ba iniciativa hussi ninia autor, iha minuto 15 nia laran, apresentação conclusão hussi relatório no parecer hussi relator, iha minuto 10 nia laran, no período ida ba pergunta no resposta.
3. Presidente bele foti decisão atu habadak ka hanaruk discussão, depois de rona tiha Conferência Representantes Bancada Parlamentar siranian.

Artigo 106.º

(Prazo mínimo molok debate iha generalidade)

Projeto ka proposta de lei labele debate iha generalidade molok liu prazo loron hitu, sura hahú hussi data admissão, la taka dalan ba buat ne'ebé hakerek iha artigo 97.º.

Artigo 107.º

(Votação)

1. Votação iha generalidade foca ba projeto ka proposta de lei ida-idak.
2. Depois de aprova iha generalidade, projeto ka proposta de lei bele baixa ba comissão competente kona-ba matéria ne'e hodi halo apreciação no votação iha especialidade.

Secção IV
Apreciação iha especialidade iha comissão

Artigo 108.º
(Discussão no votação iha especialidade)

1. Discussão no votação iha especialidade ba matéria ne'ebé temi iha n.º 2 no 3 hussi artigo 95.º Constituição nian hala'o iha Plenário.
2. Tuir requerimento hussi Deputado ida ka liu, Plenário bele delibera atu discussão no votação iha especialidade ba proposta ka projeto de lei ne'ebé ko'alia kona-ba matéria ne'ebé temi iha número anterior hala'o iha comissão, la taka dalan ba buat ne'ebé previsto iha Capítulo VII.

Artigo 109.º
(Discussão)

1. Discussão iha especialidade foca ba artigo ida-idak, la taka dalan ba buat ne'ebé previsto iha número tuir mai.
2. Sei la iha discussão iha especialidade ba artigo ida se la apresenta proposta de alteração ruma kona-ba artigo ne'e.

Artigo 110.º
(Votação)

Votação iha especialidade bele foca ba artigo, número ka alínea ida-idak.

Secção V
Votação final global no redação final

Artigo 111.º
(Votação final global)

1. Remata tiha votação iha especialidade iha Plenário, halo kedas votação final global.
2. Wainhira aprova ona iha especialidade iha comissão, haruka texto ba Plenário hodi halo votação final global.

Artigo 112.º
(Redação final)

1. Redação final ba projeto no proposta de lei ne'ebé aprova ona compete ba comissão competente ka, se la'ós comissão ida de'it mak pronuncia[43] kona-ba matéria ne'e, ba comissão ida ne'ebé Presidente determina, iha prazo máximo loron lima nia laran.
2. Comissão labele modifica hanoin legislativo, limita de'it ba hadi'a sistematização texto nian no ninia estilo, liuhossi deliberação.
3. Remata tiha redação final, haruka texto ne'e ba Presidente do Parlamento.

43 Hatete sai liafuan ida; lakar (*Disionáriu Nasionál ba Tetun Ofisiál*, Instituto Nacional de Linguística, Universidade Nacional de Timor Lorosa'e, 2005).

Artigo 113.º

(Reclamação)

1. Deputado sira bele reclama ba Presidente do Parlamento, kona-ba texto nia naksalak, to'o hahú reunião plenária daruak sura hussi data deliberação comissão nian ne'ebé prevê iha n.º 2 hussi artigo anterior.
2. Presidente tem que decide iha prazo horas 24 nia laran, no Deputado sira ne'ebé reclama bele recorre kedas ba Plenário, depois de anuncia tiha decisão.
3. Sai ona nu'udar decreto, texto ne'ebé la hetan reclamação ka depois de decide tiha kona-ba reclamação.

Secção IV

Promulgação no publicação

Artigo 114.º

(Promulgação)

Depois de Presidente Parlamento assina decreto, decreto ne'e haruka ba Presidente da República ba promulgação no publicação.

Secção VII
Apreciação foun

Artigo 115.º
(Processo ba apreciação foun)

1. Wainhira Presidente da República halo veto, tuir n.º 1 artigo 88.º hussi Constituição, apreciação foun ba decreto hala'o iha prazo loron 90 sura hussi loron ne'ebé simu mensagem fundamentada, iha reunião ne'ebé Presidente do Parlamento marca tuir nia iniciativa ka tuir requerimento hussi Deputado na'in-10 ka hussi bancada parlamentar.
2. Iha discussão iha generalidade só autor sira hussi projeto ka proposta no Deputado ida hussi bancada parlamentar ida-idak maka intervém, no dala ida de'it.
3. Votação iha generalidade kona-ba confirmação ba Parlamento nia decreto.
4. Sei iha debate iha especialidade se, to'o debate iha generalidade remata, hatama proposta alteração ruma karik, no votação sei foca de'it ba artigo ne'ebé sai nu'udar objeto hussi proposta de alteração.
5. Texto ne'ebé iha deliberação daruak ne'e la hetan alteração la precisa haruka ba comissão atu halo redação final.

Artigo 116.º
(Efeito hussi apreciação foun)

1. Karik Parlamento confirma nia voto liuhossi maioria absoluta hussi Deputados eleitos, tuir n.º 2 artigo 88.º hussi Constituição, Presidente da República tem que promulga diploma ne'e iha loron ualu nia laran.

2. Ba confirmação diploma sira-ne'ebé ko'alia kona-ba matéria prevista iha artigo 95.º Constituição nian tem que iha maioria dois terços hossi Deputado presente sira, no ida-ne'e tem que liu maioria absoluta hossi Deputados eleitos.
3. Karik Parlamento hatama emenda ruma, decreto foun ne'e sei haruka ba Presidente da República ba promulgação.
4. Caso la iha confirmação voto Parlamento nian, iniciativa legislativa ne'e labele hafoun iha sessão legislativa ne'ebé la'o daudauk , salvo eleição foun ba Parlamento Nacional.

Artigo 117.º

(Veto tanba inconstitucionalidade)

1. Caso veto hussi Presidente da República tuir artigo 149.º Constituição nian, sei aplica artigo 115.º no 116.º hussi Regimento no 88.º hussi Constituição, salvo exceção sira ne'ebé hakerek iha artigo ida-ne'e.
2. Votação iha generalidade bele foca ba hamoos norma ne'ebé Supremo Tribunal de Justiça julga ona inconstitucional ka bele foca ba confirmação decreto.
3. Texto ne'ebé iha deliberação daruak sai nu'udar objeto atu hamoos norma ne'ebé julga tiha ona inconstitucional, sei fila ba comissão atu halo redação final.
4. Karik Parlamento hamoos norma sira ne'ebé considera nu'udar inconstitucional ka confirma nia decreto, decreto ne'e sei haruka ba Presidente da República atu promulga iha loron 8 nia laran.

CAPÍTULO II
PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

Secção I
Declaração estado de sítio no estado de emergência

Artigo 118.º
(Parlamento nia reunião)

1. Karik Presidente da República hussu Parlamento nia autorização atu declara estado de sítio ka estado de emergência, tuir alínea g) hussi artigo 85.º Constituição nian, Presidente do Parlamento promove kedas ninia apreciação hussi Plenário Parlamento nian ka hussi Comissão Permanente.
2. Inscrição ba apreciação kona-ba pedido autorização iha Ordem do dia, no mós marcação Plenário Parlamento nian, ka convocação ba Comissão Permanente, tau uluk hussi qualquer prazo ka formalidade ne'ebé prevê iha Regimento.

Artigo 119.º
(Debate)

1. Debate nia base mak mensagem hussi Presidente da República ne'ebé constitui pedido autorização ba declaração estado de sítio ka estado de emergência.
2. Debate labele liu loron ida, no iha debate ne'e iha direito atu intervém, ho prioridade, Primeiro-Ministro, iha minuto 60 nia laran, no Deputado ida hussi cada bancada, durante minuto 30 ida-idak.

3. Reunião ne'e la iha período antes ordem do dia.
4. Ba debate iha Comissão Permanente sei aplica, ho adaptação ne'ebé precisa, disposição ne'ebé hakerek iha número sira uluk.

Artigo 120.º

(Votação no forma ba autorização)

1. Votação ne'e kona-ba atu fó autorização.
2. Autorização ne'e sai nu'udar lei wainhira fó hussi Plenário Parlamento nian no sai nu'udar resolução wainhira fó hussi Comissão Permanente.
3. Autorização ne'e, wainhira fó hussi Comissão Permanente, tem que hetan confirmação hussi Parlamento iha ninia reunião plenária dahuluk.

Secção II
Declaração funu no halo dame

Artigo 121.º

(Parlamento nia reunião)

1. Karik Presidente da República hussu Parlamento ka Comissão Permanente nia autorização atu declara funu ka halo dame, tuir alínea h) hussi artigo 85.º Constituição nian, Presidente do Parlamento sei convoca Parlamento ka Comissão Permanente se karik Parlamento iha momento ne'e fora hussi ninia período normal funcionamento.

2. Kona-ba processo debate, votação no forma ba autorização, sei aplica buat ne'ebé hakerek iha artigo 118.º, 119.º no 120.º, ho adaptação ne'ebé precisa.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Artigo 122.º
(Objeto)

1. Parlamento bele autoriza Governo atu halo decreto-lei kona-ba matéria ne'ebé prevê iha artigo 96.º hussi Constituição.
2. Lei ba autorização tem que define autorização nia objeto, sentido, extensão no duração, ne'ebé bele hanaruk ba período determinado liuhossi lei foun.

Artigo 123.º
(Regra especial)

1. Além de buat ne'ebé hakerek iha n.º 2 no 3 hussi artigo 96.º Constituição nian, autorização legislativa sei halo tuir regra especial hanessan tuir mai ne'e:
   a) Iniciativa originária ne'e competência exclusiva Governo nian;
   b) La iha exame iha comissão.

2. Wainhira Governo halo consulta pública kona-ba anteprojeto ba decreto-lei, tem que tau informação kona-ba consulta ne'e hamutuk ho proposta de lei ba autorização legislativa, acompanha mós ho hanoin ne'ebé entidade oioin interessada iha matéria ne'e hato'o.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO BA GOVERNO NIA ATO LEGISLATIVO

Artigo 124.º
(Requerimento ba apreciação decreto-lei)

1. Requerimento ba apreciação parlamentar ba decreto-lei hodi hapara ninia vigência, ka hodi halo alteração, tem que assina hussi um quinto [44] hussi Deputado sira no apresenta por escrito ba Mesa, iha loron 30 liutiha ninia publicação, desconta tiha período suspensão funcionamento Parlamento nian.
2. Requerimento tem que indica decreto-lei no ninia data publicação, no mós ninia lei autorização legislativa, no tem que inclui mós justificação de motivos.
3. Ba admissão requerimento sei aplica regra sira hussi artigo 98.º, ho adaptação ne'ebé precisa.

44 Um quinto = 1/5.

Artigo 125.º

(Prazo ba apreciação decreto-lei)

Admite tiha requerimento ba apreciação parlamentar ba decreto-lei, ne'ebé elabora ona tuir lei autorização legislativa, Presidente tem que agenda to'o reunião plenária ba dala neen, liutiha ninia apresentação.

Artigo 126.º

(Debate iha generalidade iha Plenário)

1. Decreto-lei hetan apreciação hussi Parlamento, la iha exame iha comissão.
2. Debate loke hussi requerimento nia autor ida no Governo iha direito atu intervém.
3. Debate labele liu reunião plenária rua.

Artigo 127.º

(Suspensão ba vigência)

1. Requere tiha apreciação ba decreto-lei ne'ebé elabora baseia ba autorização legislativa, no se apresenta karik propostas de alteração, Parlamento bele, liuhossi resolução, suspende decreto-lei nia vigência, tomak ka parte ida, to'o publicação lei ne'ebé mai atu altera decreto-lei ne'e ka to'o rejeição proposta de alteração hotu-hotu.
2. Suspensão ne'e caduca quando, liu tiha reunião plenária sanulu, Parlamento Nacional la aprecia diploma ne'e.

Artigo 128.º

(Votação no forma)

1. Votação iha generalidade foca ba hapara vigência.
2. Decisão hapara vigência ne'e halo liuhossi resolução.

Artigo 129.º

(Hapara ninia vigência)

Se hapara vigência karik, decreto-lei la vigora hahú hussi publicação resolução iha jornal oficial no decreto-lei ne'e labele publica hikas iha sessão legislativa ne'e nia laran.

Artigo 130.º

(Alteração ba decreto-lei)

1. Karik la aprova atu hapara decreto-lei nia vigência no apresenta propostas de alteração, decreto-lei no propostas de alteração baixa ba comissão competente hodi halo debate iha especialidade, a não ser que Parlamento delibera atu halo ninia análise iha Plenário.
2. Proposta de alteração bele apresenta to'o debate iha generalidade iha Plenário remata, la taka dalan atu apresenta proposta de alteração foun iha comissão, iha debate no votação iha especialidade.
3. Quando decide tiha ona atu suspende vigência decreto-lei nian, suspensão ne'e caduca wainhira, liu tiha reunião plenária sanulu, Parlamento Nacional la aprecia diploma ne'e.

4. Quando decide tiha ona atu hatama alteração maibé Parlamento la vota lei ba ida-ne'e to'o remata sessão legislativa ne'ebé la'o daudauk, ho condição katak liu tiha ona reunião plenária sanulu-ressin-lima, sei considera processo ne'e caduca.
5. Aprova tiha propostas de alteração iha comissão, tem que haruka texto ba Plenário hodi, iha reunião plenária tuir mai, submete ba votação final global no tuir mai elabora redação ba texto final.
6. Karik diploma nia vigência suspende hela no propostas de alteração hotu-hotu la aceita, Presidente tem que haruka, ba publicação iha jornal oficial República nian, resolução ne'ebé declara katak hapara suspensão.
7. Wainhira liu tiha prazo ne'ebé prevê iha n.º 3 no 4 hussi artigo ida-ne'e, sei considera katak processo apreciação parlamentar caduca ona, no sei informa kedas ba Plenário kona-ba facto ne'e no sei haruka resolução kona-ba ida-ne'e ba publicação iha jornal oficial.

CAPÍTULO V
APROVAÇÃO BA TRATADO

Artigo 131.º
(Iniciativa)

1. Acordo, convenção ka tratado, ne'ebé hussi ne'e ba oin sei hanaran de'it tratado, que tem que hetan aprovação, denúncia ka ratificação hussi Parlamento, tuir alínea f) n.º 3 artigo 95.º Constituição nian, sai nu'udar iniciativa hussi Governo.

2. Presidente haruka fahe proposta de resolução ba bancada parlamentar sira no haruka ba apreciação hussi comissão competente kona-ba matéria no, iha caso ne'ebé precisa, hussi comissão ka comissões seluk.

Artigo 132.º

(Discussão no votação)

Debate kona-ba tratado halo iha Plenário no, wainhira debate remata, halo votação global ba tratado.

Artigo 133.º

(Efeito hussi votação)

1. Karik aprova, denuncia ka ratifica tratado, resolução no texto diploma ne'e haruka ba Presidente da República ba efeito ne'ebé prevê iha alínea a) hussi artigo 85.º Constituição nian.
2. Aprovação, denúncia ka ratificação ba diploma ne'ebé prevê iha n.º 1, halo liuhossi resolução.
3. Resolução ne'e inclui texto diploma nian.

CAPÍTULO VI
PROCESSO SIRA BA ORIENTAÇÃO NO BA FISCALIZAÇÃO POLÍTICA

Secção I
Apreciação ba Governo nia Programa

Artigo 134.º
(Parlamento nia reunião)

1. Presidente do Parlamento mak fixa reunião plenária ba apresentação Programa Governo nian, conforme artigo 108.º no 109.º hussi Constituição, tuir acordo ho Primeiro-Ministro.
2. Se la'ós durante Parlamento nia funcionamento efetivo, obrigatoriamente Presidente tem que convoca.
3. Debate kona-ba Governo nia Programa labele liu loron lima tuituir malu.

Artigo 135.º
(Apreciação ba Governo nia Programa)

1. Governo nia Programa submete ba Parlamento nia apreciação liuhossi Primeiro-Ministro nia declaração durante tempo ne'ebé labele liu minuto 40.
2. Remata tiha apresentação, sei iha período ida ba perguntas no respostas.
3. Conferência Representantes Bancada sira-nian mak organiza debate ne'e.
4. Durante debate, reunião plenária sira la iha período antes ordem do dia.

Artigo 136.º

(Rejeição ba Governo nia Programa no voto de confiança)

1. To'o debate taka, no sem prejuízo ba debate, qualquer bancada parlamentar bele propõe atu rejeita Programa ka Governo bele hussu atu aprova voto de confiança ida.
2. Taka tiha debate, iha reunião ne'e duni, sei halo votação ba moção de rejeição no ba moção de confiança.
3. To'o votação, sei bele retira moção sira-ne'e.
4. Rejeição ba Governo nia Programa exige maioria absoluta hussi Deputados eleitos.
5. Presidente do Parlamento fó hatene resultado, conforme saida maka acontece, ba Presidente da República ba efeitos ne'ebé prevê iha alínea g) hussi artigo 86.º no iha alínea e) hussi n.º 1 artigo 112.º Constituição nian.

Secção II

Voto de confiança

Artigo 137.º

(Parlamento nia reunião)

1. Karik Governo, baseia ba artigo 110.º hussi Constituição, hussu Parlamento atu aprova voto de confiança ba declaração kona-ba política geral ida ka ba naran assunto ida ho interesse nacional relevante, discussão sei hahú iha loron parlamentar dahituk depois de apresenta requerimento ba voto de confiança ne'e ba Presidente do Parlamento.

2. Fora hussi Parlamento nia funcionamento efetivo, requerimento hussi Governo só bele obriga atu convoca Plenário liuhossi deliberação uluk Comissão Permanente nian.

Artigo 138.º

(Debate)

1. Debate labele liu loron tolu no sei hahú ho intervenção hussi Governo, iha período máximo minuto 30 nia laran.
2. Bele aplica regra ne'ebé prevê iha n.º 1 hussi artigo 58.º ba debate kona-ba voto de confiança, caso Conferência Representantes Bancada sira-nian la decide oin-seluk.
3. Governo bele retira voto de confiança ne'e to'o debate remata.

Artigo 139.º

(Votação)

1. Taka tiha debate, sei halo votação ba voto de confiança iha reunião ne'e duni.
2. Voto de confiança sei considera aprovado se hetan voto hussi maioria absoluta hussi Deputados eleitos.
3. Presidente do Parlamento sei fó hatene resultado votação kona-ba voto de confiança ba Presidente da República, ba efeito ne'ebé prevê iha alínea e) hussi n.º 1 hussi artigo 112.º Constituição nian.

Secção III
Moção de censura

Artigo 140.º
Iniciativa)

Bele apresenta moção de censura hassoru Governo kona-ba execução ba nia programa ka assunto ho interesse nacional relevante, tuir artigo 111.º Constituição nian, hussi um quarto[45] hussi Deputado sira-ne'ebé kaer duni função.

Artigo 141.º
(Debate)

1. Debate loke no taka hussi naran ema ida ne'ebé assina moção.
2. Primeiro-Ministro iha direito atu intervém kedas liutiha no antes intervenção sira ne'ebé prevê iha número anterior.
3. Ba debate ne'e aplica mós buat ne'ebé hakerek iha artigo 138.º, ho adaptação ne'ebé precisa.

Artigo 142.º
(Votação)

1. Taka tiha debate, sei halo votação iha reunião ne'e duni.
2. Moção de censura considera aprovado wainhira hetan voto hussi maioria absoluta hussi Deputados eleitos.

45 Um quarto = 1/4

3. Moção de censura ne'e la hetan aprovação karik, moção ne'e nia signatário sira labele hatama moção de censura seluk iha sessão legislativa ida ne'ebé la'o daudaun ne'e nia laran.
4. Presidente do Parlamento fó hatene resultado ba Presidente da República ba efeitos ne'ebé prevê iha alínea f) hussi n.º 1 hussi artigo 112.º Constituição nian.

Secção IV
Perguntas ba Governo

Artigo 143.º
(Perguntas ba Governo)

1. Tuir buat ne'ebé hakerek iha n.º 2 hussi artigo 101.º Constituição nian, Deputado sira bele halo perguntas oralmente ba Governo iha reunião Plenário nian ne'ebé marca especialmente ba ida-ne'e.
2. Sessão plenária ba perguntas ba Governo halo fulan ida dala ida no ninia duração labele liu horas rua.

Artigo 144.º
(Âmbito no processo)

1. Perguntas tem que foca ba matéria ne'ebé sai nu'udar Governo nia responsabilidade no tem que apresenta ho maneira badak.

2. Pergunta sira-ne'e tem que hakerek, assina hussi Deputado interpelante[46] no identifica membro Governo competente.
3. Pergunta sira apresenta ba Mesa no haruka ba Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian, ne'ebé aprova lista ne'e, organiza perguntas tuir área setorial no ordena sequencialmente.
4. Depois de aprova, lista perguntas ne'e sei fahe ba Deputado sira no haruka ba Governo pelo menos loron ualu antes.

Artigo 145.º

(Duração)

Pergunta ba Governo labele liu ruanulu, iha período ida que labele liu horas tolu.

Artigo 146.º

(Sessão ba perguntas)

1. Presidente fó biban ko'alia ba Deputado interpelante sira tuir ordem sequencial ne'ebé aprova hussi Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian.
2. Deputado interpelante halo pergunta oral, iha tempo ne'ebé labele liu minuto tolu.
3. Governo hatán kedas ba pergunta, iha tempo ne'ebé labele liu minuto tolu.
4. Deputado interpelante bele hussu esclarecimento tan, iha tempo que labele liu minuto rua, no Governo hatán kedas ho resposta ne'ebé labele liu minuto tolu.

46 Deputado ne'ebe halo pergunta.

5. Presidente sei bele autoriza Deputado seluk atu hussu esclarecimento tan, iha tempo ne'ebé labele liu minuto tolu, no ba membro Governo mós sei fó tempo hanessan hodi fó resposta.
6. Labele hussu tan esclarecimento ba buat ne'ebé la iha relação ho assunto principal.

Artigo 147.º

(Repetição ba pergunta)

Labele repete pergunta iha sessão legislativa hanessan.

Artigo 148. º

(Data ba reunião)

Pergunta ba Governo halo iha reunião fulan-fulan ne'ebé Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian mak organiza ba finalidade ida-ne'e.

Secção V

Perguntas por escrito

Artigo 149.º

(Âmbito)

1. Bainhira de'it, Deputado sira bele halo perguntas por escrito ba Governo.

2. Pergunta sira tem que loloos no objetivo no foca ba matéria ne'ebé iha Governo nia responsabilidade.
3. Deputado bele requere atu Governo tau hamutuk documento complementar oioin ba ninia resposta.

Artigo 150.º

(Prazo ba resposta)

1. Governo tem que hatán iha prazo máximo fulan ida nia laran ba perguntas ne'ebé Deputado sira halo.
2. Resposta sira hussi Governo sei publica no fahe iha fulan tuir mai.
3. Wainhira la haruka resposta ba Parlamento iha prazo ne'ebé prevê iha número 1, pergunta sira ne'e bele, tuir requerimento hussi autor, tau iha agenda ba sessão perguntas tuir mai, conforme buat ne'ebé prevê iha secção anterior.

Secção IV

Debate ho Governo

Artigo 151.º

(Debate ho Primeiro-Ministro)

1. Primeiro-Ministro mai iha Plenário ba sessão perguntas hussi Deputado sira, molok remata período normal funcionamento, iha data ne'ebé Presidente sei fixa, depois de rona tiha Governo no Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian.

2. Presidente, rona tiha Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian, fulan ida antes, fó hatene ba Primeiro-Ministro kona-ba matéria ne'ebé atu debate.
3. Debate iha duração máxima loron ida, no compete ba Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian atu ordena intervenção sira, tuir bancada ida-idak nia representatividade.
4. Debate loke ho intervenção hussi partido oposição ne'ebé boot liu, no bancada parlamentar sira iha tempo máximo global ida.
5. Pergunta ida tuir kedas ho resposta hussi Primeiro-Ministro, ne'ebé iha tempo global ida hodi fó resposta, hanessan de'it ho tempo bancada parlamentar ne'ebé questiona nia.
6. Primeiro-Ministro bele hussu ba naran Ministro ida ne'ebé presente atu hatán ka completa resposta balu.
7. Debate taka ho intervenção hussi Primeiro-Ministro.

Artigo 152.º

(Debate ho ministro sira)

1. Ministro ida-idak mai iha Plenário nia oin, pelo menos dala ida iha cada sessão legislativa, ba debate ho Parlamento.
2. Debate bele foca ba área hotu-hotu ne'ebé ministro ne'e kaer.
3. Presidente, rona tiha Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian, fulan ida antes, fixa data hodi hala'o debate sira-ne'ebé temi iha número anterior.

4. Debate iha duração máxima horas tolu, no compete ba Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian atu fixa pergunta sira-nia ordem, tuir bancada ida-idak nia representatividade.
5. Pergunta ida iha duração máxima minuto tolu, tuir kedas ho resposta hussi ministro, no sei iha direito ba réplica[47] ho duração máxima minuto ida.

Secção VII
Interpelação[48] ba Governo

Artigo 153.º
(Debate kona-ba assunto relevante ba interesse nacional)

1. Tuir requerimento hussi Deputado na'in-10 ka bancadas parlamentares, bele halo debate kona-ba assunto relevante ba interesse nacional.
2. Debate ne'e hala'o iha loron 10 nia laran, sura hussi data ne'ebé halo pedido.

Artigo 154.º
(Debate)

1. Debate loke ho intervenção hussi Deputado signatário[49] ida, ka hussi bancada interpelante nia Deputado ida, no hussi membro Governo ida.

47 Resposta ba resposta ne'ebé hetan tiha: Ema ida hussu, ema seluk responde, depois ema ne'ebé hussu hato'o nia réplica.
48 Hussi verbo lian português "interpelar", katak haruka bolu atu mossu hodi hatán; Hussu explicação.
49 Ema ne'ebé assina; Assina-na'in.

2. Debate labele liu loron parlamentar ida, no sei la iha período antes ordem do dia.
3. Debate remata ho intervenção hussi Deputado signatário ida, ka hussi bancada interpelante nia Deputado ida, no hussi membro Governo ida, ne'ebé taka debate.
4. Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian mak define tempo atu halo debate.

Secção VIII
Petição

Artigo 155.º
(Exercício direito ba petição)

1. Direito ba petição ne'ebé prevê iha artigo 48.º hussi Constituição no iha lei, ne'e exerce liuhossi petição, reclamação ka queixa, ne'ebé apresenta ba Parlamento.
2. Wainhira de'it temi liafuan "petição", significa katak liafuan ne'e aplica ba modalidade hotu-hotu ne'ebé temi iha número anterior.

Artigo 156.º
(Forma)

1. Petição tem que hakerek no iha identificação hussi ninia titular ho nia hela-fatin, na'in tem que assina ka ema seluk mak assina, tanba nia hussu, wainhira la bele assina ka la hatene assina.

2. Petição tem que compreensível no especifica momoos ninia objeto.
3. Petição ne'ebé iha autor lubuk ida, natoon ona identificação hussi signatário ida de'it.

Artigo 157.º

(Apresentação no processo)

1. Petição haruka ba Presidente do Parlamento, ne'ebé haruka ba comissão competente kona-ba matéria.
2. Serviço competente hussi Secretariado Parlamento nian sei fó número no regista petição.
3. Simu tiha petição, comissão examina hodi verifica, primeiro, buat sira tuir mai ne'e:
   a) Karik iha causa ruma ne'ebé lei prevê atu determina indeferimento[50] liminar[51] ;
   b) Karik la halo tuir requisito sira ne'ebé prevê iha artigo anterior.
4. Indeferimento liminar implica ninia arquivamento, no fó hatene autor ka ida primeiro hussi assinante sira, kona-ba decisão ne'e.
5. Maski nune'e, Parlamento bele fixa prazo loron 30, ba interessado sira atu hadi'a naksalak ruma ne'ebé prevê iha artigo anterior.

50 Rejeição; Hussi verbo lian português "indeferir", ne'ebé significa katak labele atende, labele simu.

51 Hussi lian português "liminar", katak preliminar, prévio. Uluk kedas, antes de hatama ba matéria ka assunto nia laran.

Artigo 158.º

(Exame hussi comissão)

1. Comissão tem que aprecia petição iha loron 90 nia laran, ne'ebé bele hanaruk, sura hahú hussi reunião ne'ebé temi iha n.º 3 hussi artigo anterior, no tem que elabora relatório ida ho providência [52] sira ne'ebé hanoin adequado [53].
2. Karik acontece caso ne'ebé prevê iha n.º 3 hussi artigo ida uluk, prazo ida-ne'e só hahú sura hussi data ne'ebé hadi'a tiha ona naksalak ne'ebé hetan.
3. Comissão bele propõe katak petição ne'e submete ba Provedor de Direitos Humanos e Justiça, no, iha caso ne'e, Presidente do Parlamento tem que haruka relatório ba efeito ne'ebé prevê iha n.º 2 hussi artigo 27.º Constituição nian.

Artigo 159.º

(Apreciação hussi Plenário)

1. Apreciação iha Plenário depende ba aprovação hussi comissão competente kona-ba matéria.
2. Depois de comissão elabora tiha relatório, relatório ne'e haruka ba Presidente do Parlamento atu halo apreciação iha Plenário, tuir mai sei intervém representante ida hussi bancada parlamentar ida-idak, durante tempo ne'ebé Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian mak fixa.

52 Medida ne'ebé foti hodi promove buat ne'ebé di'ak ka previne buat ne'ebé aat.
53 Natoon.

Artigo 160.º

(Comunicação ba autor ka autores petição nian)

Presidente do Parlamento sei comunica, por escrito, ba autor ka ba ema primeiro hussi autor sira ba petição, kona-ba relatório hussi comissão no diligência ne'ebé ikus mai adota.

Secção IX
Inquérito

Artigo 161.º

(Função no objeto)

1. Inquérito parlamentar nia função mak tau matan ba cumprimento Constituição no lei nian no aprecia Governo no Administração nia ato sira.
2. Inquérito parlamentar hala'o liuhossi harii comissão eventual ne'ebé estabelece especialmente ba caso ida-idak, liuhossi Parlamento nia resolução.
3. Iniciativa atu harii comissão de inquérito, iniciativa ba inquérito no ninia realização, processa [54] tuir buat ne'ebé prevê iha lei.

54 Hala'o; realiza.

CAPÍTULO VII
PLANO, ORÇAMENTO GERAL ESTADO NIAN, EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO CONTA GERAL ESTADO NIAN

Secção I
Orçamento Geral Estado nian

Artigo 162.º
(Apresentação)

Proposta de lei sira ba Plano no Orçamento Geral Estado nian ba tinan económico ida-idak sei apresenta ba Parlamento to'o loron 15 fulan outubro.

Artigo 163.º
(Distribuição)

1. Admite tiha propostas de lei, Presidente sei manda fahe kedas ba bancada parlamentar sira hotu, no mós ba Deputado sira ne'ebé hussu.
2. Proposta de lei sira-ne'e mós sei haruka ba Comissão de Economia e Finanças hodi elabora relatório no parecer fundamentado, no ba comissão sira seluk hodi elabora parecer setorial.

Artigo 164.º

(Apreciação hussi Comissão sira)

1. Comissão especializada permanente sira haruka sira-nia parecer ba Comissão de Economia e Finanças, iha prazo loron 15 nia laran, sura hahú hussi data admissão proposta de lei sira.
2. Comissão de Economia e Finanças elabora relatório no parecer fundamentado kona-ba proposta de lei sira iha prazo loron 20 nia laran, sura conforme número anterior.
3. Hodi aprecia proposta de lei sira, iha prazo ne'ebé prevê iha n.º 1 no 2, Comissão sira sei convoca reunião ne'ebé sira hanoin precisa, ho participação hussi membros Governo.
4. Hodi hala'o buat ne'ebé hakerek iha número anterior sira, membros Governo nian tem que haruka informação escrita kona-ba proposta orçamento ba área ne'ebé sira kaer ba comissão especializada permanente sira.

Artigo 165.º

(Agendamento)

Simu tiha relatório no parecer hussi Comissão de Economia e Finanças, Presidente do Parlamento, rona tiha Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian, agenda proposta de lei sira kona-ba Plano no Orçamento Geral Estado nian ba discussão, tuir artigo tuir mai ne'e.

Artigo 166.º

(Discussão no votação iha generalidade iha Plenário)

1. Debate iha generalidade ba Plano no Orçamento Geral Estado nian dura loron 3, no sei tuir buat ne'ebé hakerek iha artigo 105.º.
2. Debate hahú no taka ho intervenção hussi Primeiro-Ministro.
3. Molok atu taka debate, bancada parlamentar sira no Governo iha direito atu halo intervenção ida kona-ba proposta de lei sira, durante tempo ne'ebé labele liu minuto 10.
4. Durante debate, reunião plenária sira la iha período antes ordem do dia.
5. Iha debate nia rohan, halo votação iha generalidade ba proposta de lei sira kona-ba Plano no Orçamento Geral Estado nian.

Artigo 167.º

(Discussão no votação iha especialidade)

1. Debate iha especialidade kona-ba proposta de lei Plano no Orçamento Geral Estado nian labele liu loron 10, no organiza ho maneira atu bele discute, tuituir malu, orçamento hussi ministério ida-idak, no membro Governo ida-idak intervém iha ne'e.
2. Debate iha especialidade ba proposta de lei Plano no Orçamento Geral Estado nian halo iha Plenário.

Artigo 168.º

(Votação final global)

Aprova tiha iha especialidade, proposta de lei sira submete ba votação final global.

Artigo 169.º

(Redação final)

Redação final ba decreto sira compete ba Comissão de Economia e Finanças.

Artigo 170.º

(Orçamento Retificativo)

Norma sira ne'ebé hakerek iha secção ne'e sei aplica ba proposta de lei orçamento retificativo nian, ho adaptação ne'ebé precisa.

Secção II
Execução Orçamental

Artigo 171.º

(Apresentação relatório kona-ba execução orçamental)

Governo sei apresenta ba Parlamento relatório kona-ba execução orçamental, refere ba tinan fiscal [55] anterior, iha fulan tolu nia laran depois de tinan respetivo ne'e hotu ona.

55 Maski Regimento ne'e usa "tinan fiscal" no "tinan económico", naran loos maka "tinan financeiro", tuir Lei n.º 13/2009, loron 21 fulan outubro, kona-ba Orçamento no Gestão Financeira (Jornal da República, Série I, n.º 37).

Artigo 172.º

(Distribuição)

1. Admite tiha relatório, Presidente do Parlamento sei manda fahe kedas ba bancada parlamentar sira hotu, no mós ba Deputado hotu-hotu.
2. Relatório haruka mós ba Comissão de Economia e Finanças no ba comissão especializada permanente sira seluk, hodi halo apreciação.

Artigo 173.º

(Apreciação hussi comissão sira)

1. Iha prazo loron 15 nia laran, comissão especializada permanente sira haruka sira-nia parecer fundamentado kona-ba relatório execução ba Comissão de Economia e Finanças.
2. Comissão de Economia e Finanças elabora parecer final kona-ba relatório, iha prazo loron 10 nia laran, sura hahú momento prazo ne'ebé prevê iha número anterior remata tiha.
3. Hodi aprecia relatório de execução, iha prazo ne'ebé prevê iha n.º 1 no 2, Comissão sira sei marca reunião hirak-ne'ebé sira hanoin precisa, ho participação hussi membros Governo.

Artigo 174.º

(Agendamento)

Simu tiha relatório e parecer hussi Comissão de Economia e Finanças, Presidente do Parlamento, depois de rona Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian, sei agenda debate ida, tuir artigo sira tuir mai, ne'ebé sei la iha período antes da ordem do dia.

Artigo 175.º
(Debate kona-ba execução orçamental)

1. Debate ne'e dura máximo loron tolu no aplica regra sira ne'ebé prevê iha n.º 2 hussi artigo 105.º.
2. Debate ne'e sei hahú no remata ho intervenção ida hussi Governo.
3. Molok taka debate, bancada parlamentar sira bele halo intervenção final ida ne'ebé nia duração Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian mak sei define.

Secção III
Conta Geral Estado nian

Artigo 176.º
(Apresentação Conta Geral Estado nian)

Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas sei apresenta parecer ba Parlamento kona-ba Conta Geral Estado nian, iha fulan sanulu nia laran depois de tinan económico [56] ne'ebé refere to'o nia rohan.

56 Maski Regimento ne'e usa "tinan fiscal" no "tinan económico", naran loos maka "tinan financeiro", tuir Lei n.º 13/2009, loron 21 fulan Outubro, kona-ba Orçamento no Gestão Financeira (Jornal da República, Série I, nº37).

Artigo 177.º

(Conhecimento)

1. Admite tiha Conta Geral Estado nian, Presidente sei manda fahe kedas ba bancada parlamentar sira hotu, no mós ba Deputado sira ne'ebé hussu.
2. Conta Geral Estado nian haruka mós ba Comissão de Economia e Finanças.

Artigo 178.º

(Apreciação hussi Comissão de Economia e Finanças)

1. Comissão de Economia e Finanças sei elabora parecer fundamentado, no recomendação oioin se precisa karik, kona-ba Conta Geral Estado nian iha loron 30 nia laran.
2. Atu halo apreciação ba Conta Geral Estado nian, iha prazo ne'ebé prevê iha n.º 1, comissão marca reunião ne'ebé sira hanoin precisa, ho participação hussi membro Governo sira no funcionário boot sira Administração Pública nian.

Artigo 179.º

(Agendamento)

Simu tiha relatório e parecer hussi Comissão de Economia e Finanças, Presidente do Parlamento, depois de rona Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian, sei agenda debate parlamentar ida, tuir artigo sira tuir mai, ne'ebé sei la iha período antes da ordem do dia.

Artigo 180.º

(Debate)

1. Debate ne'e dura máximo loron ida no aplica regra sira ne'ebé prevê iha n.º 2 hussi artigo 105.º.
2. Debate ne'e sei hahú ho intervenção ida hussi partido oposição nian ne'ebé boot liu no sei remata ho intervenção ida hussi Governo.
3. Molok atu taka debate, bancada parlamentar sira bele halo intervenção final ida tuir buat ne'ebé Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian define.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO KONA-BA ÓRGÃO SELUK-SELUK

Secção I
Processo kona-ba Presidente da República

Divisão I
Presidente da República nia investidura[57] no posse

Artigo 181.º
(Parlamento nia reunião)

1. Parlamento reúne especialmente ba investidura no posse ba Presidente da República, tuir artigo 77.º hussi Constituição.
2. Karik Parlamento la iha ninia funcionamento efetivo, Presidente do Parlamento tem que convoca ba efeito ne'e.

Artigo 182.º
(Formalidade)

1. Loke tiha reunião plenária, Presidente do Parlamento Nacional suspende reunião plenária ne'e hodi simu Presidente da República eleito no convidado sira.

57 Investidura sai hanessan ato ka cerimónia hodi fó posse (Dicionário da Língua Portuguesa, Porto Editora, 8ª edição, 1999). Investidura ba cargo Presidente da República ne'e corresponde ba ninia posse no juramento (Anotação ba artigo 77, Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste, Coordena hussi Pedro Bacelar de Vasconcelos no edita hussi Direitos Humanos-Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade do Minho, 2011)

2. Loke hikas reunião, Presidente do Parlamento Nacional haruka membro Mesa ida lê ata apuramento geral eleição nian.
3. Presidente da República eleito sei investido hussi Presidente do Parlamento Nacional no simu posse iha cerimónia pública, iha Deputado no representante órgão soberania sira seluk nia oin, halo declaração juramento nian ne'ebé estabelece ona iha n.º 3 hussi artigo 77.º Constituição nian, hafoin mak executa Hino Nacional.
4. Auto posse nian sei assina hussi Presidente da República no Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 183.º

(Ato sira tuir mai)

1. Remata tiha assinatura auto posse nian, Presidente do Parlamento saúda Presidente da República foun.
2. Presidente da República hato'o mensagem ba Parlamento no ba Nação.
3. Remata tiha liafuan hussi Presidente da República, Presidente do Parlamento declara taka sessão, no Hino Nacional executa hikas.

Divisão II
Assentimento[58] ba Presidente da República nia ausência hussi território nacional

Artigo 184.º
(Iniciativa no competência)

1. Presidente da República hussu Parlamento ka Comissão Permanente nia assentimento atu bele hussik hela território nacional, liuhossi mensagem, conforme buat ne'ebé hakerek iha n.º 1 hussi artigo 80.º Constituição nian.
2. Mensagem ne'e fahe ba bancada parlamentar hotu-hotu.

Artigo 185.º
(Debate)

1. Debate iha reunião plenária baseia ba mensagem hussi Presidente da República no iha debate ne'e Deputado ida hussi bancada parlamentar ida-idak iha direito atu intervém, ba período máximo minuto tolu.
2. Parlamento delibera liuhossi resolução.

58 Ato hodi concorda ka simu buat ne'ebé ema hussu ka halo.

Divisão III
Presidente da República nia renúncia

Artigo 186.º
(Parlamento nia reunião)

1. Caso Presidente da República renuncia, Parlamento reúne, iha prazo horas 48 nia laran, atu hatene kona-ba mensagem ne'ebé prevê iha artigo 81.º hussi Constituição.
2. La iha debate.

Divisão IV
Responsabilidade criminal no obrigações constitucionais Presidente da República nian

Artigo 187.º
(Iniciativa)

1. Ba buat ne'ebé prevê iha n.º 2 hussi artigo 79.º Constituição nian, iniciativa ba processo compete ba Parlamento, tuir proposta hussi um quinto [59] no deliberação ne'ebé aprova hussi maioria dois terços [60] hussi Deputados eleitos.
2. Parlamento tem que harii comissão especial ida atu elabora relatório no parecer iha prazo ne'ebé fó ba nia.

59 Um quinto = 1/5
60 Dois terços= 2/3

Artigo 188.º

(Debate no votação)

1. Simu tiha relatório hussi comissão, Presidente do Parlamento Nacional marca, iha horas 48 nia laran, reunião extraordinária Plenário nian atu halo apreciação ba relatório ne'e.
2. Debate hotu tiha, Presidente do Parlamento submete iniciativa ba votação, tuir escrutínio secreto, ne'ebé tem que hetan aprovação hussi maioria dois terços hussi Deputados eleitos.
3. Hassai Presidente da República nia imunidade mós halo hussi iniciativa Parlamento nian, liuhossi resolução, conforme buat ne'ebé hakerek iha n.º 3 hussi artigo 79.º Constituição nian.

Secção II

Governo nia membro nia responsabilidade criminal

Artigo 189.º

(Governo nia membro nia responsabilidade criminal)

Deliberação ne'ebé precisa hussi Parlamento, ne'ebé prevê iha artigo 113.º no 114.º Constituição nian, hola liuhossi escrutínio secreto no ho maioria absoluta hussi Deputados eleitos, depois de simu parecer hussi comissão ne'ebé harii especialmente ba ida-ne'e.

Secção III
Designação titular sira ba cargo iha Parlamento Nacional nia li'ur

Artigo 190.º
(Eleição)

1. Parlamento elege, tuir buat ne'ebé estabelece iha Constituição ka iha lei, titular ba cargo iha Parlamento nia li'ur ne'ebé sira-nia designação compete ba Parlamento.
2. Wainhira la iha disposição constitucional ka legal ne'ebé bele aplica diretamente, sei aplica buat ne'ebé hakerek iha artigo sira tuir mai ne'e.

Artigo 191.º
(Apresenta candidatura)

1. Candidatura apresenta hussi Deputado na'in-10 ka hussi bancada parlamentar.
2. Apresentação ne'e submete ba Presidente, to'o remata penúltima[61] reunião anterior ba reunião ida-ne'ebé halo eleição, acompanha ho curriculum vitae hussi candidato no declaração aceitação ba candidatura.

61 Buat ne'ebé mai antes ida ikus.

Artigo 192.º

(Sufrágio[62])

1. Candidato ne'ebé hetan voto válido liu metade sei considera eleito.
2. Karik la iha candidato ida mak hetan quantidade voto hanessan ne'e, sei halo sufrágio ba dala rua, ne'ebé sei concorre de'it candidato na'in-rua ne'ebé hetan voto barak liu no la hassai sira-nia candidatura.

Artigo 193.º

(Sistema ho representação proporcional)

Wainhira aplica sistema ho representação proporcional, eleição ne'e tem que ser liuhossi lista completa no tem que tuir método ba média aas liu hossi Hondt.

Secção IV

Representação

Artigo 194.º

(Representação)

1. Representação hussi Parlamento tem que respeita princípio proporcionalidade, no Deputado sira indica hussi bancadas parlamentares iha Conferência.
2. Wainhira representação labele inclui representante hussi partido político hotu-hotu, ninia composição fixa hussi Conferência no, wainhira la iha acordo, hussi Plenário.

62 Ato hodi hili liuhossi voto; voto; votação.

3. Remata tiha sira-nia missão, representação sira halo relatório, ne'ebé sei apresenta ba Plenário hussi presidente delegação ka hussi Deputado ida-ne'ebé nia designa.
4. Wainhira ne'e missão permanente, tem que hatama relatório ba Plenário fulan tolu dala ida.
5. Apresentação hotu tiha, Deputado sira bele hussu esclarecimento, ne'ebé ninia tempo Conferência mak fixa.

Artigo 195.º

(Deputação)

Ba deputação hussi Parlamento Nacional aplica buat ne'ebé estabelece iha n.º 1, 2 no 3 hussi artigo anterior.

Artigo 196. º

(Acreditação ba média)

1. Órgão hussi imprensa, rádio no televisão bele hussu Mesa atu fó acreditação ba sira-nia profissional sira, atu hala'o atividade jornalística, ba informação no divulgação ne'ebé pertinente ba Parlamento no ba ninia Deputado sira.
2. Mesa providencia[63] atu fahe texto sira kona-ba assunto ne'ebé discute daudauk no kona-ba intervenção sira ba representante hussi média.

63 Organiza; Hala'o; Foti medida ne'ebé precisa hodi resultado ne'ebé hakarak bele mossu.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÃO FINAL SIRA

Artigo 197.º
(Processo legislativo nia princípio geral sira)

1. Legitimidade iha elaboração ba norma legal assegura hussi cumprimento rigoroso ba disposição regimental sira, tuir princípio básico sira-ne'e:
   a) Participação tomak no igualitária[64] hussi Deputado sira iha atividade legislativa hotu-hotu, ho respeito ba limite regimental;
   b) Modificação ba norma regimental só liuhossi norma legislativa competente, no tem que cumpre rigorosamente procedimento regimental;
   c) Nulidade[65] ba qualquer decisão ne'ebé contra norma regimental;
   d) Norma especial kbiit liu do que norma geral;
   e) Decisão ba caso omisso [66] tem que tuir analogia no princípios gerais direito nian;
   f) Preservação ba minoria sira-nia direitos;
   g) Decisão coletiva, maibé respeita nafatin competência específica ne'ebé estabelece iha Regimento ne'e;
   h) Labele hola decisão sem respeito ba quórum regimental ne'ebé estabelece ba efeito ne'e;

64 Hanessan ba hotu-hotu.
65 Nulo; La vale buat ida.
66 La hatama ka la inclui tanba la consegue prevê situação ka caso oioin sira hotu.

i) Agenda ne'ebé Presidente fixa, depois de rona tiha Conferência Representantes Bancada sira-nian, tem que elabora ho antecedência atu nune'e fó possibilidade ba Deputado hotu-hotu atu hatene antes kedas;
j) Publicidade ba decisão ne'ebé foti;
k) Possibilidade atu halo negociação política luan, liuhossi procedimento regimental sira ne'ebé prevê ona.

2. La halo tuir qualquer princípio sira-ne'e, bele hassoru ho denúncia liuhossi ponto de ordem ka declaração política.

Artigo 198.º
(Relações institucionais)

Relações institucionais Parlamento nian ho órgãos de soberania nacionais, instituições parlamentares hussi nação seluk-seluk ka instituição seluk-seluk hussi rai-laran ka rai-li'ur sei hala'o liuhossi Presidente do Parlamento ka delegação hussi Deputado sira ka Deputado ne'ebé nia designa.

Artigo 199.º
(Alteração)

Parlamento bele altera regimento ne'e liuhossi maioria absoluta hussi Deputados eleitos, tuir proposta hussi, pelo menos, um quarto [67] hussi Deputados eleitos.

67 Um quarto= 1/4

Artigo 200.º

(Interpretação no integração ba lacuna)

Compete ba Presidente no ba Mesa do Parlamento atu interpreta no integra lacuna ruma iha Regimento, ho recurso ba Plenário.

Artigo 201.º

(Tribunal de Contas nia competência transitória)

To'o harii Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, Conta Geral Estado nian apresenta ba Parlamento Nacional hussi instância competente, tuir artigo 164.º hussi Constituição.

Artigo 202. º

(Hahú vigora)

Aprova tiha hussi Plenário no assina tiha hussi Presidente, Regimento ne'e tama iha vigor kedas.

Aprova iha 20 outubro 2009.

Publica bá.

Presidente do Parlamento Nacional

Fernando La Sama de Araújo

Parlamento Nacional nia Regimento n.º 1/2016

Alteração dahuluk ba Regimento Parlamento Nacional nian ne'ebé aprova iha 2009

Parlamento Nacional decide, conforme artigo 92.º Constituição República nian no artigo 199.º Regimento Parlamento Nacional nian, buat sira tuirmai ne'e:

Artigo 1.º

Alteração ba Regimento Parlamento Nacional nian

Artigo 15.º no 20.º hussi Regimento Parlamento Nacional nian ne'ebé aprova iha 2009, no publica iha Jornal da República nia Série I, iha 11 de novembro de 2009, nia redação muda ba:

Artigo 15. º
(...)

1. […].
2. Mandato sei hakotu tanba mate, incapacidade permanente, renúncia ka destituição.
3. Iha caso ne'ebé prevê iha número anterior, eleição foun sei hala'o iha loron lima nia laran.
4. Eleição ba Presidente foun válida ba período restante iha legislatura ne'e.
5. Eleição ba Presidente foun sei comunica ba Presidente da República no ba Primeiro Ministro, no sei publica iha Jornal da República.

Artigo 20. º
(Hakotu mandato)

1. Mandato nu'udar membro mesa nian sei hakotu tanba mate, incapacidade permanente, renuncia ka destituição.
2. Iha caso ne'ebé prevê iha número anterior, eleição foun, atu preenche cargo mamuk, sei hala'o iha loron lima nia laran.
3. Eleição ba mesa nia membro foun válida ba período restante iha legislatura ne'e.
4. Mesa foun nia composição sei comunica ba presidente da república no ba Primeiro-ministro, no sei publica iha jornal da república.»

Artigo 2.º
Aditamento ba Regimento Parlamento Nacional nian

Artigos 16.º-A, 16.º-B, 20.º-A no 20.º-B sei aumenta ba Regimento Parlamento Nacional nian ne'ebé aprova iha 2009, no publica iha Jornal da República nia Série I, iha 11 de novembro de 2009, ho redação tuirmai ne'e:

Artigo 16. º- A
(Renúncia)

Presidente bele renuncia ninia cargo liuhossi comunicação ba Parlamento, no renúncia ne'e sai efetivo kedas.

Artigo 16. º- B

(Hassai hussi cargo)

1. Bele hassai Presidente hussi ninia cargo liuhossi votação ho escrutínio secreto, ne'ebé hala'o iha sessão plenária, no iha sessão ne'e Deputado sira ne'ebé presente tem que liu metade hussi sira-ne'ebé kaer duni função.
2. Pedido atu hassai nia hussi cargo sei apresenta, ho justificação apropriada, iha requerimento ne'ebé pelo menos Deputado na'in-sanulu subscreve, no nia votação tem que agenda obrigatoriamente ba sessão plenária ne'ebé sei hala'o iha loron lima nia laran.
3. Hassai hussi cargo ne'e sei aprova ho voto hussi maioria absoluta hussi Deputado sira-ne'ebé kaer duni função.
4. Decisão hassai hussi cargo sai efetivo kedas.

Artigo 20.º- A
(Renúncia)

Membro Mesa nian bele renuncia ninia cargo liuhossi comunicação ba Parlamento, no renúncia ne'e sai efetivo kedas.

Artigo 20.º -B
(Hassai `hussi cargo)

1. Bele hassai Membro Mesa nian hussi ninia cargo liuhossi votação ho escrutínio secreto, ne'ebé hala'o iha sessão plenária, no iha sessão ne'e Deputado sira ne'ebé presente tem que liu metade hussi sira-ne'ebé kaer duni função.
2. Pedido atu hassai nia hussi cargo sei apresenta, ho justificação apropriada, iha requerimento ne'ebé pelo menos Deputado na'in-ualu subscreve, no nia votação tem que agenda obrigatoriamente ba sessão plenária ne'ebé sei hala'o iha loron lima nia laran.

3. Hassai hussi cargo ne'e sei aprova ho voto hussi maioria absoluta hussi Deputado sira-ne'ebé kaer duni função, no sai efetivo kedas.»

Artigo 3.º

Hahú vigora

Alteração ne'e ba Regimento Parlamento Nacional nian hahú vigora bainhira Presidente do Parlamento Nacional assina tiha.

Artigo 4.º

Republicação

Regimento Parlamento Nacional nian publica filafali iha anexo, ho ninia redação agora daudaun.

Aprova iha 2 maio 2016.

Publica bá.

Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

Índice Remissivo

A

- **Abstenção**

  Direito ba – Art. 68.º, n.º 2

  La sura atu halo apuramento ba maioria – Art. 67.º, n.º 2

- **Acordo Internacional** – Art. 131.º

- **Acreditação**

  Ba média – Art. 196.º

- **Admissão**

  Iniciativa legislativa – Art. 95.º

  Requerimento ba apreciação decreto-lei – regra aplicável – Art. 124.º, n.º 3

- **Agenda**

  Fahe ba Deputado no divulga ba público – Art. 54.º, n.º 3

  Hussu ponto de ordem atu invoca – Art. 62.º, n.º 1

  Plenário hassai ponto ruma hussi agenda – Art. 54.º, n.º 4

  Reunião comissão nian – Art. 76.º, n.º 3 e 4

  Reunião plenária nian – elaboração no conhecimento antecipado – Art. 197.º, n.º 1, al. i)

  Reunião plenária nian – fahe Art. 88.º, al. a)

  Serbissu comissão nian – secretário nia competência – Art. 33.º, al d)

- **Agendamento**

  Debate kona-ba Conta Geral Estado nian – Art. 179.º

  Debate relatório kona-ba execução orçamental – Art. 174.º

  Parlamento nia reunião plenária dahuluk – Art. 41.º, n.º 1

  Perguntas ba Governo – Art. 150.º, n.º 3

Proposta de lei sira ba Plano no Orçamento Geral Estado nian – Art. 165.º

- **Alteração**

  Bancada nia composição – Art. 11.º, n.º 3

  Decreto-lei

    Efeito – Art. 127.º, n.º 1

    Procedimento – Art. 130.º

    Requerimento – requisito sira – Art. 124.º, n.º 1

  Proposta ba – apresentação – poder Deputado nian – Art. 9.º, n.º 1, al. c)

  Proposta ba – cancelamento – Art. 95.º, n.º 2

  Proposta ba – comissão sira-nia competência – Art. 35.º, al. a)

  Proposta ba – iniciativa tuir ikus mai – Art. 91.º, n.º 2

  Proposta ba – labele simu – Art. 92.º, n.º 1

  Proposta ba – limite – Art. 92.º; Art. 93.º

  Proposta ba – ordem iha votação – Art. 75.º

  Proposta ba – precisa hodi hala'o discussão ba artigo iha especialidade – Art. 109.º, n.º 2; Art. 115.º, n.º 4

  Proposta ba – processo ba apreciação foun – debate iha especialidade – Art. 115.º, n.º 4

- **Aplicação**

  Lei sira – acompanhamento – competência Mesa nian – Art. 21.º, al. d)

  Lei sira – benefício no consequência – hatama iha preâmbulo – Art. 98.º, n.º 2, al. b)

  Diploma normativo – consequência – hatama iha relatório – Art. 34.º, n.º 1, al. d)

  Normas Plenário nian ba comissão sira – Art. 84.º

- **Apoio técnico ba comissão sira** – Art. 83.º

- **Apreciação**

  Conta Geral Estado nian – Comissão de Economia e Finanças – Art. 178.º

  Declaração estado de sítio ka estado de emergência – Art. 118.º

  Decreto-lei – processo – Art. 124.º - 130.º

  Hussi comissão sira ba execução orçamental – Art. 173.º

  Hussi comissão sira ba Orçamento Geral Estado nian – Art. 164.º

  Hussi Plenário ba petição – Art. 159.º

  Iniciativa legislativa

  Dahuluk iha comissão – prazo – Art. 103.º

  Iha especialidade iha comissão – Art. 108.º, n.º 2; Art. 109.º; Art. 110.º

  Iha especialidade iha Plenário – Art. 108.º, n.º 1; Art. 109.º; Art. 110.º

  Liu ida – apreciação conjunta iha comissão – Art. 104.º

  Veto – apreciação foun – processo no efeito – Art. 115.º - 116.º

  Plenário nia súmula – Art. 51.º, n.º 1, al. b)

  Programa Governo nian – procedimento – Art. 135.º

  Relatório hussi deputação no representação – Art. 51.º, n.º 1, al. c)

- **Arma (kilat ka sassán kro'at)**

  Bandu lori arma iha reunião plenária – Art. 85.º, n.º 2

- **Arquivamento**

  Petição – Art. 157.º, n.º 4

- **Assessor**

  Bancada parlamentar nian – presença iha comissão nia reunião – Art. 77.º, n.º 3

- **Assessoria técnica ba comissão sira** – Art. 83.º

- **Assunto interesse nacional**

  Discussão – Solicitação hussi Governo – Art. 55.º, n.º 1

• **Assunto interesse público**

Direito bancada sira-nian ba informação kona-ba – Art. 13.º, al. g)

Relevante – Audiência pública – Art. 80.º, n.º 1

• **Assunto relevante ba interesse nacional**

Debate ho Governo – Art. 153.º

• **Ata**

Apuramento geral eleição ba Presidente da República nian – Art. 182.º, n.º 2

Hussi comissão sira-nia reunião – Art. 32.º, al. e); Art. 33.º, al a); Art. 81.º

Hussi sessão plenária sira – Art. 17.º, al. g); Art. 23.º, al. f); Art. 63.º, n.º 3

• **Atividade**

Comissão nian – Coordenação hussi Comissão Permanente – Art. 40.º, al b)

Governo nian

Acompanhamento hussi Comissão Permanente – Art. 40.º, al a)

Relatório – Precedência iha ordem do dia – Art. 52, n.º 4, al. e)

Jornalística – Art. 196.º, n.º 1

Legislativa – participação igualitária hussi Deputado sira – Art. 197.º, n.º 1, al. a)

Parlamentar – boletim informativo – Art. 88.º, al. a)

• **Audiências públicas**

Comissão sira-nia competência – Art. 35.º, al. d)

Comissão sira-nia poder– Art. 79.º, al. d)

Decisão atu halo – Art. 80.º, n.º 2)

Objeto – Art. 80.º, n.º 1

• **Ausência hussi Deputado sira – Registo** – Art. 47.º, n.º 3

• **Auto posse nian ba Presidente da República** – Art. 182.º, n.º 4

• **Autorização**

Declaração estado de sítio ka estado de emergência

Processo – Art. 118.º - 120.º

Votação nia forma – Art. 71.º, n.º 1, al. a)

Declaração funu no halo dame

Processo – Art. 121.º

Votação nia forma – Art. 71.º, n.º 1, al. b)

Deslocação ba rai-li'ur hussi Presidente da República – Art. 52.º, n.º 4, al. b)

Hussi Parlamento Nacional ba detenção ka prisão preventiva ba Deputado – Art. 8.º

Legislativa – Art. 122.º - 123.º

Uso da palavra – Art. 65.º, n.º 1, al. c)

B

- **Bancada Parlamentar**

Assessor – direito atu tuir reunião comissão nian – Art. 77.º, n.º 3

Conferência representantes – Art. 25.º

Constituição no organização (harii no organiza) – Art. 11.º

Direito atu apresenta candidatura ba cargo iha Parlamento nia li'ur – Art. 191.º, n.º 1

Direito atu fixa ordem do dia – Art. 53.º

Direito atu hetan cópia hussi Conta Geral Estado nian – Art. 177.º

Direito atu hetan cópia hussi iniciativa legislativa – Art. 101.º, n.º 1

Direito atu hetan cópia hussi Mensagem Presidente da República nian – viagem ba rai-li'ur – Art. 184.º, n.º 2

Direito atu hetan cópia hussi Proposta de lei sira ba Plano no Orçamento – Art. 163.º, n.º 1

Direito atu hetan cópia hussi proposta de resolução kona-ba tratado – Art. 131.º, n.º 2

Direito atu hetan cópia hussi relatório kona-ba execução orçamental – Art. 172.º, n.º 1

Direito atu indica Deputado hodi hola parte iha Representação (Delegação) sira – Art. 194.º, n.º 1

Direito atu intervém – Apreciação ba petição iha Plenário – Art. 159.º, n.º 2

Direito atu intervém - Debate kona-ba Conta Geral Estado nian – Art. 180.º, n.º 3

Direito atu intervém – Debate kona-ba execução orçamental – Art. 175.º, n.º 3

Direito atu intervém – Debate kona-ba viagem ba rai-li'ur hussi Presidente da República – Art. 185.º, n.º 1

Direito atu intervém – Discussão no votação iha generalidade ba Orçamento – Art. 166.º, n.º 3

Direito atu requere atu haloos texto kona-ba atos ne'ebé publica tiha ona – Art. 89.º, n.º 2

Direito atu requere interpelação ba Governo – Art. 153.º

Direito atu requere reunião atu aprecia filafali diploma ne'ebé vetado – Art. 115.º, n.º 1

Direito ba declaração kona-ba voto – votação final – Art. 61.º, n.º 1

Direito ba intervenção iha votação ba recurso hassoru despacho kona-ba iniciativa legislativa – Art. 99.º, n.º 4

Indica deputado ba comissão sira – Art. 27.º, n.º 2; Art. 28.º, n.º 2 e 3

Iniciativa atu harii comissão eventual – Art. 36.º, n.º 2

Participação iha lista ba eleição membro Mesa nian – Art. 19.º, n.º 4

Poder no direito – Art. 13.º

Posição bancada nian – inclui iha comissão nia relatório – Art. 34.º, n.º 1, al. g)

Representação proporcional iha comissão sira – Art. 27.º, n.º 3

Representação proporcional iha comissão sira-nia mesa – Art. 31.º, n.º 2

Reunião bancada nian no interbancada – loron reservado – Art. 46.º, n.º 1, al. c)

• **Boletim informativo – Art. 88.º, n.º 1**

C

• **Círculo eleitoral** – Art. 3.º

• **Comissão de Inquérito** – Art. 161.º

• **Comissão de verificação de poderes** – Art. 42.º

• **Comissão Especializada Permanente sira**

Competência – Art. 35.º

Composição – Art. 27.º

Mandato – Art. 26.º, n.º4

Organização no funcionamento – Art. 30.º- 33.º

Quórum – Art. 47.º, n.º 3

Regulamento interno – Art. 26.º, n.º3

Subcomissão – Art.26.º, n.º2

• **Comissão Eventual**

Constituição no competência – Art. 36.º; Art. 37.º

Extinção – Art. 26.º, n.º5

Hodi aprecia iniciativa legislativa – Art. 101.º, n.º 3

Regulamento interno – Art. 26.º, n.º3

• **Comissão Permanente**

Autorização ba declaração estado de sítio ka estado de emergência – Art. 120.º, n.º 2 e 3

Autorização ba declaração funu no halo dame – Art. 121.º

Autorização ba Presidente da República atu sai ba rai-li'ur – Art. 184.º

Convoca reunião plenária – Art. 48.º

Debate kona-ba estado de sítio ka estado de emergência – regras ne'ebé aplica – Art. 119.º, n.º 4

Funcionamento, composição no competência – Art. 38.º - 40.º

- **Comissão sira**

Apoio técnico ba comissão sira – Art. 83.º

Ata reunião nian – Art. 81.º

Comissão sira-nia poder– Art. 79.º

Comissão sira-nia reunião – Art. 76.º; Art. 77.º; Art. 78.º

Normas subsidiárias – Art. 84.º

Publicação relatório comissão sira-nian tinan-tinan – Art. 88.º, al.b)

Publicidade ba comissão nia reunião – Art. 86.º

Regulamento interno – Art. 26.º, n.º 3

Relatório kona-ba comissão nia serbissu – Art. 82.º

Requisita no contrata especialista – Art. 79.º, al. e)

- **Competência**

Apresenta parecer kona-ba Conta Geral Estado nian – Art. 176.º; Art. 201.º

Comissão especializada permanente sira – Art. 35.º

Comissão eventual – Art. 37.º

Comissão Permanente – Art. 40.º

Mesa Parlamento nian – Art. 21.º

Presidente da Comissão Especializada Permanente – Art. 32.º

Presidente do Parlamento Nacional – Art. 17.º

Secretário da Comissão Especializada Permanente – Art. 33.º

Secretário da Mesa do Parlamento – Art. 23.º

Vice-Presidente da Comissão Especializada Permanente – Art. 32.º, n.º 2).

Vice-Presidentes do Parlamento Nacional – Art. 22.º

Vice-Secretários da Mesa – Art. 24.º

- **Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian**

  Competência atu aprova realização debate urgente – Art. 56.º, n.º 2

  Composição – Art. 25.º, n.º 1

  Convocação – Art. 17.º, n.º 1, j)

  Governo nia representação – Art. 25.º, n.º 3

  Presidência – Art. 17.º, n.º 1, j)

  Reunião – Art. 25.º, n.º 2

  Tem que rona Conferência kona-ba:

    Agendamento ba debate Conta Geral Estado nian – Art. 179.º

    Agendamento ba debate kona-ba execução orçamental – Art. 174.º

    Agendamento ba proposta de lei kona-ba Plano no Orçamento – Art. 165.º

    Habadak ka hanaruk discussão iha generalidade – Art. 105.º, n.º 3

    Harii Comissão Especializada Permanente sira – Art. 30.º, n.º 1

    Elabora proposta kona-ba número Deputado ba cada Comissão Especializada Permanente – Art. 27.º, n.º 1

    Fixa data ba debate ho ministro – Art. 152.º, n.º 3

    Fixa horas ba votação ba iniciativa legislativa – Art. 74.º, n.º 2

    Fixa ordem do dia – Art. 17.º, n.º 1, b); Art. 54.º, n.º 1

    Marcação reunião plenária sira – Art. 17.º, n.º 1, al. b)

    Matéria sira ba debate ho Primeiro-Ministro – Art. 151.º, n.º 2

    Organiza período antes da ordem do dia – Art. 51.º, n.º 3

    Prioridade ba discussão kona-ba assunto ba interesse nacional – Art. 55.º, n.º 2

- **Conta Geral Estado nian** – Art. 176.º - 180.º

- **Convenção Internacional** – Art. 131.º

- **Convocação**

  Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian – Art. 17.º, n.º 1, al. j)

Comissão sira-nia reunião – Art. 76.º

Plenário bainhira la'ós período normal funcionamento nian – Art. 48.º

Plenário durante período normal funcionamento nian – Art. 17.º, n.º 1, al. b)

Titular órgão Administração Pública nian – Art. 35.º, al. e)

D

• **Debate**

Apreciação decreto-lei – Art. 126.º

Assunto relevante ba interesse nacional – Art. 153.º

Conta Geral Estado nian – Art. 179.º - 180.º

Execução orçamental – Art. 175.º

Ho ministro sira – Art. 152.º

Ho Primeiro-Ministro – Art. 151.º

Moção de censura – Art. 141.º

Plano no Orçamento Geral Estado nian – Art. 166.º - 167.º

Programa Governo nian – Art. 135.º, n.º 3 e 4

Urgente – Art. 56.º

Voto de confiança – Art. 138.º

Haree mós: *discussão*

• **Declaração**

Aceitação ba candidatura – Art. 191.º, n.º 2

Estado de sítio ka estado de emergência – Art. 40.º, al. g); Art. 52.º, n.º 1; Art. 71.º, al. a); Art. 118.º - 120.º

Funu no halo dame – Art. 40.º, al. h); Art. 71.º, al. b); Art. 121.º

Hapara suspensão decreto-lei – Art. 130.º, n.º 6

Inconstitucionalidade norma nian – Art. 9.º, n.º 1, al. i)

Juramento Presidente da República nian – Art. 182.º, n.º 3

Kona-ba voto – Art. 61.º

Lakon mandato – Art. 7.º, n.º 2 e 4

Política – Art. 51.º, n.º 1, al. f); Art. 197.º, n.º 1

Política geral – Art. 137.º, n.º 1

Renúncia ba mandato Deputado nian – Art. 6.º

Submissão Programa Governo nian – Art. 135.º, n.º 1

- **Decoro (respeito)**

  Ba Parlamento no ba Deputado sira – Art. 65.º, n.º 1, al. d)

  Uso da palavra – Art. 63.º

- **Decreto hussi Parlamento Nacional**

  Aprecia filafali – Art. 115.º - 117.º

  Assinatura no promulgação – Art. 114.º

  Definição – Art. 113.º, n.º 3

- **Decreto-lei**

  Apreciação parlamentar ba decreto-lei – Art. 124.º

  Autorização ba Governo atu halo decreto-lei – Art. 122.º

- **Defesa ba honra no ba consideração** – Art. 57.º, n.º 1, al. d); Art. 64.º

- **Delega competência**

  Hussi Presidente ba Secretário da Mesa atu assina correspondência Parlamento nian – Art. 23.º, al. e)

  Hussi Presidente ba Vice-Presidente sira – Art. 22.º, n.º 3

- **Delegação parlamentar** – Art. 194.º

- **Deliberação**

  Admissão ba projeto de deliberação – Art. 17.º, n.º 1, al. d)

  Apresenta projeto de deliberação – Art. 9.º, n.º 1, al. b)

Projeto de deliberação – regra ne'ebé aplica – Art. 100.º

Quórum ba deliberação – Art. 67.º

- **Deputação**

  Regra ne'ebé aplica – Art. 195.º

- **Deputado**

  Deputado nia dever – Art. 10.º

  Deputado nia imunidade – Art. 8.º

  Deputado nia juramento – Art. 43.º

  Deputado nia mandato – Art. 4.º

  Deputado nia poder – Art. 9.º

  Independente – Art. 12.º

  Mandato nia natureza – Art. 3.º

- **Deputado sira-nia dever** – Art. 10.º

- **Despacho**

  Admissão ba iniciativa legislativa – Art. 95.º

  Haruka iniciativa legislativa ba comissão competente – Art. 101º

- **Direito ba petição** – Art. 155.º

- **Direitos bancada parlamentar sira-nian** – Art. 13.º; Art. 53.º

- **Discussão**

  Assunto interesse nacional – Art. 55.º, n.º 1

  Iha especialidade ba iniciativa legislativa – Art. 108.º; Art. 109.º; Art. 110.º

  Iha generalidade ba iniciativa legislativa – Art. 105.º; Art. 106.º; Art. 107.º

  Orçamento Geral Estado nian – Art. 166.º; Art. 167.º

  Tratado – Art. 132.º

  Voto de confiança – Art. 137.º, n.º 1

E

- **Eleição**

  Mesa comissão sira-nian – Art. 31.º

  Mesa Parlamento Nacional nian – Art. 19.º; Art. 20.º, n.º 2

  Presidente do Parlamento Nacional – Art. 15.º, n.º 3; Art. 16.º

  Titular sira ba cargo iha Parlamento Nacional nia li'ur – Art. 190.º - 193.º

- **Eleitor** – Art. 46.º, n.º 1, al. c)

- **Emenda**

  Iha apreciação foun – Art. 116.º, n.º 3

  Proposta ba emenda – Definição – Art. 75.º, al.b)

- **Empate iha votação** – Art. 73.º

- **Entidade**

  Ho interesse iha matéria (assunto) – Art. 34.º, n.º 1, al. e); Art. 123.º, n.º 2

  Hussi sociedade civil – Art. 32.º, n.º 1, al. f); Art. 35.º, al. d); Art. 80.º, n.º 1

  Pública – Art. 9.º, n.º 1, al. h); Art. 80.º, n.º 1

- **Escrutínio secreto**

  Deputado lakon mandato – Art. 7.º, n.º 3

  Eleição ba Mesa Parlamento nian – Art. 19.º, n.º 4

  Eleição ba Presidente do Parlamento – Art. 16.º, n.º 2

  Governo nia membro nia responsabilidade criminal – Art. 189.º

  Responsabilidade criminal no obrigações constitucionais Presidente da República nian – Art. 188.º, n.º 2

  Suspensão ba Deputado – Art. 8.º, n.º 4

  Votação nia forma – Art. 69,º, n.º 1, al.c)

  Wainhira mak usa – Art. 72.º

• **Especialidade (discussão no votação)**

Alteração ba decreto-lei – Art. 130.º, n.º 1 e 2

Apreciação foun ba decreto Parlamento nian – Art. 115.º, n.º 4

Duração máxima ba uso da palavra – Art. 58.º, n.º 3

Iniciativa legislativa – Art. 108.º - 110.º

Orçamento Geral Estado nian – Art. 167.º

Projeto ne'ebé inclui iha ordem do dia ne'ebé bancada parlamentar mak fixa – Art. 53.º, n.º 3

• **Especialista**

Convite hussi comissão – Art. 32.º, n.º 1, al. f)

Participação iha serbissu comissão nian – Art. 78.º, n.º 1

Requisição no contratação hussi comissão sira – Art. 79.º, al. e)

• **Estado de sítio – Ver Declaração estado de sítio ka estado de emergência**

• **Estudo (hussi comissão sira) –** Art. 79.º, al. a) e al. f)

• **Execução orçamental** – Art. 171.º - 175.º

• **Execução Programa Governo nian** – Art. 140.º

F

• **Falta**

Comissão nia reunião – Art. 28.º

Comissão nia reunião – competência atu justifica – Art. 29.º, n.º 3

Dever atu justifica – Art. 10.º, n.º 1, al. e)

Hatudu iha comissão nia ata – Art. 81.º

Julga justificação sira – Art. 17.º, n.º 4, al. j)

Justificação antecipada – Art. 5.º

Lakon mandato – Art. 7.º, n.º 1, al. a)

Presidente falta – ninia substituição – Art. 14.º, n.º 4; Art. 22.º, n.º 1

Secretário da Mesa falta – ninia substituição – Art. 25.º, al. a)

Troca membro comissão ne'ebé falta – Art. 27.º, n.º 4

- **Fiscalização**

  Assuntos fiscalização nian iha ordem do dia – posição sequencial – Art. 52.º, n.º 4

  Política – Art. 134.º - 161.º

- **Forma**

  Autorização ba declaração estado de sítio ka estado de emergência – Art. 120.º, n.º 2

  Autorização ba declaração funu no halo dame – Art. 121.º, n.º 2

  Autorização ba Presidente da República nia deslocação ba rai-li'ur – Art. 185.º, n.º 2

  Hapara decreto-lei nia vigência – Art. 128.º, n.º 2

  Iniciativa legislativa – Art. 91.º

  Petição – Art. 156.º

  Votação – Art. 69.º

- **Funcionamento**

  Comissão especializada permanente sira – Art. 30.º

  Comissão Permanente – Art. 38.º

  Parlamento – Art. 41.º - 89.º

  Período normal funcionamento Parlamento nian – Art. 45.º, n.º 2

  Quórum ba funcionamento – Art. 47.º

  Sessão (loron no horas reunião nian) – Art. 46.º

  Suspende reuniões plenárias durante funcionamento efetivo – Art. 50.º

G

- **Gabinete de trabalho ba bancada parlamentar sira** – Art. 11.º, n.º 5
- **Generalidade (discussão no votação)**

  Iniciativa legislativa – Art. 105.º - 107.º

  Orçamento Geral Estado nian – Art. 166.º
- **Governo**

  Debate ho Governo – Art. 151.º; Art. 152.º

  Governo nia membro nia responsabilidade criminal – Art. 189.º

  Governo nia representação no intervenção iha Conferência Representantes Bancada Parlamentar sira-nian – Art. 25.º, n.º 3

  Hussu prioridade ba discussão kona-ba assunto ba interesse nacional – Art. 55.º

  Interpelação ba Governo – Art. 153.º

  Moções de censura ba Governo – Art. 140.º

  Perguntas ba Governo – Art. 143.º

  Presença membros Governo nian iha comissão sira – Art. 77.º, n.º 2

  Programa Governo nian – Art. 135.º; Art. 136.º

  Uso da palavra hussi Governo – Art. 60.º

H

- **Hahalok (conduta)**

  Deputado nian – Lakon ninia biban ko'alia – Art. 65.º, n.º 2
- **Hassai hussi cargo (destituição)**

  Membro Mesa Parlamento nian – Art. 20.º-B

  Presidente do Parlamento – Art. 16.º-B
- **Horário funcionamento Parlamento nian** – Art. 46.º, n.º 2 e 3

• **Horas ba votação** – Art. 74.º

I

• **Imprensa**

Acreditação – Art. 196.º

Fahe agenda, boletim informativo no relatório – Art. 88.º

Imprensa Nacional – Art. 89.º

• **Imunidade**

Deputado sira – Art. 8.º

Presidente da República – Hassai nia imunidade – Art. 188.º, n.º 3

• **Informação**

Ba Deputado sira, imprensa no público – Art. 88.º

Exercício atividade informativa hussi jornalista – Art. 196.º, n.º 1

Kona-ba benefícios no consequências lei nian – Art. 98.º, n.º 2, al. b)

Kona-ba proposta de orçamento, hussi membro Governo nian – Art. 164.º, n.º 4 Missão ba informação hussi comissão sira – Art. 79.º, al. f)

Pedido informação hussi Deputado sira – Art. 9.º, n.º 1, al. h); Art. 21.º, al. c)

• **Iniciativa legislativa**

Admissão no cancelamento – Art. 95.º

Exercício – Art. 96.º

Forma – Art. 91.º

Limite – Art. 92.º; Art. 93.º

Poder – Art. 90.º

Renovação – Art. 94.º

• **Inquérito parlamentar** – Art. 161.º

• **Instituição**

Relação ho instituição hanessan hussi nação seluk – Art. 40.º, al. f)

Haree Relação institucional

• **Interpelação ba Governo** – Art. 153.º; Art. 154.º

• **Interpretação ba Regimento** – Art. 200.º

• **Intervalo iha Plenário nia reunião** – Art. 46.º, n.º 3

J

• **Jornal do Parlamento Nacional** – Art. 87.º

L

• **Legislação**

Kona-ba serbissu – Art. 102.º

Resumo legislação kona-ba assunto lei nian iha preâmbulo – Art. 98.º, n.º 2, al. c)

• **Legislatura – Art. 44.º**

• **Lei**

Autorização legislativa nian – Art. 122.º

Iniciativa ne'ebé tuir ikus mai – Art. 91.º, n.º 2

Iniciativa originária – Art. 91.º, n.º 1

Poder ba iniciativa – Art. 90.º

• **Leitura**

Anúncio no informação – Art. 51.º, n.º 1, al. a)

Relatório hussi representação ka deputação – Art. 51.º, n.º 1, al. c)

Súmula sessão plenária nian – Art. 51.º, n.º 1, al. b)

Vice-Presidente sira-nia competência – Art. 22.º, n.º 2

• **Limite ba iniciativa legislativa** – Art. 92.º; Art. 93.º

• **Lista**

Completa – sistema proporcional – Art. 193.º

Fechada – Eleição ba Mesa Parlamento nian – Art. 19.º, n.º 2

Perguntas ba Governo – Art. 144.º, n.º 3 e 4

M

• **Maioria**

Absoluta – Art. 2.º; Art. 8.º; Art. 16.º; Art. 19.º; Art. 80.º; Art. 116.º; Art. 136.º; Art. 139.º; Art. 142.º; Art. 189.º; Art. 199.º

Dois terços – Art. 45.º; Art. 116.º; Art. 187.º; Art. 188.º

Membro sira – Art. 76.º, n.º 3

• **Mandato Deputado nian**

Hahú no remata (wainhira) – Art. 4.º, n.º 1

Lakon – Art. 7.º

Natureza – Art. 3.º

Renúncia – Art. 6.º

Substituição temporária – Art. 5.º

• **Mandato Presidente nian – Art. 15.º**

• **Mensagem hussi Presidente da República**

Hussu assentimento atu sai ba rai-li'ur – Art. 184.º; Art. 185.º

Posse – Art. 183.º, n.º 2

Renúncia – Art. 186.º

Veto – Art. 115.º, n.º 1; Art. 119.º, n.º 1

• **Mesa**

Comissão sira – Art. 31.º

Parlamento Nacional

Competência – Art. 21.º

Composição – Art. 18.º

Eleição – Art. 19.º

Hakotu mandato membro Mesa nian – Art. 20.º

Incompatibilidade – Art. 11.º, n.º 4

Uso da palavra hussi membro sira – Art. 59.º

- **Método ba média aas liu, hussi Hondt** – Art. 193.º

- **Moção**

De censura – Art. 13.º, al. f); Art. 52.º, n.º 4, al. d); Art. 140.º - 142.º

De rejeição ba Programa Governo nian – Art. 13.º, al. e); Art. 52.º, n.º 4, al. d); Art. 136.º

O

- **Orçamento**

Geral Estado nian – Art. 162.º - 169.º

Retificativo – Art. 170.º

- **Ordem do dia**

Bancada parlamentar sira-nia direito – Art. 13.º, al. b); Art. 53.º

Fahe ba Deputado sira – Art. 54.º, n.º 3

Fixação ba – Competência Presidente nian – Art. 54.º, n.º 1; Art. 17.º, n.º 1, al. b)

Fixação ba – Plenário bele delibera hassai ponto ruma hussi agenda – Art. 54.º, n.º 4

Fixação ba – Recurso – Art. 54.º, n.º 2

Período antes da – Art. 51.º

Prioridade ba solicitação hussi Governo – Art. 55.º

Sequência matéria iha – Art. 52.º

- **Ordem do dia ba comissão nia reunião** – Art. 76.º

- **Ordem e disciplina**

  Competência Presidente da Comissão nian – Art. 32.º, n.º 1, al. d)

  Competência Presidente nian – Art. 17.º, n.º 1, al. f); Art. 17.º, n.º 2, al. b)

  Dever Deputado nian atu mantém – Art. 10.º, n.º 2, al. b)

- **Órgão**

  Administração Pública – Convocação hussi comissão – Art. 35.º, al. e)

  Imprensa, rádio no televisão nian – Art. 196.º, n.º 1

  Soberania nian – Investidura ba Presidente da República – Art. 182.º, n.º 3

  Soberania nian – Parlamento – Honras ba Presidente – Art. 14.º, n.º 3

  Soberania nian – Relação institucional – Art. 198.º

P

- **Palavra**

  Duração ba uso da palavra – Art. 58.º

  Respeito (decoro) iha uso da palavra – Art. 63.º

  Uso da palavra hussi Deputado sira – Art. 57.º

  Uso da palavra hussi membro Governo nian – Art. 60.º

  Uso da palavra hussi membro Mesa nian – Art. 59.º

  Uso da palavra la loos – Art. 65.º

- **Parecer**

  Apresentação – Tempo máximo – Art. 58.º, n.º 2; Art.105.º, n.º 2

  Comissão sira-nian – Art. 34.º, n.º 1, al. f) e n.º 5

  Conta Geral Estado nian – Art. 176.º; Art. 178.º, n.º 1; Art. 179.º

Execução orçamental – Art. 173.º, n.º 1 e 2; Art. 174.º

Governo nia membro nia responsabilidade – Art. 189.º

Iniciativa legislativa – Art. 35.º, al. a); Art. 97.º, n.º 3; Art. 101.º, n.º 1

Orçamento Geral Estado nian – Art. 163.º, n.º 2; Art. 164.º, n.º 2; Art. 165.º

Responsabilidade Presidente da República nian – Art. 187.º, n.º 2

Suspensão ba Deputado – Art. 8.º, n.º 4

- **Pedido**

  Declaração estado de sítio ka estado de emergência – Art. 118.º, n.º 2

  Defesa ba honra no ba consideração – Art. 64.º, n.º 3

  Interpelação ba Governo – Art. 153.º, n.º 2

  Justificação ba falta no substituição temporária – Art. 5.º

  Ponto de ordem – Art. 62.º, n.º 1

  Processo urgente – Art. 97.º, n.º 3

- **Perguntas**

  Ba Governo – Art. 143.º- 148.º

  Por escrito – Art. 149.º; Art. 150.º

- **Período**

  Antes da Ordem do Dia – Art. 51.º

  Normal funcionamento Parlamento nian – Art. 45.º

  Ordem do Dia – Art. 51.º - 54.º

- **Petição**

  Comunicação ba autor – Art. 160.º

  Exerce direito ba – Art. 155.º

  Processo ba apreciação – Art. 157.º - 159.º

  Requisitos – Art. 156.º

- **Plenário**

  Deliberação hussi Plenário – Art. 47.º

Sessão Plenário nian – Art. 46.º

- **Poder**

  Bancada parlamentar sira – Art. 13.º

  Comissão de verificação de poderes – Art. 42.º

  Comissão sira – Art. 79.º

  Deputado sira – Art. 9.º

  Iniciativa legislativa – Art. 90.º

- **Ponto de ordem** – Art. 62.º

- **Presidente da República**

  Autorização atu sai ba rai-li'ur – Art. 184.º

  Investidura no posse – Art. 181.º

  Mensagem – Haree *Mensagem hussi Presidente da República*

  Promulgação – Art. 114.º

  Renúncia – Art. 186.º

  Responsabilidade criminal no obrigações constitucionais – Art. 187.º

- **Presidente de Comissão (competência)** – Art. 32.º

- **Presidente do Parlamento**

  Competência – Art. 17.º

  Delega competência – Art. 23.º, al. e)

  Destituição – Art. 16.º-B

  Eleição – Art. 16.º

  Estatuto – Art. 14.º

  Incompatibilidade – Art. 11.º, n.º 4

  Mandato – Art. 15.º

  Renúncia – Art. 16.º-A

  Substituição – Art. 22.º, n.º 1

- **Processo Legislativo Comum** – Art. 90.º- 117.º

  Haree mós:

  Discussão iha especialidade;

  Discussão iha generalidade;

  Iniciativa legislativa

- **Processo legislativo especial** – Art. 118.º - 121.º

  Haree mós:

  Declaração estado de sítio ka estado de emergência;

  Declaração funu no halo dame;

- **Processo sira ba orientação no ba fiscalização política** – Art. 134 - 161.º

  Haree mós:

  Apreciação ba Governo nia programa;

  Debate ho Primeiro-Ministro;

  Interpelação ba Governo;

  Moção de censura;

  Perguntas ba Governo;

  Voto de confiança.

- **Programa Governo nian** – Art. 134.º; Art. 135.º
- **Projeto de deliberação no resolução** – Art. 100.º
- **Projeto de lei**

  Iniciativa – Art. 91.º - 96.º

  Processo urgente – Art. 97.º

  Requisitos ba projeto de lei – Art. 98.º

  Votação ba projeto de lei – Art. 74.º

- **Promulgação** – Art. 114.º
- **Proposta de lei**

Iniciativa – Art. 91.º - 96.º

Processo urgente – Art. 97.º

Requisitos ba proposta de lei – Art. 98.º

Votação ba proposta de lei – Art. 74.º

- **Publicação**

Atas comissão sira-nian – Art. 32.º, n.º 1, al. e)

Debate no Parlamento nia ato – Competência Presidente nian – Art. 17.º, n.º 1, al. i)

Lei sira – Art. 114.º

Parlamento nia atos – Art. 89.º

Relatório comissão sira-nian – Art. 88.º, al. b)

Renúncia hussi Mesa nia membro – Art. 20.º

Resolução ne'ebé declara katak hapara decreto-lei nia suspensão – Art. 130.º, n.º 6

- **Público**

Fó-hatene ordem do dia ba público – Art. 54.º

Informação ba público – Art. 88.º

Plenário nia reunião nia caráter público no público iha reunião Comissão sira-nian – Art. 85.º; Art. 86.º

Haree *Assunto interesse público*

Q

- **Quórum**

Ba deliberação iha reunião plenária – Art. 47.º, n.º 2

Ba funcionamento iha reunião plenária – Art. 47.º, n.º 1

Reunião comissão especializada permanente nian – Art. 47.º, n.º 5

R

- **Recurso**

  Decisão hussi Presidente ka Mesa – Art. 66.º

  Decisão ne'ebé fixa ordem do dia – Art. 54.º, n.º 1

  Despacho ne'ebé admite ka rejeita iniciativa ba lei – Art. 99.º

  Interpretação Regimento hussi Presidente ka Mesa – Art. 200.º

  Uso da palavra atu hussu recurso – Art. 57.º, n.º 1, al. e)

- **Redação final**

  Competência no prazo – Art. 112.º, n.º 1; Art. 169.º

  Limite – Art. 112.º, n.º 2

  Reclamação – Art. 113.º

- **Regimento**

  Alteração – Art. 199.º

  Interpretação – Art. 200.º

- **Regulamento interno comissão sira-nian** – Art. 26.º, n.º 3
- **Rejeição ba Programa Governo nian** – Art. 136.º
- **Rejeição – Empate iha votação** – Art. 73.º, n.º 2
- **Relações institucionais** – Art. 198.º
- **Relator – Art. 34.º**
- **Relatório**

  Atividade Governo nian – Art. 52.º, n.º 4, al. e)

  Comissão sira – Art. 34.º; Art. 103.º; Art. 158.º, n.º 1; Art. 164.º, n.º 2; Art. 173.º, n.º 2; Art. 179.º; Art. 187.º, n.º 2

  Execução orçamental – Art. 52.º, n.º 4, al. f); Art. 171.º

  Missão permanente (trimestral) – Art. 194.º, n.º 4

Progresso iha lei sira-nia aplicação (semestral) – Art. 21.º

Representação no deputação Parlamento nian – Art. 194.º

Serbissu comissão sira-nian (trimestral) – Art. 82.º

- **Renúncia**

  Deputado – Art. 6.º

  Membro Mesa nian – Art. 20.º-A

  Presidente da República – Art. 186.º

  Presidente do Parlamento Nacional – Art. 16.º-A

- **Representação**

  Parlamento nian – Art. 22.º, n.º 3; Art. 194.º

  Proporcional bancada sira-nian iha comissão sira – Art. 27.º, n.º 3

  Proporcional bancada sira-nian iha comissão sira-nia mesa – Art. 31.º, n.º 2

  Proporcional (sistema) – Art. 193.º

- **Requerimento**

  Apreciação decreto-lei – Art. 124.º

  Apreciação foun ba decreto ne'ebé hetan veto ona – Art. 115.º, n.º 1

  Convocação reunião comissão nian – Art. 76.º, n.º 3

  Debate kona-ba assunto relevante ba interesse nacional – Art. 153.º

  Decisão ba admissão ka rejeição – Art. 17.º, n.º 1, al. d)

  Deputado nian (Deputado nia poder) – Art. 9.º, n.º 1, al. d), al. h), e n.º 3 al c)

  Discussão iha especialidade iha comissão – Art. 108.º, n.º 2

  Hanaruk prazo – Apreciação ba iniciativa ba lei – Art. 103.º, n.º 2

  Presidente da República atu convoca Parlamento – Art. 48.º

  Recurso – Art. 99.º, n.º 2

  Votação liuhossi escrutínio secreto – Art. 72.º

  Votação nominal – Art. 71.º, n.º 2

Voto de confiança – Art. 137.º, n.º 1

- **Resolução (projeto/proposta de)** – Art. 100.º
- **Responsabilidade criminal**

  Membro sira Governo nian – Art. 189.º

  Presidente da República – Art. 187.º - 188.º
- **Reunião comissão nian**

  Acesso ba público – Art. 86.º

  Atas – Art. 81.º

  Convocação – Art. 76.º

  Extraordinária – Art. 49.º

  Falta ba comissão nia reunião – Art. 28.º

  Horário – Art. 46.º

  Quórum – Art. 47.º, n.º 5
- **Reunião plenária**

  Acesso ba público – Art. 85.º

  Apreciação ba Governo nia Programa – Art. 134.º

  Convocação – Art. 17.º, n.º 1, al. b)

  Convocação bainhira la'ós período normal funcionamento nian – Art. 48.º

  Debate ho Primeiro-Ministro – Art. 151.º

  Declaração estado de sítio ka estado de emergência – Art. 118.º

  Declaração funu no halo dame – Art. 121.º

  Horário – Art. 46.º

  Perguntas ba Governo – Art. 143.º

  Presidente da República nia investidura – Art. 181.º

  Presidente da República nia renúncia – Art. 186.º

  Preparação ba abertura – Art. 40.º, al. j)

  Presidência – Art. 17, n.º 2, al. a)

Reunião plenária dahuluk – Art. 41.º

Suspensão – Art. 50.º

Voto de confiança – Art. 137.º

S

• **Secretário**

Comissão nian (competência) – Art. 33.º

Mesa nian (competência) – Art. 23.º

• **Sessão**

Legislativa – Art. 45.º

Haree:

Reunião comissão nian;

Reunião plenária

• **Subcomissão**

Harii subcomissão – Art. 26.º, n.º 2

Membro sira – Art. 32.º, n.º 1, al. c)

• **Substituição**

Presidente da República – Art. 14.º

Presidente do Parlamento – Art. 22.º

Temporária ba Deputado – Art. 5.º

• **Supremo Tribunal de Justiça**

Julgamento kona-ba inconstitucionalidade – Art. 117.º, n.º 2

Recurso ba – Lakon mandato – Art. 7.º, n.º 4

Requerimento ba – Declaração inconstitucionalidade – Art. 9.º, n.º 1, al. i)

• **Suspensão**

Ba decreto-lei nia vigência– Art. 127.º

Deputado – Art. 8.º

Deputado iha comissão – Art. 27.º

Reunião plenária – Art. 50.º

T

• **Técnico sira**

Participação iha comissão sira-nia reunião – Art. 78.º

Haree mós:

Apoio técnico ba comissão sira;

Assessoria técnica ba comissão sira

• **Tratado** – Art. 131.º

• **Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas**

Competência transitória – Art. 201.º

Parecer kona-ba Conta Geral Estado nian – Art. 176.º

U

• **Urgência**

Debate urgente – Art. 56.º

Processo urgente – Art.º 97.º

V

• **Veto presidencial** – Art. 115.º, n.º 1; Art. 117.º, n.º 1

• **Vice-Presidente**

Comissão nian – Art. 32.º, n.º 2

Parlamento nian (competência) – Art. 22.º

- **Votação**

  Empate iha votação – Art. 73.º

  Final global – Art. 111.º

  Fixa horas ba votação – Art. 74.º

  Iha especialidade – Art. 110.º

  Iha generalidade – Art. 107.º

  Liuhossi escrutínio secreto– Art. 7.º; Art. 8.º; Art. 16.º; Art. 19.º; Art. 69.º; Art. 72.º; Art. 188.º; Art. 189.º

  Nominal – Art. 71.º

  Ordinária – Art. 70.º; Art. 80.º, n.º 2

  Plano no Orçamento Geral Estado nian – Art. 166.º-168.º

  Proposta alteração – Art. 75.º

  Tratado sira – Art. 132.º

  Votação nia forma – Art. 69.º

- **Voto**

  Congratulação, saudação, solidarização, protesto ka pesar – Art. 51.º, al d)

  De confiança – Art. 137.º - 139.º

  Obrigatório atu vota – Art. 68.º, n.º 2

  Proibido voto liuhossi correspondência ka ho procuração – Art. 68.º, n.º 3

REGIMENTO DO
PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE

Edição
Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

Tradução para tétum
Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação

Desenho gráfico
Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica
Centro de Impressão do Ministério da Educação e Cultura

Impressão
Centro de Impressão do Ministério da Educação e Cultura

Abril de 2018